

---

**MODELO-PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**

# **Seleção de Consultores**



**Banco Mundial  
Washington, D.C.**

**Mai de 2004**



---

Este Modelo-Padrão de Solicitação de Propostas aplica-se aos serviços de consultoria financiados com os recursos de empréstimos para projetos cujo acordo legal faça referência às *Diretrizes para Seleção e Contração de Consultores pelo Banco Mundial*, de maio de 2004.



## SUMÁRIO

Prefácio .....	iv
Seção 1. Carta Convite.....	1
Seção 2. Instruções aos Consultores .....	3
Folha de Dados .....	21
Seção 3. Proposta Técnica – Formulários-Padrão .....	27
Seção 4. Proposta Financeira – Formulários-Padrão.....	39
Apêndice .....	47
Seção 5. Termos de Referência.....	52
Seção 6. Minutas-Padrão de Contrato.....	53
Anexo I. Serviços de Consultoria: Contratos com Base no Tempo.....	107
Anexo II. Serviços de Consultoria: Contrato por Preço Global.....	104
Anexo III. Pequenos Serviços: Remuneração com Base no Tempo.....	136
Anexo IV. Pequenos Serviços: Remuneração por Preço Global .....	144

---

## Prefácio

1. Este documento constitui o Modelo-Padrão de Solicitação de Propostas (MPSP) do Banco Mundial. Conforme estabelecido nas *Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial* (as Diretrizes), que podem ser revistas quando for necessário. O modelo deve ser utilizado sempre que possível na seleção de Consultores, de acordo com os diferentes métodos descritos nas Diretrizes, ou seja, Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC), Seleção Baseada na Qualidade (SBQ), Seleção com Orçamento Fixo (SOF), Seleção pelo Menor Custo (SMC), Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC) e Contratação Direta (CD).
2. O uso do Modelo-Padrão de Solicitação de Propostas é obrigatório para os contratos com custo estimado acima de US\$200.000. Não obstante, recomenda-se que os Mutuários e as agências implementadoras de projetos financiados pelo Banco também utilizem este modelo para os contratos com valor até US\$200.000.<sup>1</sup>
3. Antes de elaborar uma Solicitação de Propostas, o usuário deve familiarizar-se com as Diretrizes, escolher o método de seleção e a minuta de contrato mais adequada. O MPSP contém duas minutas-padrão de contrato: uma para os serviços complexos de consultoria com base no tempo e outra para os serviços remunerados pelo preço global. Os prefácios desses dois contratos indicam as situações em que sua utilização será mais apropriada. Este MPSP compreende também minutas que podem ser adotadas para contratos menores (com valor inferior ou equivalente a US\$200.000) com remuneração baseada no tempo ou no preço global.
4. A Solicitação de Propostas contém a Carta Convite, as Instruções aos Consultores padronizadas, os Termos de Referência e a Minuta-Padrão de Contrato. As Instruções aos Consultores e as Condições Gerais do Contrato padrão não podem ser alteradas em nenhuma circunstância. No entanto, a Folha de Dados e as Condições Especiais do Contrato poderão ser utilizadas para expressar quaisquer condições específicas do país ou do contrato.

---

<sup>1</sup> Os requisitos do BIRD e da AID são idênticos. Neste MPSP, as referências ao *Banco* abrangem o BIRD e a AID, e as menções aos “*empréstimos*” incluem aqueles concedidos pelo BIRD, bem como os créditos e as doações da AID e os adiantamentos para a elaboração de projetos (PPAs). “*Acordo de Empréstimo*” compreende o Acordo de Crédito para o Desenvolvimento, o Acordo de Financiamento para o Desenvolvimento, o Acordo de Doação para o Desenvolvimento e o Acordo de Projeto. As referências ao “*Mutuário*” abrangem o beneficiário de uma doação da AID.

---

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**  
**SP [insira o número da SP]**

***País [nome do país]***

***Nome do Projeto [nome do projeto]***

***Empréstimo n° [número do empréstimo]***

***Especificação dos Serviços de Consultoria [insira a especificação]***



---

## SEÇÃO 1. CARTA CONVITE

[*se for aplicável, insira: Convite nº ....; Empréstimo nº .....*]  
[*Local e Data*]

[*Nome e endereço do Consultor*]

Prezado Senhor/Senhora,

1. [Nome do Mutuário] (doravante chamado de “Mutuário”) [*selecione: recebeu ou solicitou*] um financiamento [*selecione: do Banco Internacional de Desenvolvimento e Reconstrução (BIRD) ou da Associação de Desenvolvimento Internacional (AID)*] (doravante denominado “empréstimo”) para fazer face aos custos do [Nome do Projeto], pretendendo aplicar uma parte dos recursos para efetuar pagamentos elegíveis nos termos do contrato referente a esta Solicitação de Propostas.

2. [Nome do Cliente] convida à apresentação de propostas com vistas ao fornecimento dos seguintes serviços de consultoria: [*especifique os serviços de consultoria*]. Os Termos de Referência contêm mais detalhes sobre os serviços solicitados.

3. Esta Solicitação de Propostas foi enviada aos seguintes participantes da lista curta de consultores:

[*Lista Curta de Consultores*]

Não é permitido transferir este convite a nenhuma outra empresa.

4. A empresa será escolhida nos termos da [*método de seleção*] e dos procedimentos descritos nesta Solicitação de Propostas, de acordo com as normas [*selecione: do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou da Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)*] detalhadas nas *Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial*, que podem ser obtidas no seguinte *website*: [www.worldbank.org/procure](http://www.worldbank.org/procure).

5. A Solicitação de Propostas compreende os seguintes documentos:

- Seção 1 – Carta Convite
- Seção 2 – Instruções aos Consultores (inclui a Folha de Dados)
- Seção 3 – Proposta Técnica – Formulários-Padrão
- Seção 4 – Proposta Financeira – Formulários-Padrão
- Seção 5 – Termos de Referência
- Seção 6 – Minutas-Padrão de Contrato

---

6. Após o recebimento deste documento, solicitamos o envio das seguintes informações, por escrito, para [*endereço*]:

- confirmação do recebimento da Carta Convite; e
- se a proposta a ser enviada será individual ou associativa.

Atenciosamente,

[*Assinatura, nome e cargo do representante do Cliente*]

## SEÇÃO 2. INSTRUÇÕES AOS CONSULTORES

*[Nota ao Mutuário: esta “Seção 2 - Instruções aos Consultores”, não deverá ser modificada. Quaisquer alterações que se façam necessárias e que sejam aceitas pelo Banco, para expressar questões específicas do país e do projeto, deverão ser inseridas somente na Folha de Dados (por exemplo, mediante a inclusão de novos parágrafos de referência)]*

### **Definições**

- (a) “Banco” significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA, ou a Associação de Desenvolvimento Internacional, Washington, D.C., EUA.
- (b) “Cliente” significa a agência com a qual o Consultor selecionado firma o Contrato para a prestação dos Serviços.
- (c) “Consultor” significa qualquer entidade ou pessoa que pode prestar Serviços ao Cliente no âmbito do Contrato.
- (d) “Contrato” significa o Contrato firmado pelas Partes e todos os documentos anexos, listados em sua Cláusula 1, ou seja, as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices.
- (e) “Folha de Dados” significa a parte das Instruções aos Consultores utilizada para expressar as condições específicas do país e do projeto.
- (f) “Dia” significa o dia do calendário.
- (g) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (h) “Instruções aos Consultores” (Seção 2 da Solicitação de Propostas) significa o documento que fornece aos Consultores da lista curta todas as informações necessárias à preparação de suas propostas.
- (i) “Carta Convite” (Seção 1 da Solicitação de Propostas) significa o convite enviado aos Consultores da lista curta.
- (j) “Equipe” significa os profissionais e o pessoal de apoio apresentados pelo Consultor ou por qualquer Subconsultor, para executar os Serviços ou qualquer uma de suas partes; “Equipe Estrangeira” significa os profissionais e o pessoal de apoio que, ao serem designados para o serviço, residiam fora do país do Governo; “Equipe Local” significa os profissionais e o pessoal de apoio que, ao serem indicados para o serviço, estavam

domiciliados no país do Governo.

- (k) “Proposta” significa a Proposta Técnica e a Proposta Financeira
- (l) “SP” significa a Solicitação de Propostas a ser preparada pelo Cliente para selecionar os Consultores com base no MPSP.
- (m) “MPSP” significa o Modelo-Padrão de Solicitação de Propostas que o Cliente deve utilizar como um guia para a preparação da SP.
- (n) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com o Contrato.
- (o) “Subconsultor” significa a pessoa ou entidade à qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços.
- (p) “Termos de Referência” (TR) significa o documento incluído na Solicitação de Propostas como Seção 5, que explica os objetivos, a abrangência do trabalho, as atividades e tarefas a serem executadas, as respectivas responsabilidades do Cliente e do Consultor, bem como os resultados esperados e os itens a serem fornecidos.

## **1. Introdução**

- 1.1 O Cliente indicado na Folha de Dados selecionará uma empresa/organização de consultoria (o Consultor) na lista curta anexada à Carta Convite, de acordo com o método de seleção especificado na Folha de Dados.
- 1.2 Os Consultores da lista curta são convidados a apresentar uma Proposta Técnica e uma Proposta Financeira, ou apenas uma Proposta Técnica, conforme especificado na Folha de Dados, relativas aos serviços de consultoria exigidos para o trabalho mencionado na Folha de Dados. A Proposta servirá de base para as negociações e, posteriormente, para a assinatura de um Contrato com o Consultor selecionado.
- 1.3 Os consultores devem familiarizar-se com as condições locais, levando-as em conta ao elaborar suas propostas. Para obter informações atualizadas sobre o serviço e as condições locais, recomenda-se que os consultores visitem o Cliente antes do envio da proposta e participem de uma reunião prévia, se esta for prevista na Folha de Dados. O comparecimento à reunião prévia é opcional. Os Consultores devem entrar em contato com o representante do Cliente indicado na Folha de Dados, para organizar a visita ou obter informações adicionais sobre a reunião, e notificá-lo da visita com a devida antecedência, a fim de que o funcionário possa

tomar as providências necessárias.

- 1.4 O Cliente providenciará oportunamente e sem nenhum custo para os consultores os insumos e instalações especificados na Folha de Dados, prestará assistência na obtenção das licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços e colocará à disposição os dados e relatórios relevantes ao projeto.
- 1.5 Os Consultores deverão assumir todos os custos associados à elaboração e envio de suas propostas, bem como à negociação do contrato. O Cliente não está obrigado a aceitar qualquer proposta apresentada e se reserva o direito de anular o processo de seleção em qualquer momento anterior à outorga do contrato, sem incorrer por isso em qualquer responsabilidade perante os Consultores.

#### **Conflito de Interesses**

- 1.6 A norma do Banco exige que os Consultores ofereçam assistência profissional, objetiva e imparcial e, em todos os momentos, mantenham o interesse do Cliente em primeiro plano, evitem estritamente conflitos com outros serviços ou interesses corporativos próprios, e atuem sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro.

1.6.1 Sem limitação ao aspecto geral da disposição precedente, os Consultores e seus associados serão considerados em situação de conflito de interesses e sua contratação não será efetuada em quaisquer das circunstâncias estabelecidas abaixo:

#### **Atividades conflitantes**

- (i) Uma empresa, ou qualquer de suas associadas, que seja contratada pelo Cliente para fornecer bens, obras ou serviços para um projeto será desqualificada para a prestação de consultoria relacionada a esses itens. Por outro lado, uma empresa e qualquer de suas associadas, que sejam contratadas para prestar serviços de consultoria referentes à preparação ou implementação de um projeto serão desqualificadas para o fornecimento subsequente de bens, obras ou serviços que não sejam de consultoria, resultantes ou diretamente ligados aos serviços de consultoria da firma, referentes à preparação ou implementação original. Para o objetivo deste parágrafo, os serviços que não envolvem

consultoria são definidos como aqueles que levam a um resultado físico mensurável, por exemplo, pesquisas, perfuração exploratória, fotografia aérea e imagens de satélite.

**Serviços  
conflitantes**

- (ii) O Consultores (inclusive as suas Equipes e Subconsultores) ou qualquer de seus associados não deverá ser contratado para qualquer serviço que, por sua natureza, conflite com outro serviço a ser executado pelo Consultor para o mesmo ou para outro Cliente. Por exemplo, um Consultor contratado para preparar um desenho de engenharia para um projeto de infra-estrutura não deverá ser encarregado da elaboração de uma avaliação ambiental para o mesmo projeto, e um Consultor que presta assistência a um Cliente na privatização de bens públicos não deverá adquirir nem oferecer aconselhamento aos compradores sobre esses bens. Da mesma forma, um Consultor contratado para preparar os Termos de Referência de um empreendimento não deve ser contratado para esse mesmo serviço.

**Relacionamentos  
conflitantes**

- (iii) O Consultor (incluindo a sua Equipe e os Subconsultores) que têm relacionamento comercial ou familiar com um membro da equipe do Cliente que esteja direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte: (i) da preparação dos Termos de Referência, (ii) do processo de seleção ou (iii) da supervisão do Contrato, não poderá receber sua outorga, a menos que o conflito originado por esse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável pelo Banco durante o processo de seleção e assinatura do Contrato em questão.

- 1.6.2 Os Consultores têm obrigação de revelar qualquer situação de conflito, real ou potencial, que interfira em sua capacidade de servir os melhores interesses de seu Cliente ou que possa ser considerada de modo razoável como tal. A omissão sobre essas situações

poderá levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão de seu Contrato.

- 1.6.3 Nenhuma agência ou funcionários em atividade do Cliente poderá trabalhar como Consultor em seu próprio ministério, departamento ou órgão. A contratação de ex-funcionários públicos do Cliente, para trabalhar em seus antigos ministérios, departamentos ou órgãos poderá ser aceita, desde que não exista nenhum conflito de interesses. Quando o Consultor indicar um funcionário público para a equipe em sua proposta técnica, o profissional indicado deverá apresentar uma declaração redigida pelo seu governo ou empregador confirmando que está em licença sem vencimentos de seu cargo oficial e tem permissão para realizar trabalho em tempo integral fora de sua função. O Consultor deve fornecer esse certificado ao Cliente como parte da proposta técnica.

#### **Vantagem Desleal**

- 1.6.4 Se um Consultor da lista curta obtiver vantagem competitiva por ter fornecido serviços de consultoria relacionados ao trabalho em questão, o Cliente deverá disponibilizar a todos os participantes da lista curta, juntamente com esta Solicitação de Propostas, todas as informações que possam trazer a esse Consultor qualquer vantagem competitiva sobre os seus concorrentes.

#### **Fraude e Corrupção**

- 1.7 O Banco exige de todos os Mutuários (inclusive os beneficiários de empréstimos do Banco), bem como dos Consultores que participam dos projetos financiados pela instituição, a observância dos mais elevados padrões de ética durante o processo de seleção e a execução de um contrato. De acordo com esta política, o Banco:
- (a) define, para a finalidade deste parágrafo, as expressões abaixo da seguinte forma:
    - (i) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;
    - (ii) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou

- omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;
- (iii) “prática colusiva” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, que visa estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas e seus bens, para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato.
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se concluir que o Consultor indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante o processo de seleção para o contrato em questão;
  - (c) cancelará a parcela do empréstimo relativa a um contrato se, a qualquer momento, determinar que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
  - (d) imporá sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo Banco se, a qualquer momento, concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal contrato; e
  - (e) exigirá que nos contratos financiados pelo Banco seja incluído um dispositivo exigindo aos consultores que permitam ao Banco inspecionar suas contas, registros e outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e submetê-los a exame dos auditores indicados pelo Banco.

- 1.8 Os Consultores, Subconsultores e seus associados não poderão estar sob declaração de inelegibilidade emitida pelo Banco, devido a envolvimento em práticas corruptas ou fraudulentas, de acordo com o parágrafo 1.7 acima. Além disso, os Consultores devem estar cientes das disposições sobre fraude e corrupção estabelecidas nas cláusulas específicas das Condições Gerais do Contrato.
- 1.9 Os Consultores devem fornecer informações sobre comissões e gratificações, se houver, pagas aos agentes relacionados a esta proposta e durante a execução do contrato, caso recebam a sua outorga, conforme solicitado no modelo de Proposta Financeira (Seção 4).
- Origem dos Bens e dos Serviços de Consultoria** 1.10 Os bens e Serviços de Consultoria fornecidos sob o Contrato podem ser provenientes de qualquer país, exceto se:
- (i) por força de lei ou norma oficial, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com esse país, ou
  - (ii) em cumprimento à decisão do Conselho de Segurança, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens desse país ou qualquer pagamento a pessoa física ou entidade desse país.
- Apenas uma Proposta** 1.11 Os Consultores da lista curta poderão apresentar somente uma proposta. Se um Consultor fornecer ou participar de mais de uma proposta, estas serão desqualificadas. No entanto, essa restrição não limita a participação do mesmo Subconsultor, inclusive de especialistas individuais, em mais de uma proposta.
- Validade da Proposta** 1.12 A Folha de Dados indica o prazo de validade das propostas dos Consultores após a data de sua apresentação. Durante esse período, a equipe de profissionais designada pelos Consultores deverá estar disponível. O Cliente se empenhará da melhor maneira possível para concluir as negociações dentro desse prazo. Contudo, se for necessário, ele poderá solicitar aos Consultores a extensão do período de validade de suas propostas. Os Consultores que concordarem com essa prorrogação deverão garantir a disponibilidade da equipe ou,

quando confirmarem a extensão da validade da Proposta, poderão sugerir novos profissionais que serão considerados na avaliação final para outorga do contrato. Os Consultores que não concordarem terão o direito de recusar a extensão da validade de suas Propostas.

### **Elegibilidade dos Subconsultores**

- 1.13 Se um Consultor da lista curta quiser se associar a outros que não foram incluídos na lista curta e/ou a especialistas individuais, esses outros Consultores e/ou especialistas estarão sujeitos aos critérios de elegibilidade estabelecidos nas Diretrizes.

### **2. Esclarecimentos e Modificações nos Documentos da SP**

- 2.1 Os Consultores podem solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos que compõem a Solicitação de propostas dentro do prazo especificado na Folha de Dados, anterior à data de apresentação das propostas. Qualquer pedido de esclarecimento deve ser enviado por escrito ou por meio eletrônico padrão para o endereço do Cliente indicado na Folha de Dados. O Cliente responderá por escrito, ou por meio eletrônico padrão, e remeterá cópias escritas da resposta (incluindo uma explicação sobre a pergunta, sem identificar a fonte) a todos os Consultores. Se o Cliente considerar que é necessário alterar a sua Solicitação de Propostas como resultado do esclarecimento, ele deverá fazê-lo seguindo o procedimento estabelecido no parágrafo 2.2.
- 2.2 Em qualquer momento antes da apresentação das propostas, o Cliente poderá modificar a Solicitação de Propostas, enviando um adendo por escrito ou por meio eletrônico padrão. O adendo será enviado a todos os Consultores e se tornará obrigatório. Os Consultores deverão confirmar o recebimento de todos os adendos. Para que os Consultores disponham de tempo suficiente para examiná-los em relação às suas Propostas, o Cliente poderá prorrogar o prazo de entrega das mesmas, caso a modificação seja substancial.

### **3. Elaboração das Propostas**

- 3.1 A Proposta (ver o parágrafo 1.2), bem como toda a correspondência a ela relacionada entre os Consultores e o Cliente, deve ser redigida no(s) idioma(s) especificado(s) na Folha de Dados.
- 3.2 Ao elaborar suas Propostas, os Consultores deverão examinar detalhadamente os documentos que compõem a Solicitação de

Propostas. Qualquer deficiência importante nas informações prestadas poderá resultar na rejeição de uma Proposta.

3.3 Durante a preparação da Proposta Técnica, os Consultores devem estar especialmente atentos ao seguinte:

- (a) Se um Consultor da lista curta considerar a possibilidade de melhorar a sua qualificação técnica para o serviço associando-se a outros consultores na forma de empreendimento conjunto ou subconsultoria, ele poderá fazê-lo: (a) com Consultores não incluídos na lista curta ou (b) com outros Consultores da lista curta, se assim for indicado na Folha de Dados. O Consultor da lista curta deve obter aprovação prévia do Cliente, se desejar estabelecer um empreendimento conjunto com outro(s) Consultor(es) que estejam ou não incluídos na lista curta. No caso de uma associação com um ou mais Consultores fora da lista curta, o Consultor que pertença à essa lista deverá atuar como seu representante. Se for estabelecido um empreendimento conjunto, todos os membros serão responsáveis conjunta e solidariamente, e deverão indicar aquele que os representará.
- (b) A estimativa do número de profissionais-mês ou o orçamento para a execução do serviço deverá constar na Folha de Dados, mas não ambos. No entanto, a Proposta deve basear-se no número de profissionais-mês ou no orçamento previsto pelos consultores.

No caso dos serviços com orçamento fixo, o orçamento disponível será apresentado na Folha de Dados e a Proposta Financeira não deverá ultrapassar esse valor, enquanto o número estimado de profissionais-mês não deverá ser divulgado.

- (c) Não deverá ser proposta uma equipe profissional alternativa e somente um currículo poderá ser apresentado para cada cargo.

#### **Idioma**

- (d) Os documentos a serem apresentados pelos Consultores como parte do serviço devem ser redigidos no(s) idioma(s) especificado(s) no Parágrafo de Referência 3.1 da Folha de Dados. Se o Parágrafo

de Referência 3.1 indicar dois idiomas, aquele em que a proposta do Consultor vencedor foi escrita regerá a sua interpretação. Recomenda-se que a Equipe da empresa tenha conhecimento profissional do idioma nacional do Cliente.

**Forma e Conteúdo  
da Proposta  
Técnica**

3.4 Dependendo da natureza do serviço, os Consultores deverão apresentar uma Proposta Técnica Completa (PTC) ou uma Proposta Técnica Simplificada (PTS). A Folha de Dados indica o formato da Proposta Técnica a ser apresentada. O envio do tipo incorreto fará com que a Proposta seja considerada incompatível. A Proposta Técnica deve conter as informações especificadas nos parágrafos (a) a (g) seguintes, utilizando os Formulários-Padrão (Seção 3) anexos. O parágrafo (c) (ii) indica o número de páginas recomendado para a descrição da abordagem, da metodologia e do plano de trabalho da PTS. Uma página é definida como uma folha no formato A4 ou Carta, impressa em um dos lados.

- (a) (i) Somente para a PTC: uma breve descrição da empresa e um resumo da experiência recente dos Consultores e, no caso de um empreendimento conjunto, de cada Consultor em serviços de natureza semelhante são exigidos no Formulário TEC-2 da Seção 3. Para cada trabalho, a descrição deverá indicar os nomes dos Subconsultores e profissionais envolvidos, a duração do serviço, o valor do contrato e a participação do Consultor. Deve-se fornecer somente informações sobre as tarefas para as quais o Consultor foi contratado legalmente pelo Cliente, como uma empresa ou como uma das firmas principais em um empreendimento conjunto. Os serviços prestados por profissionais individuais que trabalhem de modo autônomo ou através de outras empresas de consultoria não poderão ser apresentados como experiência do Consultor ou de seus associados, mas poderão constar dos currículos dos profissionais. Os Consultores devem estar aptos a comprovar sua experiência, se o Cliente assim o exigir.
- (ii) Para a PTS, as informações acima não são exigidas e o Formulário TEC-2 da Seção 3 não deverá ser

utilizado.

- (b) (i) Somente para a PTC: comentários e sugestões sobre os Termos de Referência, compreendendo propostas viáveis que possam melhorar a qualidade e a eficiência do serviço, bem como sobre os requisitos da equipe de contrapartida e das instalações que abrangem: apoio administrativo, escritórios, transporte local, equipamento, dados, etc. a serem fornecidos pelo cliente (Formulário TEC-3 da Seção 3).
- (ii) Para a PTS, o Formulário TEC-3 da Seção 3 não deverá ser utilizado. Os comentários e sugestões acima, se houver, deverão ser incorporados à descrição da abordagem e da metodologia (consulte o subparágrafo 3.4 (c) (ii) a seguir).
- (c) (i) Para a PTC e a PTS: uma descrição da abordagem, da metodologia e do plano de trabalho para realizar os serviços, abrangendo os seguintes itens: abordagem técnica e metodologia, plano de trabalho, organização e horário de trabalho da equipe. O Formulário TEC-4 da Seção 3 contém orientações sobre o conteúdo desta seção da Proposta Técnica. O plano de trabalho deve ser compatível com o Cronograma de Trabalho (Formulário TEC-8 da Seção 3), que mostrará em um gráfico de barras o cronograma proposto para cada atividade.
- (ii) Somente para a PTS: a descrição da abordagem, da metodologia e do plano de trabalho deve conter normalmente dez páginas, incluindo os gráficos, diagramas, além de comentários e sugestões, se houver, sobre os Termos de Referência e a equipe e instalações de contrapartida.
- (d) A lista de profissionais proposta por área de especialização, bem como o cargo que será atribuído a cada membro da equipe e suas respectivas tarefas (Formulário TEC-5 da Seção 3).
- (e) Estimativa da participação da equipe (pessoas-mês locais e estrangeiros) necessários para a execução do serviço (Formulário TEC-7 da Seção 3). A carga mensal de trabalho da equipe deve ser indicada

separadamente para as atividades de escritório e de campo e também para os profissionais locais e estrangeiros.

- (f) Os currículos assinados pelos profissionais propostos ou pelo representante autorizado da equipe (Formulário TEC-6 da Seção 3).
- (g) Somente para a PTC: uma descrição detalhada da metodologia proposta e da equipe a ser treinada, se a Folha de Dados indicar o treinamento como um componente específico do serviço.

3.5 A Proposta Técnica não deverá incluir nenhuma informação financeira. Se isso ocorrer, ela poderá ser considerada incompatível.

### **Propostas Financeiras**

3.6 Na preparação da Proposta Financeira deverão ser utilizados os Formulários-Padrão (Seção 4) anexos e incluídos todos os custos associados ao serviço, compreendendo (a) a remuneração do pessoal (estrangeiro e local, em campo e no escritório do Consultor) e (b) as despesas reembolsáveis indicadas na Folha de Dados. Se for adequado, esses custos deverão ser discriminados por atividade e, caso seja necessário, por despesas locais e no exterior. Todas as atividades e itens descritos na Proposta Técnica devem ser cotados separadamente e os que não contenham o respectivo preço serão considerados como parte do custo de outras atividades ou itens.

### **Impostos**

3.7 O Consultor poderá estar sujeito ao pagamento de impostos locais (como, por exemplo, imposto sobre vendas ou valor agregado, encargos sociais ou imposto de renda incidente sobre a Equipe Estrangeira não residente, direitos alfandegários, taxas e outras contribuições) sobre os montantes a serem pagos pelo Cliente de acordo com o Contrato. O Cliente especificará na Folha de Dados se o Consultor está sujeito a pagamento de algum imposto local. Esses montantes não serão incluídos na Proposta Financeira, porque não serão avaliados, mas serão discutidos nas negociações e os valores adequados incluídos no Contrato.

3.8 Os Consultores podem expressar o preço de seus serviços em

um máximo de três moedas livremente conversíveis, individuais ou combinadas. O Cliente pode exigir que o Consultor indique a parte do seu preço que representa custo local em moeda nacional, se assim for estabelecido na Folha de Dados.

- 3.9 Se houver comissões e gratificações relacionadas ao serviço, pagas ou a serem pagas pelo Consultor, elas deverão ser relacionadas no Formulário FIN-1 - Proposta Financeira, na Seção 4.

#### **4. Apresentação, Recebimento e Abertura das Propostas**

- 4.1 A proposta original (Proposta Técnica e, se for exigida, a Proposta Financeira; ver o parágrafo 1.2) não deverá conter entrelinhamento ou sobrescritos, exceto quando forem necessários à correção de erros cometidos pelos próprios Consultores. A pessoa que tiver assinado a proposta deverá rubricar essas correções. As cartas de apresentação das Propostas Técnica e Financeira deverão estar, respectivamente, no formato TEC-1 da Seção 3 e FIN-1 da Seção 4.
- 4.2 Um representante autorizado dos Consultores deverá rubricar todas as páginas dos originais das Propostas Técnica e Financeira. A autorização deverá ser redigida na forma de uma procuração anexada à Proposta ou em qualquer outro formato que demonstre que o representante foi devidamente credenciado para assiná-las. As Propostas Técnica e Financeira assinadas deverão estar identificadas com a palavra “ORIGINAL”.
- 4.3 A Proposta Técnica deverá estar identificada como “ORIGINAL” ou “CÓPIA”, conforme apropriado. As Propostas Técnicas deverão ser enviadas aos endereços mencionados no parágrafo 4.5 e com o número de cópias especificado na Folha de Dados. Todas as cópias da Proposta Técnica necessárias deverão ser feitas a partir do original. Se houver discrepâncias entre o original e as cópias da Proposta Técnica, prevalecerá o original.
- 4.4 O original e todas as cópias da Proposta Técnica serão inseridos em um envelope lacrado, claramente identificado como “PROPOSTA TÉCNICA”. Da mesma forma, o original da Proposta Financeira (se for exigido no método de seleção indicado na Folha de Dados) deverá ser inserido em um envelope lacrado, claramente identificado como “PROPOSTA FINANCEIRA”, seguido pelo número do Empréstimo ou dos

Termos do Contrato (TC), e pela indicação do serviço, além da advertência “**NÃO ABRIR JUNTO COM A PROPOSTA TÉCNICA**”. Os envelopes com as Propostas Técnica e Financeira deverão ser colocados em um envelope externo lacrado, com o endereço para envio, o número de referência e a especificação do Empréstimo, contendo claramente a advertência “**NÃO ABRIR, EXCETO NA PRESENÇA DO FUNCIONÁRIO INDICADO, ANTES DE** [*insira a hora e a data final para o envio das propostas, especificadas na Folha de Dados*]”. O Cliente não será responsável pelo extravio, perda ou abertura antecipada, caso o envelope externo não tenha sido lacrado e/ou marcado conforme indicado. Se isso ocorrer, a Proposta poderá ser rejeitada. Se a Proposta Financeira não for apresentada em um envelope separado e lacrado, devidamente identificado como foi especificado acima, isso constituirá motivo para que seja declarada incompatível.

- 4.5 As propostas devem ser enviadas ao(s) endereço(s) indicado(s) na Folha de Dados e recebidas pelo Cliente até a hora e a data indicadas na Folha de Dados, ou em qualquer prorrogação dessa data, conforme especificado no parágrafo 2.2. Qualquer proposta recebida pelo Cliente após o prazo final para sua apresentação será devolvida intacta.
- 4.6 O Cliente abrirá a Proposta Técnica imediatamente após o prazo final para sua apresentação. Os envelopes com as Propostas Financeiras permanecerão lacrados e guardados de forma segura.

## 5. Avaliação das Propostas

- 5.1 A partir do momento em que as Propostas forem abertas até a outorga do Contrato, os Consultores não deverão entrar em contato com o Cliente para tratar de qualquer assunto relacionado à sua Proposta Técnica e/ou Financeira. Qualquer tentativa dos Consultores no sentido de influenciar o exame, a avaliação, a comparação das Propostas e a recomendação de outorga do contrato pelo Cliente poderá resultar na desqualificação de sua Proposta.

Os avaliadores das Propostas Técnicas não deverão ter acesso às Propostas Financeiras até que a avaliação técnica esteja concluída e o Banco tenha emitido a sua “não objeção”.

## Avaliação das Propostas Técnicas

- 5.2 A comissão de avaliação analisará as Propostas Técnicas com base em sua adequação aos Termos de Referência, adotando

os critérios, subcritérios e o sistema de pontuação especificados na Folha de Dados. Cada proposta considerada apropriada receberá uma nota técnica (Nt). Nesta fase, será rejeitada a proposta que não atender a importantes aspectos da SP e particularmente dos Termos de Referência, ou que não obtiver a nota técnica mínima indicada na Folha de Dados.

**Propostas Financeiras para a SBQ**

- 5.3 Após a classificação das Propostas Técnicas, quando a seleção for baseada apenas na qualidade (SBQ), o Consultor situado em primeiro lugar será convidado a negociar a sua proposta e o Contrato, de acordo com as orientações fornecidas no parágrafo 6 destas Instruções.

**Abertura Pública e Avaliação das Propostas Financeiras (somente para SBQC, SOF e SMC)**

- 5.4 Após o término da avaliação técnica e a emissão da não objeção pelo Banco (se for aplicável), o Cliente informará as notas atribuídas às Propostas Técnicas dos Consultores que apresentaram propostas, e comunicará àqueles cujas propostas não atingiram a nota mínima de qualificação ou foram consideradas incompatíveis com a SP e os TR que as suas Propostas Financeiras serão devolvidas intactas após a conclusão do processo de seleção. O Cliente informará simultaneamente por escrito a data, hora e local de abertura das Propostas Financeiras aos Consultores que tenham garantido a nota técnica mínima de qualificação. A referida data deverá permitir tempo suficiente para que os Consultores tomem as providências necessárias para assistir à abertura das propostas financeiras. O comparecimento dos Consultores a esse evento é opcional.
- 5.5 As Propostas Financeiras serão abertas em ato público na presença dos representantes dos Consultores que desejarem participar do evento. Os nomes e as notas técnicas dos Consultores serão lidos em voz alta. Em seguida, as Propostas Financeiras dos Consultores que obtiverem a nota técnica mínima para qualificação serão inspecionadas, a fim de confirmar que seus envelopes não foram abertos e permanecem lacrados. As Propostas Financeiras serão então abertas e os preços totais lidos em voz alta e registrados. A cópia do registro deverá ser enviada a todos os Consultores e ao Banco.
- 5.6 A Comissão de Avaliação corrigirá quaisquer erros de cálculo. Durante esse procedimento, se houver alguma discrepância entre um montante parcial e o total, ou entre valores por extenso e numéricos, os primeiros prevalecerão. Além das

retificações acima, conforme indicado no parágrafo 3.6, as atividades e os itens descritos na Proposta Técnica, que não estiverem acompanhados de cotação, serão considerados como incluídos nos preços de outras atividades ou itens. Caso uma atividade ou item individual tenha sido quantificado na Proposta Financeira de modo diferente da Proposta Técnica: (i) se o Contrato com Base no Tempo tiver sido especificado na SP, a Comissão de Avaliação retificará a quantidade indicada na Proposta Financeira, para torná-la consistente com a que foi especificada na Proposta Técnica, aplicará à quantidade corrigida o preço unitário pertinente incluído na Proposta Financeira e retificará o custo total da proposta, (ii) se o Contrato por Preço Global tiver sido indicado na SP, nenhuma retificação nesse sentido será feita na Proposta Financeira. Os preços serão convertidos para uma única moeda, utilizando-se as cotações de câmbio para venda, a data e a fonte indicadas na Folha de Dados.

- 5.7 No caso da SBQC, a Proposta Financeira de menor preço avaliado (Fm) receberá a nota financeira máxima (Nf) de 100 pontos. As notas financeiras (Nf) das outras propostas serão calculadas conforme a indicação na Folha de Dados. As propostas serão classificadas de acordo com a combinação das notas técnica (Nt) e financeira (Nf), mediante a utilização dos pesos ( $T =$  peso atribuído à Proposta Técnica;  $P =$  peso atribuído à Proposta Financeira;  $T + P = 1$ ) especificados na Folha de Dados:  $N = Nt \times T\% + Nf \times P\%$ . A empresa que obtiver a maior pontuação resultante da combinação das notas técnica e financeira será convidada para as negociações.
- 5.8 No caso da Seleção com Orçamento Fixo (SOF), o Cliente escolherá a empresa que apresentar a Proposta Técnica classificada com a maior pontuação dentro do orçamento. As propostas com valor acima do orçamento indicado serão rejeitadas. Na Seleção pelo Menor Custo (SMC), o Cliente escolherá a empresa que enviar a proposta de menor preço entre aquelas que obtiverem a nota técnica mínima. Em ambos os casos, de acordo com o parágrafo 5.6, o preço avaliado da proposta será considerado e a empresa selecionada convidada para as negociações.

## 6. Negociações

- 6.1 As negociações ocorrerão na data e no endereço indicados na Folha de Dados. Como pré-requisito para sua participação, o Consultor convidado deverá conformar a disponibilidade de todos os membros da equipe profissional. Se essa exigência

não for atendida, a negociação poderá prosseguir com o Consultor classificado em segundo lugar. Os representantes que conduzirem as negociações em nome do Consultor deverão dispor de autorização por escrito para estabelecer acordos e firmar o Contrato.

**Negociações técnicas**

6.2 As negociações abrangem a análise da Proposta Técnica, da abordagem técnica e da metodologia propostas, do plano de trabalho, da organização e dotação de pessoal e de quaisquer sugestões feitas pelo consultor para aperfeiçoar os Termos de Referência. O cliente e os consultores concluirão os Termos de Referência, os cronogramas da equipe e das atividades, a logística e os relatórios a serem apresentados. Esses documentos serão incorporados ao contrato como uma “Descrição dos Serviços”. Será atribuída atenção especial à definição precisa dos recursos e instalações que o Cliente deverá fornecer para garantir que o serviço seja implementado de modo satisfatório. O Cliente deverá preparar a ata das negociações, que será assinada pelo Cliente e pelo Consultor.

**Negociações financeiras**

6.3 Se for aplicável, antes do início das negociações financeiras, caberá ao consultor entrar em contato com as autoridades fiscais locais para determinar o montante total dos impostos a serem pagos pelo Consultor sob o contrato. As negociações financeiras abrangerão esclarecimentos (se houver) sobre as obrigações tributárias da firma no país do Cliente e como serão incorporadas ao Contrato, e refletirão as modificações técnicas acordadas sobre o custo dos serviços. No caso da SBQC, da Seleção com Orçamento Fixo e da Seleção pelo Menor Custo, a não ser por razões excepcionais, as negociações financeiras não envolverão as taxas de remuneração da equipe nem outros preços unitários propostos. Para os outros métodos, os Consultores fornecerão ao Cliente informações a respeito das taxas de remuneração descritas no Apêndice, Proposta Financeira – Formulários-Padrão, anexado à Seção 4 desta SP.

**Disponibilidade dos profissionais e especialistas**

6.4 Após selecionar o Consultor baseando-se, entre outros critérios, na avaliação do quadro profissional sugerido, o Cliente espera negociar o contrato contando com essa equipe indicada na proposta. Antes de iniciar as negociações, o Cliente exigirá uma confirmação de que esses profissionais estarão realmente disponíveis. O Cliente não considerará

substituições durante as negociações do contrato, a menos que ambas as partes concordem que um atraso excessivo no processo de seleção tornou inevitável essa substituição ou que esta se justifica por motivo de óbito ou de saúde. Se este não for o caso e ficar claro que a equipe profissional foi apresentada na proposta sem a confirmação de sua disponibilidade, o consultor poderá ser desqualificado. Qualquer substituto indicado deverá ter qualificações e experiência equivalentes ou superiores àquelas do candidato original, e ser apresentado pelo consultor no prazo especificado para negociações na carta convite.

### **Conclusão das negociações**

6.5 As negociações serão concluídas com uma revisão da minuta do contrato. Para encerrá-las, o Cliente e o Consultor rubricarão o Contrato acordado. Se as negociações não forem bem-sucedidas, o Cliente convidará o Consultor cuja proposta recebeu a segunda maior nota para negociar um Contrato.

### **7. Outorga do Contrato**

7.1 Após concluir as negociações o Cliente outorgará o contrato ao Consultor selecionado, publicará a adjudicação no *UNDB online* e no *Development Gateway* e notificará prontamente esse fato a todos os Consultores que tiverem apresentado propostas. Em seguida à assinatura do Contrato, o Cliente devolverá aos Consultores as propostas financeiras fechadas, que não foram aceitas.

7.2 Espera-se que o Consultor inicie o serviço na data e no local especificados na Folha de Dados.

### **8. Confidencialidade**

8.1 As informações sobre a avaliação das propostas e as recomendações de outorga não deverão ser fornecidas aos consultores que apresentaram propostas nem a outras pessoas que não estejam oficialmente vinculadas ao processo até a publicação da adjudicação do contrato. O uso indevido de informação confidencial relacionada a esse processo, por qualquer Consultor, poderá resultar na rejeição de sua proposta e sujeitá-lo às disposições estabelecidas na política de combate à fraude e corrupção do Banco.

## Instruções aos Consultores

### FOLHA DE DADOS

*[Os comentários entre colchetes fornecem orientações para a preparação da Folha de Dados e não deverão aparecer na SP final a ser enviada aos Consultores da lista curta]*

Parágrafo de Referência	
1.1	Nome do Cliente: _____ _____ Método de seleção: _____
1.2	A Proposta Financeira será apresentada junto com a Proposta Técnica: Sim ___ Não ___ Especificação do serviço: _____
1.3	Será realizada uma reunião antes da apresentação das propostas: Sim ___ Não ___ <i>[Em caso afirmativo, indique a data, hora e o local]</i> _____ _____ Representante do Cliente: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
1.4	O Cliente fornecerá os seguintes recursos e instalações: _____ _____ _____
1.6.1 (a)	O Cliente prevê a necessidade de continuidade dos serviços de consultoria: Sim ___ Não ___ <i>[Em caso afirmativo, descreva nos Termos de Referência a abrangência, a natureza e o cronograma dos trabalhos futuros.]</i>
1.12	As propostas deverão permanecer válidas por dias <i>[Insira o número: normal]</i>
2.1	Os pedidos de esclarecimento podem ser solicitados no prazo máximo de

	<p>_____ dias [<i>insira o número</i>] antes da data de apresentação das propostas.</p> <p>Endereço para solicitação de esclarecimentos: _____</p> <p>Fax: _____ E-mail: _____</p>
<b>3.1</b>	<p>As propostas deverão ser apresentadas no seguinte idioma: _____ [<i>Insira Inglês, Espanhol ou Francês</i>]</p> <p><i>{Nota: nos países em que o Banco concordou com o Mutuário que, além do inglês, francês ou espanhol, a SP pode ser também redigida no idioma do país do Cliente (ou no idioma usado nacionalmente nas transações comerciais no país do Cliente), o seguinte texto deverá ser acrescentado}</i></p> <p>Além do idioma indicado acima, esta Solicitação de Propostas também foi apresentada em [<i>Insira o idioma do país do Cliente ou aquele utilizado nacionalmente nas transações comerciais no país do Cliente</i>]. Os Consultores podem, a seu critério, apresentar suas propostas em um dos dois idiomas acima indicados, mas não deverão enviá-las em mais de um idioma. O Contrato a ser firmado com o Consultor escolhido deverá estar no idioma em que a sua proposta foi apresentada, que regerá as relações contratuais entre o Cliente e o Consultor. O Consultor não deverá assinar versões do Contrato em diferentes idiomas, além daquele utilizado em sua proposta.</p>
<b>3.3 (a)</b>	<p>Os Consultores da lista curta podem se associar a outros dessa mesma lista: Sim ___ Não ___</p>
<b>3.3 (b)</b>	<p>[<i>Selecione uma das duas opções abaixo</i>]</p> <p>Número estimado de profissionais-mês requerido para o trabalho: _____</p> <p>ou:</p> <p>Orçamento disponível: _____</p> <p>[<i>No caso da Seleção com Orçamento Fixo (SOF), escolha a seguinte sentença.</i>] A Proposta Financeira não poderá exceder o orçamento disponível de: _____</p>
<b>3.4</b>	<p>A Proposta Técnica será apresentada no formato: PTC ___ ou PTS [<i>marque o formato aplicável</i>]</p>
<b>3.4 (g)</b>	<p>O treinamento é um componente específico deste serviço: Sim ___ Não ___ [<i>Em caso afirmativo, forneça as informações apropriadas</i>]: _____</p>

<p><b>3.6</b></p>	<p><i>[Relacione as Despesas Reembolsáveis adequadas em moeda estrangeira e local. Uma lista com exemplos é fornecida abaixo para a finalidade de orientação: os itens que não forem compatíveis deverão ser excluídos e outros podem ser acrescentados. Se o Cliente quiser definir limites máximos para os preços unitários de determinadas Despesas Reembolsáveis, estes deverão ser indicados nesta CE 3.6].</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) diárias para os membros da equipe do Consultor quando estiverem ausentes da sede e, se for adequado, fora do país do Cliente, para a finalidade dos serviços prestados;</li> <li>(2) custo das viagens necessárias, incluindo o transporte da equipe pelo meio de transporte mais apropriado e no trajeto mais direto;</li> <li>(3) custo do escritório, das inspeções e pesquisas;</li> <li>(4) custo aplicável das comunicações internacionais ou locais, como por exemplo, uso de telefone e fax necessários aos objetivos dos serviços;</li> <li>(5) custo do aluguel e do frete de quaisquer instrumentos ou equipamentos necessários, a serem fornecidos pelos Consultores para a finalidade dos serviços;</li> <li>(6) custo da impressão e do envio dos relatórios a serem produzidos para os serviços;</li> <li>(7) outras provisões onde forem aplicáveis e os valores provisórios ou fixos (se houver); e</li> <li>(8) custo de itens adicionais necessários à finalidade dos serviços, que não estão incluídos nas opções acima.</li> </ol>
<p><b>3.7</b></p>	<p>Os valores a serem pagos pelo Cliente ao Consultor, de acordo com o contrato, estão sujeitos à cobrança dos impostos locais? Sim ___ Não ___</p> <p>Em caso afirmativo, o Cliente <i>[indique qual das duas opções se aplica]</i>:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(a) reembolsará quaisquer valores pagos pelo Consultor: <i>[escolha Sim ou Não]</i>; ou</li> <li>(b) pagará tais impostos em nome do Consultor: <i>[escolha Sim ou Não]</i></li> </ol>
<p><b>3.8</b></p>	<p>O Consultor deve apresentar os custos locais em moeda nacional: Sim___ Não _____</p>

<b>4.3</b>	O Consultor deve apresentar o original e ____ [ <i>indique o número</i> ] cópias da Proposta Técnica, e o original da Proposta Financeira.																																																				
<b>4.5</b>	Endereço para envio da proposta: _____ _____ As propostas devem ser apresentadas até a seguinte data e hora: _____ _____																																																				
<b>5.2 (a)</b>	<p>Os critérios, subcritérios e o sistema de pontuação para a avaliação das Propostas Técnicas Completas são:</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 80%;"></th> <th style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;"><u>Pontos</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(i) Experiência específica do consultor relevante para a tarefa: [Normalmente, os subcritérios não são fornecidos.]</td> <td style="text-align: right; vertical-align: bottom;">[0 a 10]</td> </tr> <tr> <td>(ii) Adequação da metodologia e do plano de trabalho propostos em relação aos Termos de Referência:</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">a) Abordagem técnica e metodologia</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">b) Plano de trabalho</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">c) Organização e dotação de pessoal</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 40px;">Total de pontos para o critério (ii):</td> <td style="text-align: right;">[20 a 50]</td> </tr> <tr> <td>(iii) Qualificações e competência da Equipe Principal para o serviço:</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">a) Chefe da Equipe</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">b) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">c) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">d) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">e) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 40px;">Total de pontos para o critério (iii):</td> <td style="text-align: right;">[30 a 60]</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding-top: 10px;">O número de pontos a ser atribuído a cada um dos cargos ou das disciplinas acima deverá ser determinado levando em conta os três seguintes subcritérios e pesos percentuais relevantes:</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">1) Qualificações gerais</td> <td style="text-align: right;">[Insira um peso entre 20 e 30%]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">2) Adequação ao serviço</td> <td style="text-align: right;">[Insira um peso entre 50 e 60%]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">3) Experiência na região e domínio do idioma</td> <td style="text-align: right;">[Insira um peso entre 10 e 20%]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 40px;">Peso total:</td> <td style="text-align: right;">100%</td> </tr> <tr> <td>(iv) Adequação do programa de transferência de conhecimento (treinamento): [Normalmente, não deve exceder 10 pontos. Quando a transferência de conhecimento for um componente particularmente importante do trabalho, poderão ser atribuídos mais de 10 pontos, sujeito à aprovação prévia do Banco, e estabelecidos os seguintes subcritérios.]</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">a) Importância do programa de treinamento</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">b) Abordagem e metodologia do treinamento</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">c) Qualificações dos especialistas e instrutores</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 40px;">Total de pontos para o critério (iv):</td> <td style="text-align: right;">[0 a 10]</td> </tr> <tr> <td>(v) Participação de profissionais locais na Equipe Principal sugerida (não deve exceder 10 pontos) [Não serão estabelecidos subcritérios]</td> <td style="text-align: right; vertical-align: bottom;">[0 a 10]</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right; padding-top: 10px;">Total de pontos para os cinco critérios:</td> <td style="text-align: right;">100</td> </tr> </tbody> </table>		<u>Pontos</u>	(i) Experiência específica do consultor relevante para a tarefa: [Normalmente, os subcritérios não são fornecidos.]	[0 a 10]	(ii) Adequação da metodologia e do plano de trabalho propostos em relação aos Termos de Referência:		a) Abordagem técnica e metodologia	[Insira os pontos]	b) Plano de trabalho	[Insira os pontos]	c) Organização e dotação de pessoal	[Insira os pontos]	Total de pontos para o critério (ii):	[20 a 50]	(iii) Qualificações e competência da Equipe Principal para o serviço:		a) Chefe da Equipe	[Insira os pontos]	b) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]	c) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]	d) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]	e) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]	Total de pontos para o critério (iii):	[30 a 60]	O número de pontos a ser atribuído a cada um dos cargos ou das disciplinas acima deverá ser determinado levando em conta os três seguintes subcritérios e pesos percentuais relevantes:		1) Qualificações gerais	[Insira um peso entre 20 e 30%]	2) Adequação ao serviço	[Insira um peso entre 50 e 60%]	3) Experiência na região e domínio do idioma	[Insira um peso entre 10 e 20%]	Peso total:	100%	(iv) Adequação do programa de transferência de conhecimento (treinamento): [Normalmente, não deve exceder 10 pontos. Quando a transferência de conhecimento for um componente particularmente importante do trabalho, poderão ser atribuídos mais de 10 pontos, sujeito à aprovação prévia do Banco, e estabelecidos os seguintes subcritérios.]		a) Importância do programa de treinamento	[Insira os pontos]	b) Abordagem e metodologia do treinamento	[Insira os pontos]	c) Qualificações dos especialistas e instrutores	[Insira os pontos]	Total de pontos para o critério (iv):	[0 a 10]	(v) Participação de profissionais locais na Equipe Principal sugerida (não deve exceder 10 pontos) [Não serão estabelecidos subcritérios]	[0 a 10]	Total de pontos para os cinco critérios:	100
	<u>Pontos</u>																																																				
(i) Experiência específica do consultor relevante para a tarefa: [Normalmente, os subcritérios não são fornecidos.]	[0 a 10]																																																				
(ii) Adequação da metodologia e do plano de trabalho propostos em relação aos Termos de Referência:																																																					
a) Abordagem técnica e metodologia	[Insira os pontos]																																																				
b) Plano de trabalho	[Insira os pontos]																																																				
c) Organização e dotação de pessoal	[Insira os pontos]																																																				
Total de pontos para o critério (ii):	[20 a 50]																																																				
(iii) Qualificações e competência da Equipe Principal para o serviço:																																																					
a) Chefe da Equipe	[Insira os pontos]																																																				
b) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]																																																				
c) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]																																																				
d) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]																																																				
e) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]																																																				
Total de pontos para o critério (iii):	[30 a 60]																																																				
O número de pontos a ser atribuído a cada um dos cargos ou das disciplinas acima deverá ser determinado levando em conta os três seguintes subcritérios e pesos percentuais relevantes:																																																					
1) Qualificações gerais	[Insira um peso entre 20 e 30%]																																																				
2) Adequação ao serviço	[Insira um peso entre 50 e 60%]																																																				
3) Experiência na região e domínio do idioma	[Insira um peso entre 10 e 20%]																																																				
Peso total:	100%																																																				
(iv) Adequação do programa de transferência de conhecimento (treinamento): [Normalmente, não deve exceder 10 pontos. Quando a transferência de conhecimento for um componente particularmente importante do trabalho, poderão ser atribuídos mais de 10 pontos, sujeito à aprovação prévia do Banco, e estabelecidos os seguintes subcritérios.]																																																					
a) Importância do programa de treinamento	[Insira os pontos]																																																				
b) Abordagem e metodologia do treinamento	[Insira os pontos]																																																				
c) Qualificações dos especialistas e instrutores	[Insira os pontos]																																																				
Total de pontos para o critério (iv):	[0 a 10]																																																				
(v) Participação de profissionais locais na Equipe Principal sugerida (não deve exceder 10 pontos) [Não serão estabelecidos subcritérios]	[0 a 10]																																																				
Total de pontos para os cinco critérios:	100																																																				

	A nota técnica (Nt) mínima necessária para qualificação é _____ pontos [insira o número de pontos]																														
<b>5.2 (b)</b>	<p>Os critérios, subcritérios e o sistema de pontuação para avaliar as Propostas Técnicas Simplificadas são:</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 80%;"></th> <th style="text-align: right; width: 20%;"><u>Pontos</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(i) Adequação da abordagem técnica, da metodologia e do plano de trabalho propostos em relação aos Termos de Referência<sup>2</sup>:</td> <td style="text-align: right;">[20 a 40]</td> </tr> <tr> <td>(ii) Qualificações e competência da Equipe Principal para o serviço:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>    a) Chefe da Equipe</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td>    b) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td>    c) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td>    d) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td>    e) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]</td> <td style="text-align: right;">[Insira os pontos]</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Total de pontos para o critério (ii):</td> <td style="text-align: right;">[60 a 80]</td> </tr> </tbody> </table> <p>O número de pontos a ser atribuído a cada um dos cargos ou das disciplinas acima deverá ser determinado levando em conta os três seguintes subcritérios e pesos percentuais relevantes:</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td style="width: 60%;">1) Qualificações gerais</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">[Insira um peso entre 20 e 30%]</td> <td style="width: 20%;"></td> </tr> <tr> <td>2) Adequação ao serviço</td> <td style="text-align: right;">[Insira um peso entre 50 e 60%]</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3) Experiência na região e domínio do idioma</td> <td style="text-align: right;">[Insira um peso entre 10 e 20%]</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">Peso total:</td> <td style="text-align: right;">100%</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: right;">Total de pontos para os dois critérios: 100</p> <p>A nota técnica (Nt) mínima necessária para qualificação é _____ pontos [insira o número de pontos].</p>		<u>Pontos</u>	(i) Adequação da abordagem técnica, da metodologia e do plano de trabalho propostos em relação aos Termos de Referência <sup>2</sup> :	[20 a 40]	(ii) Qualificações e competência da Equipe Principal para o serviço:		a) Chefe da Equipe	[Insira os pontos]	b) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]	c) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]	d) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]	e) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]	Total de pontos para o critério (ii):	[60 a 80]	1) Qualificações gerais	[Insira um peso entre 20 e 30%]		2) Adequação ao serviço	[Insira um peso entre 50 e 60%]		3) Experiência na região e domínio do idioma	[Insira um peso entre 10 e 20%]			Peso total:	100%
	<u>Pontos</u>																														
(i) Adequação da abordagem técnica, da metodologia e do plano de trabalho propostos em relação aos Termos de Referência <sup>2</sup> :	[20 a 40]																														
(ii) Qualificações e competência da Equipe Principal para o serviço:																															
a) Chefe da Equipe	[Insira os pontos]																														
b) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]																														
c) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]																														
d) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]																														
e) [Insira o cargo ou a disciplina conforme apropriado]	[Insira os pontos]																														
Total de pontos para o critério (ii):	[60 a 80]																														
1) Qualificações gerais	[Insira um peso entre 20 e 30%]																														
2) Adequação ao serviço	[Insira um peso entre 50 e 60%]																														
3) Experiência na região e domínio do idioma	[Insira um peso entre 10 e 20%]																														
	Peso total:	100%																													
<b>5.6</b>	<p>A moeda única para conversão dos preços é: _____</p> <p>A fonte oficial das taxas de câmbio para venda é: _____</p> <p>A data das taxas de câmbio é: _____</p>																														
<b>5.7</b>	<p>A fórmula para a determinação das notas financeiras é a seguinte: [Insira uma das seguintes fórmulas]  <math>N_f = 100 \times F_m / F</math>, em que <math>N_f</math> é a nota financeira, <math>F_m</math> é o menor preço e <math>F</math> é o preço da proposta que está sendo considerada.  [ou insira uma outra fórmula inversamente proporcional, que possa ser aceita pelo Banco]</p> <p>Os pesos atribuídos às Propostas Técnica e Financeira são:  <math>T =</math> _____ [Insira o peso: normalmente 0,8], e  <math>P =</math> _____ [Insira o peso: normalmente 0,2]</p>																														

<sup>2</sup> Também deve ser considerado o número de páginas apresentadas em relação à quantidade recomendada, de acordo com o parágrafo 3.4 (c) (ii) destas Instruções.

<b>6.1</b>	Data prevista e endereço para as negociações do contrato: _____
<b>7.2</b>	Data prevista e local para o início dos serviços de consultoria: _____ [Insira a data] no: _____ [Insira o local]

### SEÇÃO 3. PROPOSTA TÉCNICA – FORMULÁRIOS-PADRÃO

*[Os comentários entre colchetes têm como objetivo orientar os Consultores da lista curta sobre a preparação de suas Propostas Técnicas e não devem aparecer nesses documentos ao serem apresentados.]*

Consulte o Parágrafo de Referência 3.4 da Folha de Dados para obter informação sobre o formato da Proposta Técnica a ser apresentada, e o parágrafo 3.4 da Seção 2 da Solicitação de Propostas, para saber quais Formulários-Padrão são exigidos e o número de páginas recomendado.

- TEC-1 Apresentação da Proposta Técnica
- TEC-2 Empresa e Experiência do Consultor
  - A Empresa do Consultor
  - B Experiência do Consultor
- TEC-3 Comentários e Sugestões sobre os Termos de Referência, a Equipe e as Instalações de Contrapartida a Serem Fornecidas pelo Cliente.
  - A Sobre os Termos de Referência
  - B Sobre a Equipe e as Instalações de Contrapartida
- TEC-4 Descrição da Abordagem, da Metodologia e do Plano de Trabalho para a Execução do Serviço.
- TEC-5 Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas
- TEC-6 Currículo da Equipe Profissional Proposta
- TEC-7 Cronograma de Atividades da Equipe
- TEC-8 Cronograma de Trabalho

## Formulário TEC-1: Apresentação da Proposta Técnica

---

[Local, Data]

Para: [Nome e endereço do Cliente]

Prezados Senhores,

Nós, abaixo assinados, oferecemos a prestação de serviços de consultoria para [insira a especificação do serviço], de acordo com a sua Solicitação de Propostas datada de [data] e a nossa Proposta. Por meio deste documento, apresentamos a nossa oferta que inclui esta Proposta Técnica e uma Proposta Financeira contida em um envelope separado e lacrado<sup>1</sup>.

Apresentamos nossa Proposta em associação com: [insira a lista com o nome completo e o endereço de cada consultor associado]<sup>2</sup>

Declaramos que todas as informações e afirmações nesta Proposta são verdadeiras e aceitamos que qualquer equívoco nela contido poderá resultar em nossa desqualificação.

Se as negociações forem realizadas durante o prazo de validade da proposta, ou seja, antes da data indicada no Parágrafo de Referência 1.12 da Folha de Dados, comprometemo-nos a estabelecer negociações com base na equipe indicada. A nossa Proposta nos obriga a cumpri-la e está sujeita às modificações resultantes das negociações do Contrato.

Se a nossa Proposta for aceita, comprometemo-nos a iniciar os serviços de consultoria referentes ao trabalho contratado, até a data indicada no Parágrafo de Referência 7.2 da Folha de Dados.

Estamos cientes de que V.Sas. não são obrigados a aceitar nenhuma das propostas recebidas.

Atenciosamente,

Assinatura autorizada [completa e rubrica]: \_\_\_\_\_

Nome e cargo do signatário: \_\_\_\_\_

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

---

1 [Caso o Parágrafo de Referência 1.2 da Folha de Dados exija somente a apresentação da Proposta Técnica, substitua esta frase por: “Pela presente, apresentamos a nossa oferta que inclui apenas a Proposta Técnica.”]

2 [Exclua o parágrafo se nenhuma associação tiver sido prevista.]

## **Formulário TEC-2: Empresa e Experiência do Consultor**

---

### **A - Empresa do Consultor**

*[Forneça aqui uma breve descrição (duas páginas) dos antecedentes e da organização de sua empresa ou entidade, e de cada um dos associados que participarão da execução deste trabalho.]*

## B - Experiência do Consultor

*[Utilizando o formulário abaixo, forneça informações sobre cada serviço para o qual a sua empresa e cada um de seus associados foram legalmente contratados para a execução do referido trabalho, na qualidade de firma individual, entidade corporativa ou de uma das principais empresas de uma associação para prestar serviços de consultoria semelhantes aos solicitados para este trabalho. Recomendamos 20 páginas].*

Especificação do serviço:	Valor aproximado do contrato (em US\$ ou Euros correntes):
País: Localização no país:	Duração do serviço (meses):
Nome do Cliente:	Nº total de pessoas-mês para o serviço:
Endereço:	Valor aproximado dos serviços prestados pela sua empresa de acordo com o contrato (em US\$ ou Euros correntes):
Data de início (mês/ano): Data de conclusão (mês/ano):	Nº total de profissionais-mês fornecidos pelos consultores associados:
Nome dos Consultores associados (se houver):	Nomes e cargos da equipe de profissionais em cargo de chefia da sua empresa envolvidos (indicar os perfis mais significativos, como por exemplo, Diretor ou Coordenador do Projeto, Chefe da Equipe):
Descrição do projeto:	
Descrição dos serviços efetivamente prestados pela sua equipe neste trabalho:	

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

### **Formulário TEC-3: Comentários e Sugestões sobre os Termos de Referência, a Equipe e Instalações de Contrapartida a Serem Fornecidas pelo Cliente**

---

#### **A - Sobre os Termos de Referência**

*[Apresente e justifique aqui quaisquer sugestões de modificação ou aperfeiçoamento nos Termos de Referência para melhorar a execução do serviço (como, por exemplo, cancelar alguma atividade considerada desnecessária, acrescentar alguma outra ou propor etapas diferentes para as atividades). Essas sugestões deverão ser concisas, objetivas e incorporadas à sua proposta].*

## **B – Sobre a Equipe e as Instalações de Contrapartida**

*[Faça comentários sobre a equipe e as instalações de contrapartida a serem fornecidas pelo Cliente, de acordo com o Parágrafo de Referência 1.4 da Folha de Dados, abrangendo: apoio administrativo, acomodações de escritório, transporte local, equipamento, dados, etc.]*

### **Formulário TEC-4 : Descrição da Abordagem, da Metodologia e do Plano de Trabalho para a Execução dos Serviços**

---

(Para os serviços pequenos ou muito simples, o Cliente deverá excluir o seguinte texto em itálico.)

*[A abordagem técnica, a metodologia e o plano de trabalho são os principais componentes da Proposta Técnica. Sugerimos que a sua Proposta Técnica (50 páginas, incluindo os quadros e diagramas) seja subdividida nos três capítulos seguintes:*

- a) *Abordagem Técnica e Metodologia*
- b) *Plano de Trabalho*
- c) *Organização e Dotação de Pessoal*

a) *Abordagem Técnica e Metodologia.* Neste capítulo o Consultor deverá explicar a sua compreensão dos objetivos do trabalho, a abordagem dos serviços e a metodologia para realizar as atividades e obter os produtos esperados, assim como o nível de detalhe desses produtos. Deverá destacar os problemas que estão sendo enfrentados e sua importância, além da abordagem técnica a ser empregada para solucioná-los. O Consultor deverá explicar também as metodologias a serem adotadas e sua compatibilidade com a abordagem proposta.

b) *Plano de Trabalho.* Neste capítulo, o Consultor deverá propor as principais atividades do serviço, seu conteúdo, duração, fases e interligações, eventos importantes (incluindo as aprovações parciais pelo Cliente) e as datas de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deverá ser consistente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando a compreensão dos Termos de Referência e sua habilidade em traduzi-los em um plano de trabalho executável. A lista de todos os documentos, abrangendo relatórios, desenhos e quadros a serem entregues como produtos finais, deverá ser incluída aqui. O plano de trabalho terá de ser consistente com o Cronograma de Atividades do Formulário TEC-8.

c) *Organização e Dotação de Pessoal.* Neste capítulo, o Consultor deverá propor a estrutura e organização de sua equipe, relacionar as disciplinas mais importantes para o serviço, o especialista responsável, e as equipes técnica e de apoio propostas.

**Formulário TEC-5: Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas**

<b>Equipe Profissional</b>				
<b>Nome</b>	<b>Empresa</b>	<b>Área de especialização</b>	<b>Cargo</b>	<b>Tarefa atribuída</b>

## Formulário TEC-6: Currículo da Equipe Profissional Proposta

---

1. **Cargo proposto** [*Deverá ser indicado apenas um candidato para cada cargo*]: \_\_\_\_\_

2. **Nome da empresa** [*Insira o nome da empresa que propõe o profissional*]: \_\_\_\_\_

---

3. **Nome do profissional** [*Insira o nome completo*]: \_\_\_\_\_

4. **Data de nascimento:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

5. **Formação** [*Indique a faculdade/universidade e outra formação especializada do membro da equipe, fornecendo os nomes das instituições, as graduações e datas de sua obtenção*]: \_\_\_\_\_

---

6. **Filiação em associações profissionais:** \_\_\_\_\_

---

7. **Outras áreas de especialização** [*Indique as áreas de especialização significativas desde a graduação, de acordo com o item 5*]: \_\_\_\_\_

---

8. **Experiência de trabalho em outros países:** [*Liste os países onde o profissional trabalhou nos últimos dez anos*]: \_\_\_\_\_

---

9. **Idiomas** [*Para cada idioma, indique o nível de proficiência: bom, regular ou insuficiente para falar, ler e escrever*]: \_\_\_\_\_

---

10. **Histórico de trabalho:** [*Iniciando pelo cargo atual, relacione em ordem inversa todos os cargos ocupados pelo membro da equipe desde a graduação, informando para cada um deles: as datas de entrada e saída do emprego, o nome do empregador e os cargos ocupados (veja o modelo abaixo)*].

De [Ano]: \_\_\_\_\_ até [Ano]: \_\_\_\_\_

Empregador: \_\_\_\_\_

Cargos ocupados: \_\_\_\_\_

<p><b>11. Descrição detalhada das tarefas atribuídas</b></p> <p><i>[Liste todas as tarefas a serem executadas neste serviço]</i></p>	<p><b>12. Trabalhos realizados que melhor ilustram a capacidade para executar as tarefas atribuídas</b></p> <p><i>[Entre os trabalhos realizados pelo membro da equipe, forneça as seguintes informações sobre aqueles que melhor exemplificam sua capacidade para executar as tarefas relacionadas no item 11.]</i></p> <p>Especificação do serviço ou projeto: _____</p> <p>Ano: _____</p> <p>Local: _____</p> <p>Cliente: _____</p> <p>Principais características do projeto: _____</p> <p>Cargos ocupados: _____</p> <p>Atividades realizadas: _____</p>
--	--

**13. Declaração:**

Eu, abaixo assinado, declaro que segundo meu conhecimento e entendimento este currículo descreve de modo correto o meu perfil, qualificações e experiência. Estou ciente de que qualquer informação falsa intencionalmente prestada neste documento poderá levar à minha desqualificação ou dispensa do trabalho, em caso de ter sido contratado.

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
*[Assinatura do membro da equipe ou de seu representante autorizado]* *Dia/Mês/Ano*

Nome completo do representante autorizado: \_\_\_\_\_

### Formulário TEC-7: Cronograma de Trabalho da Equipe<sup>1</sup>

Nº	Nome do membro da equipe	Tempo de trabalho da equipe (no formato de gráfico de barras) <sup>2</sup>													Tempo total da equipe/mês			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	n	Sede	Campo <sup>3</sup>	Total	
<b>Estrangeira</b>																		
1		[Sede]																
		[Campo]																
2																		
3																		
n																		
													<b>Subtotal</b>					
<b>Local</b>																		
1		[Sede]																
		[Campo]																
2																		
n																		
													<b>Subtotal</b>					
													<b>Total</b>					

1. Para a equipe profissional, o tempo de trabalho deve ser indicado individualmente; e por categoria para a equipe de apoio (por ex.: desenhistas, funcionário de escritórios, etc.).

2. Os meses são contados a partir do início do serviço. Para cada membro da equipe, indique separadamente o respectivo tempo de trabalho no escritório e em campo.

3. Trabalho de campo significa o trabalho executado em um local diferente da sede do consultor.

 Tempo integral

 Tempo parcial



## **Seção 4. Proposta Financeira – Formulários-Padrão**

*[Os comentários entre colchetes fornecem orientação aos Consultores da lista curta sobre a preparação de suas Propostas Financeiras, mas não deverão aparecer no documento a ser apresentado.]*

Os Formulários-Padrão deverão ser utilizados na preparação da Proposta Financeira, de acordo com as instruções fornecidas no parágrafo 3.6 da Seção 2, e adotados para qualquer método de seleção especificado no parágrafo 4 da Carta Convite.

*[O Apêndice “Negociações Financeiras – Discriminação das Taxas de Remuneração” destina-se apenas às negociações financeiras quando forem empregados os métodos de Seleção Baseada na Qualidade, Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor ou a Contratação Direta, conforme indicado no parágrafo 6.3 da Seção 2.]*

FIN-1 Apresentação da Proposta Financeira

FIN-2 Resumo dos Custos

FIN-3 Discriminação do Custo por Atividade

FIN-4 Discriminação das Remunerações

FIN-5 Discriminação das Despesas Reembolsáveis

Apêndice: Negociações Financeiras – Discriminação das Taxas da Remuneração

## FORMULÁRIO FIN-1: Apresentação da Proposta Financeira

[Local, Data]

Para: [Nome e endereço do Cliente]

Prezados Senhores,

Nós, abaixo assinados, oferecemos a prestação de serviços de [indique os serviços], de acordo com a sua Solicitação de Propostas datada de [data] e com a nossa Proposta Técnica. A Proposta Financeira anexa foi avaliada em [Insira o valor em algarismos e por extenso<sup>1</sup>]. Esse montante não inclui os impostos locais, que serão identificados durante as negociações e deverão ser adicionados ao referido valor.

A nossa Proposta Financeira nos obriga a cumpri-la e está sujeita às modificações resultantes das negociações do Contrato até o término do período de validade da Proposta, ou seja, antes da data especificada no Parágrafo de Referência 1.12 da Folha de Dados.

As comissões e gratificações pagas ou devidas por nós aos agentes relacionados a esta proposta e à execução deste Contrato, caso nos seja outorgado, estão relacionadas abaixo<sup>2</sup>:

Nome e endereço dos agentes	Valor e moeda	Objetivo da comissão ou gratificação
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Estamos cientes de que V.Sas. não têm obrigação de aceitar nenhuma proposta recebida.

Atenciosamente,

Assinatura autorizada [completa e rubrica]: \_\_\_\_\_

Nome e cargo do signatário: \_\_\_\_\_

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Os montantes devem coincidir com aqueles indicados no Custo Total da Proposta Financeira, contido no Formulário FIN-2.

<sup>2</sup> Se for adequado, substitua o texto deste parágrafo por: “Nenhuma comissão ou gratificação foi ou será paga por nós aos agentes relacionados a esta proposta e à execução do contrato.”

### Formulário FIN-2: Resumo dos Custos

Item	Custos			
	[Indique a moeda estrangeira n° 1] <sup>1</sup>	[Indique a moeda estrangeira n° 2] <sup>1</sup>	[Indique a moeda estrangeira n° 3] <sup>1</sup>	[Indique a moeda local]
Custo total da Proposta Financeira <sup>2</sup>				

1. Indique entre colchetes [ ] o nome da moeda estrangeira. Devem ser adotadas no máximo três moedas; utilize quantas colunas forem necessárias e exclua as demais.
2. Indique o custo total a ser pago pelo Cliente em cada moeda, sem incluir os impostos locais. Os custos totais deverão coincidir com a soma dos subtotais relevantes, especificados em todos os Formulários FIN-3 apresentados junto com a Proposta.

### Formulário FIN-3: Discriminação dos Custos por Atividade <sup>1</sup>

<b>Grupo de atividades (Etapa):</b> <sup>2</sup>	<b>Descrição:</b> <sup>3</sup>			
_____	_____			
_____	_____			
<b>Componentes do custo</b>	<b>Custos</b>			
	<i>[Indique a moeda estrangeira n° 1]</i> <sup>4</sup>	<i>[Indique a moeda estrangeira n° 2]</i> <sup>4</sup>	<i>[Indique a moeda estrangeira n° 3]</i> <sup>4</sup>	<i>[Indique a moeda local]</i>
Remunerações <sup>4</sup>				
Despesas reembolsáveis <sup>5</sup>				
Subtotais				

1. O Formulário FIN-3 deverá ser preenchido, pelo menos, para todo o serviço. Se algumas atividades necessitarem de diferentes métodos de faturamento e de pagamento (por exemplo, o serviço é dividido em etapas e a cada uma delas corresponde um cronograma de pagamento diferente), o consultor deverá preencher um Formulário FIN-3 separado para cada grupo de atividades. Para cada moeda, a soma dos subtotais relevantes de todos os Formulários FIN-3 fornecidos deverão coincidir com o custo total da Proposta Financeira especificado no Formulário FIN-2.
2. Os nomes das atividades (etapas) deverão ser os mesmos ou corresponder àqueles indicados na segunda coluna do Formulário TEC-8.
3. Breve descrição das atividades cujos preços são discriminados neste formulário.
4. Indique entre colchetes [ ] o nome da moeda estrangeira. Utilize as mesmas colunas e moedas do Formulário FIN-2.
5. Para cada moeda, as Remunerações e as Despesas Reembolsáveis devem coincidir, respectivamente, com o custo total relevante, especificado nos Formulários FIN-4 e FIN-5.

### Formulário FIN-4: Discriminação das Remunerações

(Este Formulário FIN-4 deverá ser utilizado apenas quando o Contrato com Base no Tempo tiver sido incluído na SP)

Grupo de atividades (Etapa): _____							
Nome <sup>2</sup>	Cargo <sup>3</sup>	Taxa por pessoa-mês <sup>4</sup>	Tempo de trabalho <sup>5</sup> (pessoa-meses)	[Indique a moeda estrangeira n° 1] <sup>6</sup>	[Indique a moeda estrangeira n° 2] <sup>6</sup>	[Indique a moeda estrangeira n° 3] <sup>6</sup>	[Indique a moeda local] <sup>6</sup>
<b>Equipe estrangeira</b>							
		[Sede]					
		[Campo]					
<b>Equipe local</b>							
		[Sede]					
		[Campo]					
Custo Total							

- O Formulário FIN-4 deve ser preenchido para cada um dos Formulários FIN-3 apresentados.
- A equipe profissional deverá ser especificada individualmente e a equipe de apoio por categoria (por exemplo: desenhistas, funcionários de escritório).
- Os cargos da equipe profissional devem coincidir com aqueles indicados no Formulário TEC-5.
- Indique separadamente a taxa de remuneração por pessoa-mês e a moeda para trabalho na sede e em campo.
- Indique separadamente para as tarefas na sede e em campo o tempo total de trabalho esperado da equipe para a execução do grupo de atividades ou da etapa especificada no formulário.
- Indique entre colchetes [ ] o nome da moeda estrangeira. Utilize as mesmas colunas e moedas do Formulário FIN-2. Para cada membro da equipe, especifique a remuneração, separadamente para trabalho na sede e em campo, na coluna da moeda relacionada. Remuneração = Taxa mensal x Tempo de trabalho.



### Formulário FIN-5: Discriminação das Despesas Reembolsáveis<sup>1</sup>

(Este Formulário FIN-5 deverá ser utilizado apenas quando o Contrato com Base no Tempo tiver sido incluído na SP.)

Grupo de atividades (Etapa): _____								
Nº	Descrição <sup>2</sup>	Unidade	Preço unitário <sup>3</sup>	Quantidade	[Indique a moeda estrangeira nº 1] <sup>4</sup>	[Indique a moeda estrangeira nº 2] <sup>4</sup>	[Indique a moeda estrangeira nº 3] <sup>4</sup>	[Indique a moeda local] <sup>4</sup>
	Diárias	Dia						
	Vôos internacionais <sup>5</sup>	Viagem						
	Despesas de viagem diversas	Viagem						
	Custos de comunicação entre [insira o local] e [insira o local]							
	Elaboração e reprodução de relatórios							
	Equipamentos, instrumentos, materiais, suprimentos, etc.							
	Transporte de bens pessoais	Viagem						
	Uso de computadores e de programas de computação							
	Testes laboratoriais							
	Subcontratos							
	Custos de transporte local							
	Aluguel de escritório, equipe de apoio							
	Treinamento da equipe do Cliente <sup>6</sup>							
Custo Total								

1. O Formulário FIN-5 deverá ser preenchido para cada um dos Formulários FIN-3 apresentados, se for necessário.
2. Exclua os itens que não são aplicáveis ou acrescente outros, de acordo com o Parágrafo de Referência 3.6 da Folha de Dados.
3. Indique o preço unitário e a moeda.
4. Indique entre colchetes [ ] o nome da moeda estrangeira. Utilize as mesmas colunas e moedas do Formulário FIN-2. Especifique o custo de cada item reembolsável na coluna da moeda correspondente. Custo = Preço unitário x Quantidade.
5. Indique a rota de cada vôo e se a viagem será de ida ou de volta, ou em ambos os sentidos.
6. Apenas se o treinamento for um componente importante do trabalho e tiver sido definido nos Termos de Referência.

### Formulário FIN-5: Discriminação das Despesas Reembolsáveis

(Este Formulário FIN-5 deverá ser utilizado apenas quando o Contrato por Preço Global tiver sido incluído na SP. As informações prestadas neste formulário deverão ser utilizadas apenas para estabelecer os pagamentos aos Consultores em eventuais serviços adicionais solicitados pelo Cliente.)

Nº	Descrição <sup>1</sup>	Unidade	Preço unitário <sup>2</sup>
	Diárias	Dia	
	Vôos internacionais <sup>3</sup>	Viagem	
	Despesas de viagem diversas	Viagem	
	Custos de comunicação entre [insira o local] e [insira o local]		
	Elaboração e reprodução de relatórios		
	Equipamentos, instrumentos, materiais, suprimentos, etc.		
	Transporte de bens pessoais	Viagem	
	Uso de computadores e programas de computação		
	Testes laboratoriais		
	Subcontratos		
	Custos de transporte local		
	Aluguel de escritório, equipe de apoio		
	Treinamento da equipe do Cliente <sup>4</sup>		

1. Exclua os itens que não são aplicáveis ou acrescente outros, de acordo com o Parágrafo de Referência 3.6 da Folha de Dados.

2. Indique o preço unitário e a moeda.

3. Indique a rota de cada vôo e se é de ida ou de volta, ou em ambos os sentidos.

4. Apenas se o treinamento for um componente principal do serviço e tiver sido definido nos Termos de Referência.

**APÊNDICE****Negociações Financeiras – Discriminação das Taxas de Remuneração**

(Não deve ser utilizado quando o custo for um fator na avaliação das propostas)

**1. Análise das taxas de remuneração**

1.1 As taxas de remuneração da equipe compreendem o salário, encargos sociais, despesas indiretas, bônus a título de lucro e qualquer prêmio ou adicional pago por serviços externos. Com o objetivo de auxiliar as empresas na preparação das negociações financeiras, anexamos um modelo de discriminação dessas taxas (nenhuma informação financeira deve ser incluída na Proposta Técnica). Os formulários contendo esses detalhamentos deverão fazer parte do contrato negociado.

1.2 Cabe ao Cliente a custódia dos recursos públicos, devendo gastá-los com prudência. Nesse sentido, o Cliente preocupa-se com a conveniência da Proposta Financeira da empresa e, durante as negociações, espera poder examina os demonstrativos financeiros que comprovam as taxas de remuneração da empresa, certificados por um auditor independente. A empresa deverá estar preparada para fornecer tais demonstrativos auditados durante os últimos três anos para confirmar suas taxas, e aceitar que as taxas de remuneração propostas e outras questões financeiras possam estar sujeitas à verificação. Os detalhes sobre as taxas de remuneração são discutidos abaixo.

(i) *Salário*

Representa o salário bruto regular pago em dinheiro ao profissional na sede da empresa e não deve compreender nenhum adicional por trabalho externo ou gratificação (exceto quando forem incluídos por lei ou normas governamentais).

(ii) *Gratificações*

As gratificações são pagas em geral com o lucro. Levando-se em conta que o Cliente não deseja pagar em dobro o mesmo item, as gratificações da equipe não deverão ser normalmente incluídas nas taxas de remuneração. Quando o sistema de contabilidade do Consultor basear as porcentagens referentes aos encargos sociais e custos indiretos na receita total, incluindo as gratificações, esses percentuais deverão ser reduzidos de modo adequado. Quando a política nacional determinar o pagamento do 13º salário por 12 meses de trabalho, o componente de lucro não precisará ser ajustado para um nível inferior. Qualquer exame das gratificações deverá fundamentar-se na documentação auditada, que será tratada como confidencial.

(iii) *Encargos sociais*

Representam os custos para a empresa referentes aos benefícios não financeiros do pessoal. Esses itens compreendem, entre outros fatores, à previdência social, abrangendo aposentadoria, custos com seguro de saúde e de vida, licenças médicas ou férias dos membros da equipe. Nesse sentido, o custo relativo à licença nos feriados oficiais não é aceito como encargo social, assim como a licença durante um serviço, sem que tenha sido providenciada a substituição do funcionário. As licenças adicionais no final de um trabalho, de acordo com a política de licenças da empresa, poderão ser aceitas como encargo social.

(iv) *Custo das licenças*

O critério para o cálculo do custo do número total de dias de licença por ano, como percentual do salário básico, será normalmente o seguinte:

$$\text{Custo da licença como percentual do salário}^1 = \frac{\text{Total dos dias de licença} \times 100}{[365 - fs - fo - f - ts]}$$

É importante observar que a licença pode ser considerada como encargo social apenas quando o Cliente não tiver de se responsabilizar pelo seu custo.

(v) *Custos indiretos*

Os custos indiretos representam as despesas com o funcionamento da empresa que não estão diretamente relacionados ao serviço e não deverão ser reembolsados como itens separados sob o contrato. Os itens típicos são os gastos com a sede (tempo dos sócios, tempo não sujeito a faturamento, tempo da equipe sênior que supervisiona o projeto, aluguel, equipe de apoio, pesquisa, treinamento de pessoal, publicidade, etc.), as despesas com prestadores de serviço em projetos geradores de renda, os impostos cobrados sobre as atividades comerciais e as despesas com publicidade. Durante as negociações, as demonstrações financeiras auditadas, certificadas por auditor independente, que comprovam os custos indiretos nos últimos três anos, devem estar disponíveis para exame, junto com as listas detalhadas dos itens que constituem essas despesas indiretas, bem como o percentual que cada uma delas representa no salário básico. O Cliente não aceita a adoção de uma margem adicional referente a encargos sociais, despesas indiretas, etc. para os funcionários da equipe da empresa que não sejam permanentes. Nesse caso, a firma terá direito apenas a cobrar os custos administrativos e as taxas incidentes sobre os pagamentos mensais efetuados à equipe subcontratada.

(vi) *Comissão ou lucro*

As comissões ou o lucro se basearão na soma do salário, dos encargos sociais e das despesas indiretas. Se forem arroladas quaisquer gratificações pagas regularmente, deve-se esperar a correspondente redução no lucro. Não será admitida a cobrança de comissões ou lucro sobre os gastos de viagem ou

---

<sup>1</sup> Em que fs = fins de semana, fo = feriados oficiais, f = férias e ts = tratamento de saúde.

outras despesas reembolsáveis, a menos que nesse último caso seja necessário um valor extraordinariamente alto para aquisição de equipamento. A empresa deve considerar que os pagamentos serão efetuados em função de um cronograma estimado de pagamentos acordado, conforme sua descrição na minuta do Contrato.

(vii) *Diária ou gratificação para trabalho externo*

Alguns consultores pagam diárias à equipe que presta serviço externo, esses pagamentos são calculados como percentual do salário e não deverão acarretar despesas indiretas ou lucro. Algumas vezes essas diárias podem implicar, por lei, em encargos sociais. Nesse caso, o montante desse custo adicional ainda constará como encargo social e a gratificação líquida será lançada separadamente. Para a equipe envolvida, essa diária, quando for paga, deverá cobrir os gastos com educação, etc. Estes e outros itens semelhantes não serão considerados como despesas reembolsáveis.

(viii) *Ajuda de custo*

A ajuda de custo não é incluída nas taxas de remuneração, mas paga separadamente em moeda local. Nenhuma ajuda de custo adicional será paga pelos dependentes – o seu valor será o mesmo para os membros da equipe solteiros e casados.

As taxas de remuneração padrão adotadas pelo PNUD para um país específico podem ser utilizadas como referência para o cálculo da ajuda de custo.

## **2. Despesas reembolsáveis**

- 2.1 As negociações financeiras deverão se concentrar também nas compras eventuais e em outras despesas reembolsáveis. Esses gastos podem compreender, mas não se restringir às despesas com pesquisas, equipamento, aluguel de escritórios, suprimentos, viagens locais e internacionais, aluguel de computadores, mobilização e desmobilização, seguros e impressão de documentos. Esses custos podem constar na categoria de preços unitários ou das despesas reembolsáveis, mediante a apresentação de faturas em moeda estrangeira ou local.

## **3. Garantia bancária**

- 3.1 Os pagamentos efetuados à empresa, inclusive qualquer adiantamento com base nas projeções de fluxo de caixa, coberto por garantia bancária, deverão ser compatíveis com um cronograma estimado e acordado, que garanta pagamentos regulares à firma em moeda local e estrangeira, sempre que os serviços tiverem sido executados conforme planejado.

## Modelo de Formulário

Empresa de consultoria:  
Serviço:

País:  
Data:

### Declaração do Consultor Referente a Custos e Encargos

Confirmamos por meio deste documento que:

- (a) os salários básicos indicados na tabela anexa foram extraídos da folha de pagamento da empresa e representam as remunerações atuais dos membros da equipe relacionados, que foram reajustados apenas de acordo com a política anual de aumento de salário normal, aplicada a todos os funcionários da empresa;
- (b) as cópias anexas dos últimos comprovantes de depósito do salário dos membros da equipe relacionados são autênticas;
- (c) as diárias para trabalho externo, indicadas abaixo, são aquelas que os Consultores concordaram em pagar aos membros da equipe relacionados;
- (d) os fatores listados na tabela anexa, referentes aos encargos sociais e às despesas indiretas, baseiam-se no custo médio da firma nos últimos três anos, conforme os demonstrativos financeiros da empresa; e
- (e) os fatores referentes às despesas indiretas e aos encargos sociais não incluem quaisquer bônus ou outros meios de participação nos lucros.

\_\_\_\_\_  
*[Nome da empresa de consultoria]*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante autorizado

\_\_\_\_\_  
Data

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

### Declaração do Consultor Referente a Custos e Encargos

(Expressa em [insira o nome da moeda])

Equipe		1	2	3	4	5	6	7	8
Nome	Cargo	Salário básico por mês/dia/ano de trabalho	Encargos sociais <sup>1</sup>	Despesas indiretas <sup>1</sup>	Subtotal	Honorários <sup>2</sup>	Diária para trabalho externo	Taxa fixa proposta por mês/dia/hora de trabalho	Taxa fixa proposta por mês/dia/hora <sup>1</sup>
<b>Sede</b>									
<b>Campo</b>									

1. Expresso como percentual de 1

2. Expresso como percentual de 4

## **SEÇÃO 5. TERMOS DE REFERÊNCIA**

*[O texto entre colchetes fornece orientação ao Mutuário para a preparação da Solicitação de Propostas, mas não deverá aparecer no documento final a ser enviado aos Consultores da lista curta.]*

*[Os Termos de Referência contém normalmente as seguintes seções: (a) Antecedentes, (b) Objetivos, (c) Abrangência dos Serviços, (d) Treinamento (quando for apropriado), (e) Relatórios e Cronogramas, e (f) Dados, Serviços Locais, Equipe e Instalações a serem fornecidos pelo Cliente.]*

## SEÇÃO 6. MINUTAS-PADRÃO DE CONTRATO

*[O texto entre colchetes fornece orientação ao Mutuário para a preparação da Solicitação de Propostas, mas não deverá aparecer no documento final a ser enviado aos Consultores da lista curta.]*

*[Para contratos com valor acima de US\$200.000, os Consultores utilizarão uma das duas minutas-padrão de contrato do Banco anexas:*

*Minuta-Padrão de Contrato  
Serviços de Consultoria  
Contrato com Base no Tempo*

*Minuta-Padrão de Contrato  
Serviços de Consultoria  
Contrato por Preço Global*

*Para os contratos até US\$200.000, os consultores poderão utilizar qualquer das duas minutas de contrato do Banco (Contrato com Base no Tempo ou Contrato por Preço Global) anexas.*

*Os respectivos prefácios dos modelos de contrato acima mencionados descrevem as situações em que podem ser utilizados. O Contrato por Preço Global é adotado com mais frequência na SBQC, na Seleção com Orçamento Fixo e na Seleção pelo Menor Custo, enquanto é mais provável que o Contrato com Base no Tempo seja empregado na SBQ].*

Deverão ser utilizadas as minutas de contrato anexas.

## **ANEXO I. SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

### **CONTRATOS COM BASE NO TEMPO**

# **MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO**

## **Serviços de Consultoria**

### **Contratos com Base no Tempo**

## Sumário

Prefácio .....	59
I. Minuta do Contrato.....	61
II. Condições Gerais do Contrato.....	64
1. Disposições Gerais.....	64
1.1. Definições .....	64
1.2. Relacionamento entre as Partes .....	65
1.3. Legislação Aplicável.....	65
1.4. Idioma .....	65
1.5. Títulos.....	65
1.6. Notificações .....	66
1.7. Local.....	66
1.8. Autoridade do Membro Responsável .....	66
1.9. Representantes Autorizados .....	66
1.10. Impostos e Taxas .....	66
1.11. Fraude e Corrupção.....	66
2. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato .....	69
2.1. Vigência do Contrato.....	69
2.2. Anulação do Contrato por Falta de Entrada em Vigor .....	69
2.3. Início dos Serviços.....	69
2.4. Encerramento do Contrato .....	69
2.5. Totalidade do Acordo .....	69
2.6. Modificações ou Aditivos.....	69
2.7. Força Maior .....	69
2.8. Suspensão.....	75
2.9. Rescisão .....	73
3. Obrigações do Consultor.....	74

---

3.1 Disposições Gerais.....	74
3.2 Conflito de Interesses.....	74
3.3 Confidencialidade .....	75
3.4 Responsabilidade do Consultor .....	75
3.5 Seguro a Ser Obtido pelo Consultor .....	75
3.6 Contas, Inspeção e Auditoria .....	75
3.7 Ações do Consultor que Necessitam de Aprovação Prévia do Cliente.....	76
3.8 Obrigação de Apresentar Relatórios .....	76
3.9 Documentos Elaborados pelo Consultor que Passarão a Pertencer ao Cliente.....	76
3.10 Equipamentos, Veículos e Materiais Fornecidos pelo Cliente.....	77
3.11 Equipamentos e Materiais Fornecidos pelos Consultores .....	77
4. Equipe do Consultor e Subconsultores .....	77
4.1 Disposições Gerais.....	77
4.2 Descrição da Equipe .....	77
4.3 Aprovação da Equipe.....	78
4.4 Horas de Trabalho, Horas Extras, Licenças, etc. ....	78
4.5 Remoção e/ou Substituição de Membros da Equipe .....	78
4.6 Gerente de Projeto Residente .....	79
5. Obrigações do Cliente.....	79
5.1 Assistência e Isenções.....	79
5.2 Acesso da Equipe aos Locais no País do Governo .....	80
5.3 Mudanças na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas .....	80
5.4 Serviços, Instalações e Bens do Cliente.....	80
5.5 Pagamento .....	81
5.6 Equipe de Contrapartida .....	81
6. Pagamentos ao Consultor.....	81
6.1 Estimativas de Custo e Valor do Teto.....	81

6.2 Remuneração e Despesas Reembolsáveis .....	82
6.3 Moeda de Pagamento.....	83
6.4 Forma de Cobrança e de Pagamento .....	83
7. Equidade e Boa Fé .....	85
7.1 Boa Fé .....	85
7.2 Aplicação do Contrato .....	85
8. Resolução de Conflitos .....	85
8.1 Solução Amigável .....	85
8.2 Solução de Controvérsias.....	85
III. Condições Especiais do Contrato.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Modelo de Formulário I .....	97
IV. Apêndices .....	98
Apêndice A – Descrição dos Serviços .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Apêndice B – Requisitos para Apresentação de Relatórios.....	98
Apêndice C - Equipe Principal e Subconsultores – Horas de Trabalho da Equipe Principal .....	98
Apêndice D - Estimativas de Custos em Moeda Estrangeira .....	99
Apêndice E - Estimativas de Custos em Moeda Local .....	101
Apêndice F - Obrigações do Cliente.....	102
Apêndice G - Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado.....	102

### **Prefácio**

1. Este Contrato-Padrão para Serviços de Consultoria foi elaborado pelo Banco Mundial para ser utilizado por seus Mutuários e as agências implementadoras (doravante denominados “Clientes”) ao contratarem um a empresa de consultoria (doravante denominada “Consultor”) para a realização de serviços complexos cuja remuneração seja determinada com base no tempo efetivamente dispendido pelo Consultor na execução do trabalho. A sua utilização é obrigatória nas circunstâncias descritas.
  
2. O Contrato-Padrão compreende quatro partes: a Minuta de Contrato a ser assinada pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato, as Condições Especiais do Contrato e os Apêndices. As Partes que utilizarem este instrumento contratual para serviços financiados pelo Banco devem estar cientes de que as Condições Gerais não podem ser alteradas. As cláusulas das Condições Especiais devem ser utilizadas conforme especificado nas notas em *itálico* fornecidas nas disposições individuais.
  
3. Recomenda-se o uso dos Contratos com Base no Tempo quando a abrangência dos serviços não puder ser definida com suficiente exatidão, ou quando a duração e o volume das tarefas dependerem de variáveis que estejam fora do controle do Consultor. Nos Contratos com Base no Tempo, o Consultor presta serviços durante um tempo determinado de acordo com as especificações de qualidade, e a sua remuneração tem como parâmetros (i) as taxas unitárias de remuneração acordadas para a equipe do Consultor multiplicadas pelo tempo real gasto pelos funcionários na execução do serviço, e (ii) as despesas reembolsáveis utilizando os gastos reais e/ou os preços unitários estabelecidos. Esse tipo de contrato requer que o Cliente supervisione atentamente o trabalho do Consultor e se envolva na implementação diária do serviço.

## **CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

### **REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO**

entre

---

[nome do Cliente]

e

---

[nome do Consultor]

Data: \_\_\_\_\_

## I. Minuta do Contrato

### REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO

(O texto entre colchetes [ ] é opcional e todas as notas deverão ser eliminadas no documento final)

Este CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado no [dia] do mês de [mês] de [ano] entre, de um lado, [nome do Cliente] (doravante denominado “Cliente”) e, de outro, [nome do Consultor] (doravante denominado “Consultor”).

[*Nota: Se o Consultor consistir em mais de uma entidade, a cláusula acima deverá ser parcialmente alterada e acrescentado o seguinte texto: “...(doravante denominado “Cliente”) e, de outro, o consórcio formado pelas seguintes entidades, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente junto ao Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor em conformidade com este Contrato, a saber, [nome do Consultor] e [nome do Consultor] (doravante denominado “Consultor”).*]

#### CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente solicitou que o Consultor preste determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo comprovado junto ao Cliente que dispõe das qualificações profissionais e dos recursos técnicos e de pessoal exigidos, concorda em fornecer os Serviços nos termos e condições estabelecidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu [ou solicitou] um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) [ou um crédito da Associação Internacional de Desenvolvimento (doravante denominada “Associação”)] para fazer face ao custo dos Serviços e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo [ou crédito] em pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos efetuados pelo Banco [ou pela Associação] serão realizados apenas a pedido do Cliente e mediante aprovação do Banco [ou da Associação], (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do empréstimo [ou crédito] e (iii) nenhuma parte que não seja o Cliente terá qualquer direito decorrente do empréstimo [ou crédito] ou poderá reivindicar qualquer recurso do empréstimo [ou crédito];

PORTANTO, as Partes deste Contrato concordam pela presente com o seguinte:

1. Os documentos anexos devem ser considerados como parte integrante deste Contrato:

- (a) Condições Gerais do Contrato;
- (b) Condições Especiais do Contrato;
- (c) Os seguintes Apêndices: [*Nota: Se algum destes apêndices não for usado, a expressão “Não utilizado” deverá ser inserida ao lado do título do Apêndice*].

Apêndice A: Descrição dos Serviços	[ <i>Não utilizado</i> ]
Apêndice B: Requisitos para Apresentação de Relatórios	[ <i>Não utilizado</i> ]
Apêndice C: Equipe e Subconsultores – Horas de Trabalho da Equipe Principal	[ <i>Não utilizado</i> ]
Apêndice D: Estimativas de Custo em Moeda Estrangeira	[ <i>Não utilizado</i> ]
Apêndice E: Estimativas de Custo em Moeda Local	[ <i>Não utilizado</i> ]
Apêndice F: Obrigações do Cliente	[ <i>Não utilizado</i> ]
Apêndice G: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado	[ <i>Não utilizado</i> ]

2. Os direitos e obrigações mútuos do Cliente e do Consultor serão estabelecidos conforme determinado no Contrato, em especial:
- (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
  - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor em conformidade com as disposições do Contrato.

EM FÉ QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de [*Nome do Cliente*]

---

[*Representante autorizado*]

Por e em nome de [*Nome do Consultor*]

---

[*Representante autorizado*]

[*Nota: Se o Consultor for constituído por mais de uma entidade, todas deverão assinar o Contrato, ou seja, da forma a seguir:*]

Por e em nome de cada membro do Consultor

*[Nome do membro]*

---

*[Representante autorizado]*

*[Nome do Membro]*

---

*[Representante autorizado]*

## II. Condições Gerais do Contrato

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1.1. Definições

A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) “Legislação Aplicável” significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Governo ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (b) “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA ou a Associação Internacional de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA.
- (c) “Consultor” significa qualquer entidade pública ou privada que prestará Serviços ao Cliente de acordo com o Contrato.
- (d) “Contrato” significa o Contrato firmado entre as Partes e todos os documentos relacionados na Cláusula 1, ou seja, estas Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices.
- (e) “Dias” significa o dia do calendário.
- (f) “Data de vigência” significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 2.1.
- (g) “Moeda estrangeira” significa qualquer divisa diferente da moeda do país do Cliente.
- (h) “CG” significa estas Condições Gerais do Contrato.
- (i) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (j) “Moeda local” significa a moeda do país do Cliente.
- (k) “Membro” significa qualquer das entidades que constituem um empreendimento conjunto, consórcio ou associação, e o termo “Membros” significa todas essas entidades.
- (l) “Parte” significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” abrange ambos;
- (m) “Equipe” significa os profissionais contratados e o pessoal de

apoio, fornecidos pelo Consultor ou por quaisquer Subconsultores, e designados para executar os Serviços ou qualquer parte deles; “Equipe estrangeira” significa os profissionais e o pessoal de apoio que, no momento da prestação dos Serviços, residem fora do país do Governo; “Equipe local” significa os profissionais e o pessoal de apoio que, no momento da prestação dos Serviços, residem no país do Governo; e “Equipe Principal” significa os profissionais mencionados na Cláusula CG 4.2(a);

- (n) “Despesas reembolsáveis” significa todos os custos relacionados ao serviço, exceto a remuneração do Consultor.
- (o) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas.
- (p) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A.
- (q) “Subconsultores” significa uma pessoa ou entidade a quem o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços.
- (r) “Terceiros” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.
- (s) “Por escrito” significa a comunicação na forma escrita com comprovação de recebimento.

**1.2. Relacionamento entre as Partes**

Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado, ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre a Equipe e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

**1.3 Legislação Aplicável**

Este Contrato, o seu significado, a sua interpretação e a relação entre as Partes serão regidos pela Legislação Aplicável.

**1.4. Idioma**

Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas CE, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.

**1.5 Títulos**

Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste

## Contrato

- 1.6. Notificações**
- 1.6.1 Qualquer notificação, solicitação ou autorização requerida ou permitida nos termos deste Contrato deverá ser feita por escrito. Tais notificações, solicitações ou autorizações serão consideradas válidas quando forem entregues pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação foi dirigida, ou quando for enviada a esta Parte para o endereço especificado nas CE.
- 1.6.2 Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação por escrito à outra Parte sobre a mudança do endereço especificado nas CE.
- 1.7. Local**
- Os Serviços serão executados nos lugares especificados no Apêndice A destas CG, e quando o local de uma determinada tarefa não tiver sido assim indicado esta será realizada na localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- 1.8. Autoridade do Membro Principal**
- Se o Consultor consistir de um empreendimento conjunto, consórcio ou associação formado(a) por mais de uma entidade, os Membros autorizam a entidade especificada nas CE a atuar em seu nome, no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente regidos por este Contrato, compreendendo inclusive e sem limitação o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 1.9. Representantes Autorizados**
- Os funcionários indicados nas Condições Especiais poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- 1.10. Impostos e taxas**
- O Consultor, os Subconsultores e suas Equipes deverão pagar os impostos indiretos, encargos, taxas e outros tributos devidos, conforme a Legislação Aplicável, na forma especificada nas CE.
- 1.11. Fraude e corrupção**
- 1.11.1. Definições**
- O Banco exige de todos os Mutuários (inclusive os beneficiários de empréstimos do Banco), bem como dos Consultores que participam dos projetos financiados pela instituição, a observância dos mais elevados padrões de ética durante o processo de seleção e a execução de um contrato. De acordo com esta política, o Banco:
- (a) define, para a finalidade deste parágrafo, as expressões abaixo

da seguinte forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;

(ii) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;

(iii) “prática colusiva” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, que visa estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas e seus bens, para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato.

Os consultores que permitirão ao Banco inspecionar suas contas, registros e outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e submetê-los a exame dos auditores indicados pelo Banco.

**1.11.2. Medidas a Serem Adotadas**

(b) cancelará a parcela do empréstimo relativa a um contrato se, a qualquer momento, determinar que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

(c) imporá sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo Banco se, a qualquer momento, concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal contrato; e

**1.11.3. Comissões e honorários**

(d) exigirá que o Consultor que vencer a concorrência explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a ser pagos aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente,

representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

## 2. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 2.1. Vigência do Contrato** Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas CE.
- 2.2. Anulação do Contrato por Falta de Entrada em Vigor** Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CE, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.
- 2.3. Início dos Serviços** O Consultor dará início à execução dos Serviços no prazo após a data de vigência especificado nas CE.
- 2.4. Encerramento do Contrato** Exceto no caso de rescisão antecipada previsto na Cláusula CG 2.9, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a data de vigência, conforme especificado nas CE.
- 2.5. Totalidade do Acordo** Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.
- 2.6. Modificações ou Aditivos**
- (a) Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança na abrangência dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes. Contudo, segundo a Cláusula CG 7.2, cada Parte deverá dar a devida consideração a qualquer proposta de modificação ou variação feita pela outra Parte.
  - (b) Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.
- 2.7. Força Maior**
- 2.7.1. Definição**
- (a) Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser

considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais (exceto quando a Parte que invocou o motivo de Força Maior puder impedir essas greves de trabalhadores ou patronais, ou as outras ações sindicais), confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

- (b) Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte atenta pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.
- (c) Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

### **2.7.2. Não constitui Violação do Contrato**

O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado como violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

### **2.7.3. Medidas a Serem Adotadas**

- (a) A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer acontecimento desse tipo.
- (b) A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.
- (c) Qualquer período em que uma Parte tiver que concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será

estendido por um prazo igual àquele durante o qual a referida Parte esteve incapaz de executar tal ação por motivo de Força Maior.

- (d) Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:
  - (i) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
  - (ii) prosseguir na execução dos Serviços na medida do possível e, nesse caso, o Consultor continuará a ser pago de acordo com os termos deste Contrato e reembolsado pelos custos adicionais assumidos por necessidade e de modo razoável.
- (e) No caso de controvérsia entre as Partes, quanto à existência ou extensão de um evento de Força Maior, a questão será resolvida de acordo com a Cláusula CG 8.

## **2.8. Suspensão**

O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

## **2.9. Rescisão**

### **2.9.1. Pelo Cliente**

O Cliente pode rescindir o presente Contrato se ocorrer qualquer dos eventos descritos nos parágrafos (a) até (g) desta Cláusula CG 2.9.1. Nesse caso, o Cliente deverá notificar por escrito ao Consultor a rescisão do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e de 60 (sessenta) dias na hipótese mencionada na Cláusula (g) abaixo.

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha na execução de suas obrigações sob o presente Contrato, conforme especificado no aviso de suspensão estabelecido na Cláusula CG 2.8 acima, em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do referido aviso ou de um período

maior que o Cliente tenha posteriormente aprovado por escrito.

- (b) Se o Consultor (ou, caso ele compreenda mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência, ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores, ou entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária.
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de arbitragem conforme estabelecido na Cláusula CG 8 deste Contrato.
- (d) Se, no entender do Cliente, o Consultor tiver se envolvido em práticas de fraude e corrupção durante a licitação ou a execução desse Contrato.
- (e) Se o Consultor prestar uma declaração falsa que afete substancialmente os direitos, obrigações ou interesses do Cliente.
- (f) Se, como resultado de um evento de Força Maior, o Consultor não puder realizar uma parte substancial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (g) Se o Cliente, a seu próprio critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

### **2.9.2. Pelo Consultor**

O Consultor pode rescindir o presente Contrato se ocorrer qualquer dos eventos descritos nos parágrafos (a) até (g) desta Cláusula CG 2.9.2, mediante notificação por escrito ao Cliente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- (a) Se o Cliente não efetuar qualquer pagamento devido ao Consultor, de acordo com este Contrato e que não seja objeto de disputa nos termos da Cláusula CG 8, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da notificação por escrito do Consultor comunicando o atraso de pagamento.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte substancial dos Serviços em um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de arbitragem conforme a Cláusula CG 8 deste Contrato.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas

obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou um período maior que o Consultor possa ter subseqüentemente aprovado por escrito, a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

**2.9.3. Cessação dos Direitos e Obrigações**

Uma vez rescindido este Contrato de acordo com as Cláusulas CG 2.2 ou CG 2.9, ou encerrado conforme a Cláusula CG 2.4, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter-se acumulado na data de sua rescisão ou encerramento, (ii) a obrigação de confidencialidade estabelecida na Cláusula CG 3.3 abaixo, (iii) a obrigação do Consultor de permitir inspeção, cópias e auditoria de suas contas e registros, prevista na Cláusula CG 3.6; e (iv) qualquer direito que uma Parte possa ter em decorrência da Legislação Aplicável.

**2.9.4 Cessação dos Serviços**

Uma vez rescindido este Contrato, mediante aviso de qualquer uma das Partes à outra, conforme as Cláusulas CG 2.9.1 ou CG 2.9.2, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou o recebimento do referido aviso, tomar todas as providências necessárias para suspender os Serviços, de modo rápido e ordenado, empreendendo todos os esforços possíveis no sentido de reduzir ao mínimo as despesas resultantes. Em relação aos documentos elaborados pelo Consultor, bem como ao equipamento e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme o disposto, respectivamente, nas Cláusulas CG 3.9 ou CG 3.10 deste Contrato.

**2.9.5. Pagamento na Rescisão do Contrato**

Uma vez rescindido este Contrato, conforme disposto em suas Cláusulas CG 2.9.1 ou CG 2.9.2, o Cliente efetuará os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento, de acordo com a Cláusula CG 6 deste Contrato, pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de vigência da rescisão, e das despesas reembolsáveis, conforme a Cláusula CG 6, referentes aos gastos efetivamente assumidos antes da data da rescisão; e
- (b) exceto nos casos de rescisão conforme os parágrafos (a) até (e) da Cláusula CG 2.9.1 deste Contrato, o reembolso de qualquer custo razoável incidente sobre a rápida e ordenada rescisão deste Contrato, incluindo as despesas da viagem de retorno da Equipe e de seus dependentes elegíveis.

**2.9.6 Conflitos Relacionados a**

Se uma das Partes questionar a ocorrência de evento especificado nos parágrafos (a) até (f) da Cláusula CG 2.9.1 ou da Cláusula CG

**Eventos Ocorridos Durante a Rescisão** 2.9.2 deste Contrato, esta Parte poderá, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento de notificação sobre a rescisão enviada pela outra Parte, valer-se da Cláusula CG 8 e, nesse caso, este Contrato não será rescindido em razão de tal evento, exceto nos termos de qualquer decisão arbitral dele resultante.

### **3. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**

#### **3.1 Disposições gerais**

**3.1.1 Padrão de Desempenho** O Consultor executará os Serviços, cumprindo as obrigações previstas neste Contrato com a devida rapidez, eficiência e economia e de acordo com as normas e técnicas profissionais geralmente aceitas, seguindo práticas administrativas prudentes, empregando tecnologia apropriada e equipamento, maquinaria, materiais e métodos seguros e eficientes. O Consultor deverá atuar no âmbito de qualquer assunto referente a este Contrato ou aos Serviços como assessor leal do Cliente e, em todas as oportunidades, deverá apoiar e salvaguardar os interesses legítimos do Cliente em quaisquer negociações com os Subconsultores ou com Terceiros.

**3.1.2 Legislação Aplicável aos Serviços** O Consultor deverá executar os Serviços de acordo com a Legislação Aplicável, adotando todas as medidas possíveis para assegurar que quaisquer Subconsultores, assim como a Equipe do Consultor, cumpram tal legislação. O Cliente informará o Consultor por escrito acerca dos costumes locais relevantes, que deverão respeitados após o recebimento da referida comunicação.

**3.2 Conflito de Interesses** O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente, sem considerar a possibilidade de realizar qualquer trabalho futuro, e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

**3.2.1 O Consultor Não se Beneficiará de Comissões, Descontos, etc.** (a) A remuneração prevista na Cláusula CG 6, abaixo, constituirá o único pagamento ao Consultor relativo a este Contrato e, de acordo com a Cláusula CG 3.2.2, o Consultor não poderá aceitar em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento semelhante, referente às atividades estabelecidas neste Contrato ou ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, devendo empreender os seus melhores esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, bem como a Equipe e os agentes a eles vinculados, não recebam qualquer pagamento adicional.

(b) Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos

Serviços, por assessorar o Cliente nas aquisições de bens, obras ou serviços, ele deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

- 3.2.2 O Consultor e seus Associados Não Poderão Participar de Determinadas Atividades** O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades a eles afiliadas, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços (que não sejam de consultoria), resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto.
- 3.2.3 Proibição de Atividades Conflitantes** O Consultor não deverá se envolver e não levará a sua Equipe, bem como os seus Subconsultores e suas respectivas Equipes, a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.
- 3.3 Confidencialidade** Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e a sua Equipe nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos mesmos.
- 3.4 Responsabilidade do Consultor** A responsabilidade do Consultor, nos termos deste Contrato, é regida pela Legislação Aplicável e pelas disposições adicionais eventualmente previstas nas CE.
- 3.5 Seguro a Ser Obtido pelo Consultor** O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes.
- 3.6 Contas, Inspeção e Auditoria** O Consultor deverá (i) manter a contabilidade e registros exatos e sistemáticos, referentes aos Serviços especificados no Contrato, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, na forma e com o detalhamento que possibilitem a clara identificação de todas as alterações de prazo e custos relevantes e seus fundamentos, e (ii) até cinco anos após o encerramento ou a rescisão deste Contrato,

permitir que o Cliente ou seu representante designado e/ou o Banco inspecione periodicamente o Contrato e faça cópias da documentação, bem como a submeta a exame pelos auditores indicados pelo Cliente ou pelo Banco, se assim for exigido pelo Cliente ou pelo Banco, conforme o caso.

### **3.7 Ações do Consultor que Necessitam de Aprovação Prévia do Cliente**

O Consultor deverá obter do Cliente aprovação por escrito, antes de adotar as seguintes providências:

- (a) Qualquer mudança ou acréscimo na Equipe relacionada no Apêndice C.
- (b) Subcontratos: o Consultor pode subcontratar tarefas relacionadas aos Serviços até certo ponto e com especialistas e entidades que possam ser aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante tal aceitação, o Consultor deverá manter inteira responsabilidade pelos Serviços. Se o Cliente determinar que qualquer dos Subconsultores é incompetente ou incapaz de cumprir suas obrigações, ele poderá solicitar ao Consultor que o substitua por um profissional com qualificações e experiência consideradas aceitáveis, ou que o próprio Consultor assuma a execução dos Serviços.
- (c) Qualquer outra ação que possa estar especificada nas CE.

### **3.8 Obrigação de apresentar relatórios**

O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no Apêndice B deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice. Os relatórios finais deverão ser entregues em CD-ROM junto com as respectivas cópias impressas especificadas no Apêndice B.

### **3.9 Documentos Elaborados pelo Consultor que Passarão a Pertencer ao Cliente**

Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação elaborados pelo Consultor para o Cliente, nos termos deste Contrato, passarão à propriedade do Cliente e assim se manterão, devendo o Consultor, até a rescisão ou encerramento deste Contrato, entregar todos os referidos documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado dos mesmos. O Consultor poderá conservar uma cópia dessa documentação e do programa de computação, e fazer uso próprio desse programa com a aprovação prévia por escrito do Cliente. Se for necessária ou apropriada a obtenção de licenças entre o Consultor e terceiros para o desenvolvimento de qualquer programa de computador, o Consultor deverá solicitar aprovação prévia por escrito do Cliente para estabelecer esses acordos, e o Cliente terá direito, a seu critério, de exigir o reembolso das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições quanto à utilização futura dos referidos documentos e aplicativos, se houver, serão especificadas

nas CE.

**Equipamentos,  
Veículos e  
Materiais  
Fornecidos pelo  
Cliente**

Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. O Consultor, enquanto estiver em posse dos equipamentos, veículos e materiais, deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

**Equipamentos e  
Materiais  
Fornecidos pelos  
Consultores**

Os equipamentos ou materiais importados para o país do Governo pelo Consultor e por sua Equipe, utilizados no projeto ou de forma individual, deverão permanecer como propriedade do Consultor ou da Equipe, conforme aplicável.

#### **4. EQUIPE DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES**

**4.1 Disposições Gerais**

O Consultor contratará e fornecerá uma Equipe e Subconsultores com a qualificação e experiência necessária à execução dos Serviços.

**4.2 Descrição da  
Equipe**

- (a) O Apêndice C descreve os cargos, funções, qualificações mínimas e o período estimado de participação na execução dos Serviços de cada membro da Equipe Principal do Consultor. Se qualquer membro da Equipe Principal já tiver sido aprovado pelo Cliente, o seu nome também constará dessa lista.
- (b) Se for necessário para o cumprimento das disposições da Cláusula CG 3.1.1 deste Contrato, o Consultor poderá ajustar o período estimado de participação da Equipe Principal estabelecido no Apêndice C, mediante aviso por escrito ao Cliente, desde que (i) tais ajustes não alterem o prazo originalmente previsto para o envolvimento de qualquer profissional em mais de 10% ou de uma semana, sendo considerado o que for maior, e que (ii) o conjunto dos acordos não faça com que os pagamentos previstos neste Contrato extrapolem o teto especificado na Cláusula CG 6.1.(b). Quaisquer outros ajustes serão feitos apenas com a aprovação

por escrito do Cliente.

- (c) Se for necessária a realização de trabalho adicional não incluído no escopo dos Serviços especificado no Apêndice A, os períodos estimados para a participação da Equipe Principal, fixados no Apêndice C, poderão ser ampliados, por meio de acordo por escrito entre o Cliente e o Consultor. Caso os pagamentos ultrapassem os tetos definidos na Cláusula CG 6.1 (b) deste Contrato, esse fato deverá ser explicitamente mencionado no acordo.

#### **4.3 Aprovação da Equipe**

A Equipe Principal e os Subconsultores relacionados por cargo e por nome no Apêndice C são considerados aprovados pelo Cliente neste Contrato. Quanto a outros profissionais que o Consultor proponha contratar para a execução dos Serviços, ele deverá submetê-los à análise e aprovação do Cliente, mediante a apresentação de cópia dos respectivos currículos. Se o Cliente não fizer objeções por escrito (declarando as razões da recusa) em um prazo de 21 (vinte e um) dias contados a partir da data do recebimento de tais currículos, esses profissionais serão considerados como tendo sido aprovados pelo Cliente.

#### **4.4 Horas de trabalho, Horas extras, Licenças, etc.**

- (a) As horas de trabalho e os feriados da Equipe Principal são especificados no Apêndice C deste Contrato. Para levar em conta o tempo de viagem, considera-se que os profissionais estrangeiros que executam os Serviços no país do Cliente iniciaram ou encerram suas respectivas tarefas no número de dias antes de sua chegada ou após sua partida do país do Cliente, conforme especificado no Apêndice C.
- (b) A Equipe Principal não terá direito a receber pagamento por horas extras, licença médica ou férias, salvo nos casos especificados no Apêndice C deste Contrato. À exceção do que foi indicado no referido Apêndice, considera-se que a remuneração do Consultor possa cobrir esses itens. Todas as licenças autorizadas estão incluídas nos cálculos de pessoas-mês de serviço, estabelecidos no Apêndice C. Qualquer licença a ser concedida à Equipe estará sujeita à aprovação prévia do Consultor, que deverá garantir que a ausência para essa finalidade não causará atrasos no andamento e na supervisão adequada dos Serviços.

#### **4.5 Remoção e/ou Substituição de Membros da Equipe**

- (a) Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações na Equipe. Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como aposentadoria, morte, doença, entre outras, for necessário substituir qualquer membro da Equipe, o Consultor deverá apresentar outro profissional

com qualificação equivalente ou superior.

- (b) Se o Cliente (i) constatar que qualquer membro da Equipe praticou grave transgressão ou foi acusado de prática criminosa, ou (ii) tiver motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante da Equipe, o Consultor deverá, por solicitação escrita do Cliente apresentando as necessárias justificativas, propor um substituto com qualificação e experiência aceitáveis pelo Cliente.
- (c) Qualquer substituição de um membro da Equipe prevista nas alíneas (a) e (b) acima, bem como quaisquer despesas reembolsáveis adequadas (incluindo os gastos resultantes do número de dependentes elegíveis) que o Consultor queira reivindicar em relação a essa troca, estarão sujeitas à prévia aprovação por escrito do Cliente. A taxa de remuneração a ser adotada para um substituto será obtida multiplicando-se a taxa referente à pessoa que deixou o cargo pela proporção entre o salário mensal a ser efetivamente pago ao substituto e o salário médio pago ao profissional que deixou o cargo durante os seis meses anteriores à data da substituição. A menos que o Cliente concorde de outra forma, (i) caberá ao Consultor arcar com o custo das viagens adicionais, além de outras despesas resultantes ou incidentes sobre a remoção e/ou substituição, e (ii) a remuneração a ser paga para qualquer substituto de um membro da Equipe não poderá ser superior à do profissional substituído.

#### **4.6 Gerente de Projeto Residente**

Se for previsto nas CE, o Consultor deverá garantir que haverá um gerente de projeto residente, aprovado pelo Cliente, que se encarregará da execução dos Serviços durante todo o período de sua implementação no país do Governo.

### **5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

#### **5.1 Assistência e Isenções**

Exceto quando as CE especificarem de outra forma, o Cliente empreenderá todos os esforços para garantir que o Governo:

- (a) Forneça ao Consultor, aos Subconsultores e à Equipe os vistos de trabalho e outros documentos necessários à prestação dos Serviços.
- (b) Tome as providências necessárias para que a Equipe e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para

efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Governo.

- (c) Facilite a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais da Equipe e de seus dependentes elegíveis.
- (d) Forneça aos funcionários, agentes e representantes do Governo as instruções necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (e) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa, de acordo com a Legislação Aplicável.
- (f) Conceda ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável, de trazer para o país do Governo valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal e de seus dependentes, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.
- (g) Forneça ao Consultor, aos Subconsultores e à Equipe qualquer outra assistência prevista nas CE.

## **5.2 Acesso a Locais no País do Governo**

O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito a locais situados no país do Governo, necessários à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada membro da equipe no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou de suas Equipes.

## **5.3 Mudanças na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas**

Se, após a data de entrada em vigor deste Contrato, houver mudanças na Legislação Aplicável relativas a impostos e taxas que aumentem ou reduzam os custos do Consultor pertinentes à execução dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor nos termos deste Contrato serão acrescidas ou diminuídas de forma adequada, por um acordo entre as Partes, e serão implementados os ajustes correspondentes nos tetos especificados na Cláusula CG 6.1 (b).

## **5.4 Serviços, instalações e bens do Cliente**

- (a) O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos trabalhos a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos

no Apêndice F, durante os períodos e no modo especificados no referido Apêndice.

- (b) Se tais serviços, instalações e bens não forem colocados à disposição do Consultor, quando e conforme especificado no Apêndice F, as Partes deverão ajustar (i) uma prorrogação de prazo adequada para que o Consultor possa executar os Serviços, (ii) o modo como o Consultor irá adquirir esses serviços, instalações e bens de outras fontes, e (iii) os pagamentos adicionais resultantes, se for o caso, devidos ao Consultor de acordo com a Cláusula CG 6.1 (c) deste Contrato.

### **5.5 Pagamento**

Em retribuição aos Serviços prestados nos termos deste Contrato, o Cliente efetuará pagamentos ao Consultor na forma estabelecida na Cláusula CG 6 deste instrumento contratual.

### **5.6 Equipe de Contrapartida**

- (a) Se for especificado no Apêndice F deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.
- (b) Se o Cliente não colocar a equipe de contrapartida à disposição do Consultor quando e no modo especificado no Apêndice F, ambos deverão acordar (i) como a parte dos Serviços afetada por essa omissão será executada, e (ii) os pagamentos adicionais resultantes, se houver, devidos pelo Cliente ao Consultor, de acordo com a Cláusula CG 6.1(c), abaixo.
- (c) As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida designadas pelo Cliente, excluindo os seus funcionários de ligação, deverão trabalhar unicamente sob a orientação do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

## **6. PAGAMENTOS AO CONSULTOR**

### **6.1 Estimativas de Custo e Valor do Teto**

- (a) O Apêndice D apresenta uma estimativa de custo dos Serviços a serem pagos em moeda estrangeira. O Apêndice E estabelece a previsão de gastos a serem pagos em moeda local.
- (b) De acordo com a Cláusula CG 6.1 (c) e exceto se for

estabelecido de outro modo na Cláusula CG 2.6, os pagamentos previstos neste Contrato não poderão ultrapassar os tetos em moeda estrangeira e em moeda local especificados nas CE.

- 6.2 Remuneração e Despesas Reembolsáveis**
- (c) Não obstante a Cláusula CG 6.1 (b), se as Partes ajustarem que deverão ser feitos pagamentos adicionais ao Consultor, de acordo com qualquer das Cláusulas CG 5.3, 5.4 ou 5.6, em moeda local e/ou estrangeira, conforme o caso, para cobrir quaisquer despesas extras não previstas nas estimativas de custo mencionadas na Cláusula CG 6.1 (a) acima, o teto (ou tetos, de acordo com o caso) desses pagamentos adicionais estabelecido na Cláusula CG 6.1 (b) acima deverá ser acrescido de tal quantia ou quantias, conforme o caso.
  - (a) Em conformidade com os tetos indicados na Cláusula CG 6.1 (b), o Cliente pagará ao Consultor (i) a remuneração estabelecida na Cláusula CG 6.2 (b), abaixo, e (ii) as despesas reembolsáveis especificadas na Cláusula CG 6.2 (c), abaixo. A menos que seja previsto de outro modo nas CE, tal remuneração será fixa durante todo o período de vigência do Contrato.
  - (b) A remuneração da Equipe será determinada com base no tempo efetivamente gasto na execução dos Serviços, após a data especificada de acordo com as Cláusulas CG 2.3 e CE 2.3 (ou em qualquer outra data acordada por escrito entre as Partes), aplicando-se as taxas indicadas na Cláusula CE 6.2 (b), estando sujeita ao reajuste de preços, se houver, indicado na Cláusula CE 6.2 (a).
  - (c) As despesas reembolsáveis assumidas de fato e de modo razoável pelo Consultor ao executar os Serviços, conforme especificado na Cláusula CE 6.2 (c).
  - (d) As taxas de remuneração mencionadas no parágrafo (b), acima, deverão cobrir: (i) os salários e as gratificações que o Consultor tenha concordado em pagar à equipe, bem como os coeficientes relativos a encargos sociais e despesas indiretas (não será permitido incluir bônus ou outros meios de participação nos lucros como componentes das despesas indiretas), (ii) o custo da assistência prestada pelos funcionários da sede não incluídos na Equipe arrolada no Apêndice C, e (iii) os honorários do Consultor.
  - (e) As taxas de remuneração referentes à equipe que ainda não tenha sido contratada serão provisórias e estarão sujeitas à revisão, quando os salários e os subsídios adequados forem

estabelecidos, com a aprovação por escrito do Cliente.

- (f) Os pagamentos referentes a períodos inferiores a um mês serão calculados em horas, de acordo com o tempo efetivamente gasto na sede do Consultor e diretamente vinculado aos Serviços (uma hora equivale a 1/176 de um mês), e em base diária para o tempo dispendido fora do escritório (um dia equivale a 1/30 de um mês).

### **6.3 Moeda de Pagamento**

Os pagamentos em moeda estrangeira serão efetuados na divisa ou divisas especificadas nas CE, e os pagamentos em moeda local serão feitos na divisa do país do Cliente.

### **6.4 Forma de Cobrança e de Pagamento**

A cobrança e os pagamentos relacionados aos Serviços serão efetuados da maneira seguinte:

- (a) No período a partir da entrada em vigor deste Contrato especificado nas CE, o Cliente fará pagamentos adiantados ao Consultor em moeda estrangeira e em moeda local, conforme for estabelecido nas CE. Quando as CE indicarem que deve ser efetuado um pagamento adiantado, este ocorrerá depois que o Consultor apresentar ao Cliente uma garantia para pagamento antecipado, aceitável pelo Cliente, com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas CE. Essa garantia (i) permanecerá em vigor até que o adiantamento tenha sido integralmente pago, e (ii) terá a forma especificada no Apêndice G ou qualquer outra que o Cliente aprove por escrito. O Cliente recuperará os adiantamentos em parcelas iguais contra a apresentação de faturas correspondentes ao número de meses dos Serviços especificados nas CE, até que esse montante tenha sido integralmente descontado.
- (b) Tão logo seja possível e em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após o final de cada mês, durante o período de execução dos Serviços ou após o término de cada intervalo de tempo indicado de outro modo na CE, o Consultor apresentará ao Cliente os demonstrativos discriminados, em duas vias, junto com as cópias das faturas, dos recibos e de outros comprovantes adequados dos montantes devidos, pertinentes ao referido mês ou a qualquer outro período indicado nas CE, de acordo com as Cláusulas CG 6.3 e CG 6.4. Os demonstrativos em moeda estrangeira e local serão fornecidos separadamente. Cada demonstrativo mensal deverá fazer a distinção entre a parcela dos gastos totais elegíveis correspondente à remuneração e a parte referente às despesas reembolsáveis.
- (c) O Cliente deverá saldar o pagamento referente aos

demonstrativos de gastos do Consultor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento dessas declarações, acompanhadas de todos os comprovantes adicionais. Apenas a parcela da fatura cuja confirmação não seja satisfatória poderá deixar de ser paga. Constatada qualquer discrepância entre o pagamento efetivo e as despesas que o Consultor estava autorizado a assumir, o Cliente poderá acrescentar ou deduzir a diferença em quaisquer pagamentos subsequentes. Incidirão juros à taxa anual especificada nas CE, a contar da data de vencimento do pagamento, sobre qualquer montante devido, mas não pago nessa data.

- (d) De acordo com esta Cláusula, o pagamento final será efetuado somente após a apresentação pelo Consultor do relatório e do demonstrativo identificados como finais, que tenham sido considerados satisfatórios e sejam aprovados pelo Cliente. Os Serviços deverão ser declarados concluídos e aceitos, e o relatório e o demonstrativo finais aprovados pelo Cliente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório e do demonstrativo finais pelo Cliente, a menos que, durante o referido período, ele envie um comunicado por escrito ao Consultor especificando detalhadamente as deficiências nos Serviços, no relatório ou nos demonstrativos de gastos finais. Uma vez recebida a notificação, o Consultor deverá proceder imediatamente às correções necessárias e, a partir de então, o procedimento acima será repetido. Qualquer montante que o Cliente tenha pago ou determinado o pagamento, de acordo esta Cláusula, que seja superior ao valor realmente devido, conforme as disposições deste Contrato, deverá ser restituído ao Cliente pelo Consultor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento pelo Consultor da notificação a esse respeito. Qualquer reivindicação de reembolso pelo Cliente deverá ser feita no prazo de 12 (doze) meses após o recebimento e a sua aprovação do relatório e do demonstrativo finais, conforme estabelecido acima.
- (e) Todos os pagamentos previstos nesse Contrato serão efetuados por meio de depósito nas contas do Consultor especificadas nas CE.
- (f) Os pagamentos relativos à remuneração ou às despesas reembolsáveis que excedam os custos estimados para esses itens, conforme estabelecido nos Apêndices D e E, poderão ser debitados das respectivas contingências previstas para as moedas estrangeira e local, apenas se tais gastos forem aprovados pelo

Cliente antes de serem assumidos.

- (g) À exceção do pagamento final, conforme o item (d) acima, os demais pagamentos não constituem a aceitação dos Serviços nem dispensam o Consultor de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.

## **7. EQÜIDADE E BOA FÉ**

### **7.1 Boa Fé**

As Partes se comprometem a atuar de boa fé no que diz respeito aos direitos mútuos sob este Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis visando garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

### **7.2 Aplicação do Contrato**

As Partes reconhecem a impossibilidade de prever todas as situações que possam surgir enquanto este Contrato estiver em vigor e concordam com a intenção de cumpri-lo de modo equânime, sem prejuízo aos interesses mútuos. Durante a sua vigência, se qualquer das Partes entender que o Contrato está sendo executado de modo injusto, em detrimento de alguma das Partes, ambas deverão empenhar seus melhores esforços para ajustar as medidas necessárias à eliminação da causa ou das causas da injustiça, mas nenhuma discordância sobre qualquer ato, de acordo com esta Cláusula, poderá levar a um contencioso sujeito à arbitragem prevista na Cláusula CG 8.

## **8. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **8.1 Solução Amigável**

Se uma Parte não concordar com qualquer ato ou falta de ação da outra Parte, aquela que tenha objetado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte a quem a notificação se destina deverá analisá-la e responder por escrito no prazo de 14 (quatorze) dias a contar de seu recebimento. Se nesse período não houver contestação de tal Parte ou a disputa não puder ser resolvida de modo amigável até 14 (quatorze) dias seguintes à resposta, a Cláusula CG 8.2 será aplicada.

### **8.2 Solução de Controvérsias Conflitos**

Qualquer conflito entre as Partes resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável, de acordo com a Cláusula CG 8.1, poderá ser submetido por qualquer das Partes à resolução prevista nas disposições das CE.

### III. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

(As Cláusulas entre chaves { } são opcionais e todas as notas deverão ser eliminadas no texto final)

Número da Cláusula das CG	Aditivos e Complementos às Cláusulas das Condições Gerais do Contrato
{1.1(a)}	<p>{A expressão “no país do Governo” é substituída por “[no] [na] [nome do país]”.</p> <p><i>Nota: Os contratos financiados pelo Banco são geralmente regidos pela legislação do país do Cliente. Entretanto, se as Partes quiserem especificar a lei de outro país, o Banco não objetará. Na primeira hipótese, esta Cláusula CE 1.1 (a) deve ser eliminada e, na segunda, o nome do respectivo país deve ser inserido no espaço em branco, removendo-se os colchetes.</i></p>
1.4	O(s) idioma(s) é (são) [insira o(s) idioma(s)].
1.6	<p>Os endereços são:</p> <p>Cliente: _____</p> <p>A/C de: _____</p> <p>Fax: _____</p> <p>Consultor: _____</p> <p>A/C de: _____</p> <p>Fax: _____</p>
{1.8}	<p>{O Membro responsável é [nome do Membro]}</p> <p><i>Nota: Se o Consultor consistir em um empreendimento conjunto, consórcio ou associação formado(a) por mais de uma entidade, insira aqui o nome da entidade cujo endereço foi especificado na Cláusula CE 1.6.1. Se o Consultor compreender uma única entidade, esta Cláusula CE 1.8 deve ser eliminada destas CE.</i></p>
1.9	<p>Os representantes autorizados são:</p> <p>Do Cliente: _____</p>

	Do Consultor: _____
<p><b>1.10</b></p>	<p><i>Nota: Embora o Banco não reembolse os pagamentos de tributos e impostos indiretos arrecadados no país do Governo, ele permite que o Cliente decida se o Consultor (i) deverá estar isento de quaisquer dessas contribuições, ou (ii) deverá ser reembolsado pelo Cliente quanto aos tributos que tiverem de ser pagos (ou se o Cliente pagará esses impostos em nome do Consultor e da Equipe).</i></p> <p><i>O Consultor deverá ser informado no Parágrafo de Referência 3.7 da Folha de Dados sobre qual alternativa o Cliente deseja aplicar.</i></p> <p>O Cliente garante que o Consultor, os Subconsultores e a Equipe estarão isentos de quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras obrigações que sobre eles incida (ou que o Cliente pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e da Equipe, ou os reembolsará), de acordo com a Legislação Aplicável, referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) pagamentos de qualquer natureza feitos ao Consultor, aos Subconsultores e à Equipe (que não sejam cidadãos ou residentes permanentes no país do Governo) relacionados à execução dos Serviços;</li> <li>(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Governo pelo Consultor ou Subconsultores a fim de executar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por esses profissionais;</li> <li>(c) quaisquer equipamentos importados para a execução dos Serviços, que tiverem sido pagos com recursos fornecidos pelo Cliente e sejam considerados como bens de sua propriedade;</li> <li>(d) quaisquer bens trazidos para o país do Governo pelo Consultor, os Subconsultores ou a Equipe (que não sejam cidadãos ou residentes permanentes no país do Governo), ou pelos seus dependentes elegíveis, destinados a seu uso pessoal e que serão posteriormente levados de volta na sua partida do país do Governo, desde que:</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>(1) o Consultor, os Subconsultores, a Equipe e seus dependentes elegíveis sigam os procedimentos alfandegários normais exigidos na importação de bens para o país do Governo; e</li> <li>(2) se o Consultor, os Subconsultores, a Equipe ou seus dependentes elegíveis, conforme o caso, não retirarem os bens isentos de taxas alfandegárias e impostos, mas se desfizerem deles no país do Governo, eles (i) serão responsáveis pelo pagamento dos impostos e taxas alfandegárias de acordo com a legislação do país do Governo, ou (ii) deverão reembolsar os devidos valores ao</li> </ul>

	<p>Cliente, caso ele os tenha pago no momento do ingresso dos bens em questão no país do Governo.</p>
{2.1}	<p>{As condições de vigência do Contrato são as seguintes: [insira as condições]}</p> <p><i>Nota: Relacione quaisquer condições de vigência do Contrato, como por exemplo, aprovação do Contrato pelo Banco, aceitação pelo Cliente das indicações de membros específicos para a Equipe Principal pelo Consultor, período de validade do empréstimo do Banco, recebimento de adiantamento pelo Consultor e da garantia para pagamento adiantado pelo Cliente (veja a Cláusula CE 6.4 (a)), etc. Se essas condições não existirem, elimine esta Cláusula CE 2.1 das Condições Especiais.</i></p>
2.2	<p>O prazo deverá ser de [insira o prazo, por exemplo: quatro meses].</p>
2.3	<p>O prazo deverá ser de [insira o prazo, por exemplo: quatro meses].</p>
2.4	<p>O prazo deverá ser de [insira o prazo, por exemplo: doze meses.].</p>
{3.4}	<p>{<i>Nota: As propostas de introdução de exclusões ou limitações da responsabilidade do Consultor, nos termos deste Contrato, devem ser examinadas cuidadosamente pelos Mutuários/Clientes. Nesse sentido, as Partes precisam estar cientes da seguinte política do Banco referente a essa questão:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <i>Se as Partes concordarem que a responsabilidade do Consultor será regida unicamente pela Legislação Aplicável, esta Cláusula CE 3.4 deverá ser eliminada das CE.</i></li> </ol>
	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. <i>Se as Partes optarem por limitar ou excluir parcialmente a responsabilidade do Consultor perante o Cliente, elas deverão considerar que, para ser aceitável pelo Banco, qualquer limitação de responsabilidade do Consultor terá de estar no mínimo relacionada de modo judicioso (a) ao potencial dano que o Consultor possa causar ao Cliente e (b) à capacidade do Consultor de pagar uma indenização com seus próprios recursos e com o montante do seguro que possa obter de forma razoável. A responsabilidade do Consultor não deve ser limitada a um valor inferior a um múltiplo do total de pagamentos a serem feitos aos Consultores de acordo com o Contrato para a sua remuneração e as despesas reembolsáveis. O Banco não aceita uma declaração de que o Consultor se responsabilizará apenas por refazer os Serviços insatisfatórios. Além disso, a responsabilidade do Consultor em relação a perdas ou danos causados por negligência grave ou má conduta deliberada não deverá nunca ser limitada. Por esta razão, o Banco aceitaria as seguintes disposições referentes à responsabilidade do</i></li> </ol>

	<p><i>Consultor, que as Partes poderiam inserir aqui nestas CE como a Cláusula CE 3.4, conforme apresentadas abaixo:</i></p> <p>“3.4 Limitação da responsabilidade do Consultor perante o Cliente</p> <p>(a) Exceto nos casos de grave negligência ou de conduta propositalmente inadequada do Consultor ou de qualquer pessoa ou empresa que atue em seu nome na execução dos Serviços, o Consultor, no tocante aos danos por ele causados aos bens do Cliente, não deverá ser responsabilizado perante o Cliente:</p> <p>(i) por quaisquer perdas ou danos indiretos ou conseqüentes;</p> <p>e</p> <p>(ii) por quaisquer perdas ou danos diretos que ultrapassem <i>[insira um multiplicador, por exemplo: três]</i> vezes o valor total do Contrato.</p> <p>(b) Esta limitação de responsabilidade, se houver, não afetará as obrigações por danos a Terceiros, causados pelo Consultor ou por qualquer pessoa ou empresa que atue em seu nome na prestação dos Serviços”.</p> <p>3. <i>{O Banco não aceita nenhuma disposição no sentido de que o Cliente irá indenizar e isentar o Consultor de culpa em relação a quaisquer reivindicações de terceiros, exceto, obviamente, se a reclamação resultar de perdas ou danos causados por descumprimento ou ato incorreto do Cliente.}</i></p>
3.5	<p>Os riscos e as coberturas de seguro serão os seguintes:</p> <p>(a) seguro de responsabilidade civil contra Terceiros referente a veículos motorizados conduzidos pelo Consultor, os Subconsultores ou suas respectivas Equipes, com cobertura mínima de <i>[insira o montante e a moeda]</i>;</p> <p>(b) seguro de responsabilidade civil contra Terceiros com cobertura mínima de <i>[insira o montante e a moeda]</i>;</p> <p>(c) seguro de responsabilidade civil profissional com cobertura mínima de <i>[insira o montante e a moeda]</i>;</p> <p>(d) seguro de responsabilidade do empregador e seguro de compensação por acidente de trabalho da Equipe do Consultor e de quaisquer Subconsultores, conforme as disposições pertinentes da Legislação Aplicável, bem como qualquer seguro de vida, saúde, acidentes, viagem ou de outro tipo que possa ser necessário aos profissionais</p>

	<p>mencionados; e</p> <p>(e) seguro contra perdas ou danos a (i) equipamento adquirido no todo ou em parte com recursos fornecidos no âmbito deste Contrato, (ii) bens do Consultor utilizados na execução dos Serviços, e (iii) quaisquer documentos preparados pelo Consultor durante a realização dos Serviços.</p> <p><i>Nota: Exclua o que não for aplicável.</i></p>
{3.7 (c)}	<p>{As demais ações são: [insira as ações].}</p> <p><i>Nota: Se não houver outras ações, elimine esta Cláusula CE 3.7. Caso os Serviços consistam ou incluam a supervisão de obras civis, deverá ser acrescentado o seguinte texto:</i></p> <p>{A adoção de qualquer medida nos termos de um contrato de obras civis que designe o Consultor como “Engenheiro” e requeira, conforme previsto nesse contrato de obras civis, a aprovação por escrito do Cliente na qualidade de “Empregador”.}</p>
{3.9}	<p><i>Nota: Se não houver restrições de qualquer das Partes quanto ao uso futuro destes documentos, esta Cláusula CE 3.9 deverá ser eliminada. Se as Partes desejarem restringir a sua utilização, qualquer das seguintes opções ou alguma outra acordada entre as Partes poderá ser adotada:</i></p> <p>{O Consultor não deverá utilizar estes documentos nem os programas de computação para finalidades que não estejam relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito do Cliente.}</p> <p>{O Cliente não deverá utilizar estes documentos nem os programas de computação para finalidades que não estejam relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito do Consultor.}</p> <p>{Nenhuma das Partes deverá utilizar estes documentos nem os programas de computação para finalidades não relacionadas a este Contrato sem a prévia aprovação por escrito da outra Parte.}</p>
{4.6}	<p>{A pessoa designada no Apêndice C como gerente de projeto residente exercerá esta função conforme especificado na Cláusula CG 4.6}</p> <p><i>Nota: Se não houver tal gerente, exclua esta Cláusula CE 4.6.</i></p>
{5.1}	<p><i>Nota: Relacione aqui quaisquer mudanças e aditivos à Cláusula CG 5.1. Se não houver nenhuma alteração ou acréscimo, elimine esta Cláusula CE 5.1.</i></p>
{5.1(g)}	<p><i>Nota: Relacione aqui qualquer outra assistência que o Cliente deverá</i></p>

	<i>prestar. Se não houver tal assistência, elimine esta Cláusula CE 5.1(g).</i>
<b>6.1(b)</b>	<p>O valor máximo em moeda(s) estrangeira(s) é de: <i>[insira o montante para cada moeda]</i></p> <p>O valor máximo em moeda local é de: <i>[insira o montante e a moeda]</i></p>
<b>{6.2(a)}</b>	<p><b>Nota:</b> <i>Para ajustar a remuneração à inflação estrangeira e/ou local, deve ser incluído um dispositivo de alinhamento de preços, se a duração do Contrato for superior a 18 (dezoito) meses ou quando a estimativa de aumento da inflação externa ou local for superior a 5% ao ano. O ajuste deve ser feito a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato para os pagamentos em moeda estrangeira – exceto se a inflação estiver muito elevada no país do Cliente, quando deverão ser previstos ajustes mais frequentes – e nos mesmos intervalos para a remuneração em moeda local. Os pagamentos em moeda estrangeira deverão ser ajustados utilizando-se o índice salarial relevante adotado no país da respectiva moeda estrangeira (que normalmente é o país do Consultor) e a remuneração em moeda local se baseará no indicador correspondente especificado no país do Cliente. Um modelo de dispositivo é oferecido abaixo como ilustração:</i></p> <p>{Os pagamentos a título de remuneração efetuados em moeda [estrangeira e/ou] [local], de acordo com a Cláusula CG 6.2 (a), deverão ser ajustados da seguinte forma:</p> <p>(a) A remuneração em moeda estrangeira paga de acordo com as taxas estabelecidas no Apêndice D será reajustada a cada 12 meses (e, na primeira vez, o ajuste incidirá sobre a remuneração correspondente ao 13º mês a partir da data de assinatura do Contrato), mediante aplicação da seguinte fórmula:</p> $R_f = R_{fo} \times \frac{I_f}{I_{fo}} \quad \left\{ \text{ou } R_f = R_{fo} \times \left[ 0.1 + 0.9 \frac{I_f}{I_{fo}} \right] \right\}$ <p>em que <math>R_f</math> é a remuneração ajustada, <math>R_{fo}</math> é a remuneração a ser paga com base nas taxas estabelecidas no Apêndice F para os pagamentos em moeda estrangeira, <math>I_f</math> é o índice salarial oficial no país da moeda estrangeira para o primeiro mês de vigência do ajuste e <math>I_{fo}</math> é o índice salarial oficial no país da moeda estrangeira referente à data de assinatura do Contrato.</p> <p>(b) A remuneração em moeda local, de acordo com as taxas estabelecidas no Apêndice E, será ajustada a cada <i>[insira o número]</i> meses (e, na primeira vez, o ajuste incidirá sobre a remuneração correspondente ao <i>[insira o número ordinal]</i> mês), aplicando-se a seguinte fórmula:</p>

	$R_l = R_{lo} \times \frac{I_l}{I_{lo}} \quad \{ \text{ou} \quad R_l = R_{lo} \times [ 0.1 + 0.9 \frac{I_l}{I_{lo}} ] \}$ <p>em que <math>R_l</math> é a remuneração ajustada, <math>R_{lo}</math> é a remuneração a ser paga com base nas taxas estabelecidas no Apêndice E para pagamento em moeda local, <math>I_l</math> é o índice salarial oficial no país do Cliente para o primeiro mês em que o ajuste deve entrar em vigor e <math>I_{lo}</math> é o índice salarial oficial no país do Cliente referente ao mês da assinatura do Contrato.}</p>
6.2(b)	<p><i>Nota 1: Selecione a primeira cláusula abaixo se a Equipe local for paga somente em moeda nacional; selecione a segunda cláusula abaixo se a Equipe local for paga em moeda nacional e estrangeira.</i></p>
	<p>As taxas de remuneração da Equipe estrangeira são estabelecidas no Apêndice D, e da Equipe local no Apêndice E.</p> <p>As taxas de remuneração das Equipes estrangeira e local, a serem pagas em moeda estrangeira, são estabelecidas no Apêndice D, e as taxas para a Equipe local, a serem pagas em moeda nacional, são especificadas no Apêndice E.</p> <p><i>Nota 2 (esta Nota 2 e o texto abaixo inserido entre chaves { } aplicam-se apenas quando o preço <b>não for</b> um critério de avaliação na seleção de Consultores): De acordo com o parágrafo 6.3 das Instruções aos Consultores, quando o preço não for um critério de avaliação na seleção de consultores, o Cliente deve solicitar que o Consultor preste determinadas informações sobre os salários e os custos relacionados, que serão utilizadas pelas Partes quando negociarem as taxas de remuneração aplicáveis. Nesse caso, o texto abaixo indicado deverá ser utilizado como a Cláusula CE 6.2(b)(ii) nestas CE.</i></p> <p>{As taxas de remuneração foram acordadas com base nas declarações apresentadas pelo Consultor durante a negociação deste Contrato com relação aos custos e taxas do Consultor, indicados no formulário “Declaração do Consultor Referente a Custos e Taxas” contido no Apêndice da Seção 4, “Proposta Financeira – Formulários-Padrão” da Solicitação de Propostas, e apresentados pelos Consultores antes de tal negociação. As taxas de remuneração acordadas são especificadas no formulário “Discriminação das Taxas Fixas de Remuneração Acordadas no Contrato dos Consultores”, preenchido pelo Consultor após a conclusão das negociações; um exemplo desse formulário está anexado no final das CE, o Modelo de Formulário I. Se o Cliente concluir (por meio de inspeções ou auditorias, de acordo com a Cláusula CG 3.6 deste Contrato ou por outros expedientes) que essas declarações estão substancialmente incompletas ou são imprecisas, ele terá o direito de inserir as modificações apropriadas nas taxas de remuneração afetadas por tais informações. Qualquer dessas alterações terá efeito retroativo e caso a remuneração já tenha sido paga pelo Cliente antes da</p>

	<p>modificação, (i) o Cliente terá direito a descontar qualquer valor em excesso no pagamento do Consultor referente ao mês seguinte, ou (ii) não havendo outros pagamentos a serem feitos pelo Cliente aos Consultores, estes deverão reembolsar o Cliente por qualquer quantia excedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da reclamação por escrito feita pelo Cliente. Qualquer reivindicação do Cliente relacionada a reembolso deve ser emitida no prazo de 12 (doze) meses consecutivos após o recebimento do relatório e da declaração finais por ele aprovados de acordo com a Cláusula CG 6.4 (d) deste Contrato.}</p>
<b>6.2(c)</b>	<p>As despesas de reembolsáveis a serem pagas em moeda estrangeira estão estabelecidas no Apêndice D, e aquelas em moeda local são especificadas no Apêndice E.</p>
<b>6.3</b>	<p>A moeda estrangeira (ou moedas) será a seguinte:</p> <p>(i) <i>[nome da moeda estrangeira]</i></p> <p>(ii) <i>[nome da(s) moeda(s) estrangeira(s)]</i></p> <p><i>Nota: Inclua outras moedas estrangeiras, se for necessário.</i></p>
<b>6.4(a)</b>	<p><i>Nota: O pagamento antecipado pode ser efetuado em moeda estrangeira ou local, ou em ambas; selecione abaixo o texto correto para esta Cláusula.</i></p> <p>As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à respectiva garantia:</p> <p>(1) O pagamento antecipado [de <i>[insira o montante]</i> em moeda estrangeira] [e de <i>[insira o montante]</i> em moeda local] será feito no prazo de <i>[insira o número]</i> dias após a Data de Vigência. O Cliente descontará o adiantamento em prestações iguais, mediante apresentação dos demonstrativos relativos aos primeiros <i>[insira o número]</i> meses da prestação dos Serviços, até compensar o valor integral deste adiantamento.</p> <p>(2) A garantia do adiantamento será no valor e na moeda [estrangeira] [local] do pagamento antecipado.</p>
<b>{6.4(b)}</b>	<p>{O Consultor deverá apresentar ao Cliente as demonstrações financeiras discriminadas a cada <i>[insira o número]</i> meses.}</p> <p><i>Nota: Elimine esta Cláusula CE 6.4(b), se o Consultor tiver de apresentar mensalmente as suas demonstrações financeiras discriminadas.</i></p>
<b>6.4(c)</b>	<p>A taxa de juros é de: <i>[insira a taxa]</i>.</p>

6.4(e)	<p>Os números das contas são:</p> <p>Para as moedas estrangeiras: <i>[insira o número da conta]</i></p> <p>Para a moeda local: <i>[insira o número da conta]</i></p>
8.2	<p>As controvérsias serão resolvidas por arbitragem de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>1. <u>Seleção de árbitros</u>. Cada disputa submetida à arbitragem por uma Parte será julgada por um único árbitro ou por um tribunal arbitral composto por três árbitros, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>(a) Quando as Partes concordarem que o objeto da disputa refere-se a um assunto técnico, poderão ajustar a indicação de um só árbitro ou, caso não haja consenso sobre a identidade deste até 30 (trinta) dias depois que a outra Parte tiver recebido a proposta de um nome pela Parte que iniciou o processo, qualquer das Partes poderá solicitar <i>[escolha ao ou à] [indique um órgão profissional internacional apropriado, por exemplo, a Federação Internacional de Engenheiros Consultores (FIDIC) de Lausanne, Suíça]</i> uma relação com cinco candidatos no mínimo e, uma vez recebida essa lista, as Partes eliminarão alternadamente os nomes nela contidos até restar apenas um, que será o do único árbitro responsável pela solução do conflito. Caso o último candidato não tenha sido selecionado dessa maneira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da lista, o <i>[insira o nome do mesmo órgão profissional acima]</i> apontará, por solicitação de qualquer uma das Partes, um único árbitro para resolver tal disputa, com base na lista apresentada ou de outro modo.</p> <p>(b) Quando as Partes não concordarem que a disputa refere-se a uma questão técnica, o Cliente e o Consultor indicarão separadamente um árbitro, e esses dois árbitros designarão um terceiro árbitro que presidirá o tribunal de arbitragem. Se os árbitros indicados pelas Partes não obtiverem sucesso na escolha de um terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da designação do último dos dois árbitros, a pedido de qualquer das Partes, o terceiro árbitro será indicado <i>[escolha pelo ou pela] [nome de uma autoridade internacional nomeadora adequada como, por exemplo, o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem, de Haia; o Secretário-Geral do Centro Internacional de Disputas sobre Investimentos, de Washington, D.C.; a Câmara Internacional de Comércio, de Paris, etc.]</i>.</p>
	<p>(c) Se, em uma disputa sujeita à Cláusula CE 8.2.1 (b), uma Parte não indicar um árbitro no prazo de 30 (trinta) dias após a outra Parte ter designado o outro árbitro, a Parte que fez a designação poderá</p>

	<p>solicitar [ao] [à] [<i>nome da mesma autoridade nomeadora, segundo a Cláusula CE 8.2.1 (b)</i>] que aponte um único árbitro, a quem caberá solucionar a disputa.</p> <p>2. <u>Normas de procedimento.</u> Exceto conforme estabelecido neste Contrato, o processo de arbitragem será conduzido de acordo com as normas para essa finalidade estabelecidas pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), que estejam em vigor na data deste Contrato.</p> <p>3. <u>Substituição de árbitros.</u> Se, por qualquer razão, um árbitro não puder desempenhar suas funções, será apontado um substituto da mesma forma adotada para indicação do árbitro original.</p> <p>4. <u>Nacionalidade e qualificações dos árbitros.</u> O árbitro único ou o terceiro árbitro indicado de acordo com os parágrafos (a) até (c) da Cláusula CE 8.2.1 deverá ser um perito em questões jurídicas ou técnicas internacionalmente reconhecido e com vasta experiência na matéria em disputa, não podendo ser natural do país de origem do Consultor [<i>Nota: Se o Consultor consistir em mais de uma entidade, acrescente: nem do país de origem de nenhum de seus Membros ou Partes</i>] nem do país do Governo. Para a finalidade desta Cláusula, “país de origem” significa:</p> <p>(a) o país de incorporação do Consultor [<i>Nota: Se o Consultor consistir em mais de uma entidade, acrescente: ou de qualquer de seus Membros ou Partes</i>]; ou</p> <p>(b) o país onde está situado o local de negócios principal do Consultor [ou de qualquer dos seus Membros ou Partes]; ou</p> <p>(c) o país de nacionalidade da maioria dos acionistas do Consultor [ou de qualquer dos seus Membros ou Partes]; ou</p> <p>(d) o país de nacionalidade dos Subconsultores envolvidos, quando a disputa se referir a um subcontrato.</p>
	<p>5. <u>Disposições gerais:</u> Em qualquer processo de arbitragem nos termos deste Contrato:</p> <p>(a) exceto quando as Partes acordarem de outra forma, esses procedimentos serão realizados [na] [no] [em] [<i>selecione um país que não seja o do Cliente nem o do Consultor</i>];</p> <p>(b) o [<i>nome do idioma</i>] será o idioma oficial para todos os fins; e</p> <p>(c) a decisão do único árbitro ou da maioria dos árbitros (ou do</p>

	<p>terceiro árbitro não havendo essa maioria) será final e obrigatória, aplicável por qualquer tribunal da jurisdição competente, renunciando as Partes, por meio deste instrumento, a qualquer objeção ou reivindicação de imunidade em relação ao cumprimento de tal decisão.</p> <p><i>Nota: O Banco exige que os contratos por ele financiados contenham opções de dispositivos sobre Legislação Aplicável e resolução de conflitos. O Banco considera que a arbitragem comercial internacional, prevista na Cláusula acima, oferece vantagens substanciais para as duas Partes em relação a outras formas de resolução de conflitos, e recomenda enfaticamente a seus mutuários que adotem a Cláusula acima. No entanto, se as disposições relevantes forem claras e justas para ambas as Partes, o Banco não objetará caso os mutuários decidam substituir a Cláusula acima por alguma outra referente à solução de controvérsias.</i></p>
--	--

**Modelo de Formulário I**

Veja a nota sobre este formulário na Cláusula CE 6.2(b)(ii)

**Discriminação das Taxas Fixas de Remuneração Acordadas no Contrato do Consultor**

Confirmamos por meio deste documento que concordamos em pagar aos membros da equipe que participarão deste Serviço, relacionados na tabela abaixo, os salários básicos e as diárias para trabalho externo (se for aplicável), indicados a seguir:

(Expresso em *[insira o nome da moeda]*)

Equipe		1	2	3	4	5	6	7	8
Nome	Cargo	Salário básico por dia/mês/ano de trabalho	Encargos sociais <sup>1</sup>	Despesas indiretas <sup>1</sup>	Subtotal	Honorários <sup>2</sup>	Diárias para trabalho externo	Taxa fixa acordada por dia/mês/ano de trabalho	Taxa fixa acordada por dia/mês/ano de trabalho <sup>1</sup>
<b>Sede</b>									
<b>Campo</b>									

1. Expresso como percentual de 1

2. Expresso como percentual de 4

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

## IV. APÊNDICES

### APÊNDICE A – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

*Nota:* Este Apêndice incluirá os Termos de Referência finais ajustados pelo Cliente e o Consultor durante as negociações técnicas, as datas para conclusão das diversas tarefas, o local de execução dos diferentes serviços, as tarefas específicas a serem aprovadas pelo Cliente, etc.

### APÊNDICE B – REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

*Nota:* Especifique o formato, a frequência e o conteúdo dos relatórios, as pessoas que deverão recebê-los, as datas de apresentação, etc. Se nenhum relatório tiver de ser enviado, insira neste item a expressão “Não aplicável”.

### APÊNDICE C – EQUIPE PRINCIPAL E SUBCONSULTORES – HORAS DE TRABALHO DA EQUIPE PRINCIPAL

*Nota:* Apresente uma lista com as seguintes categorias:

- C-1 Cargos [e nomes, se já estiverem disponíveis], descrição detalhada das respectivas funções e qualificações mínimas da Equipe Principal estrangeira que irá trabalhar no país do Governo, bem como a estimativa do número de meses de trabalho de cada um deles.
- C-2 O mesmo tipo de informação incluída em C-1 para a Equipe Principal local.
- C-3 O mesmo tipo de informação incluída em C-1 para a Equipe Principal que irá trabalhar fora do país do Governo.
- C-4 Lista dos Subconsultores aprovados (caso já sejam conhecidos), incluindo as mesmas informações referentes às suas equipes, como em C-1 até C-3.

*Relacione aqui as horas de trabalho da Equipe Principal, as horas de viagem da Equipe estrangeira de ida e de volta ao país do Governo (Cláusula CG 4.4(a)) e, se for o caso, o direito a receber pagamento por horas extras, licença médica, férias, etc.*

**APÊNDICE D – ESTIMATIVAS DE CUSTO EM MOEDA ESTRANGEIRA**

*Nota: Relacione abaixo as estimativas de custo em moeda estrangeira:*

1.
  - (a) *Taxas mensais de remuneração da Equipe estrangeira (principal e outros membros).*
  - (b) *Taxas mensais de remuneração da Equipe local (principal e de outros membros).*  
*(Essa informação deve ser fornecida se a Equipe local também for paga em moeda estrangeira)*
  
2. *Despesas reembolsáveis (os itens que não forem aplicáveis devem ser eliminados e outros podem ser inseridos):*
  - (a) *Diárias para cada membro da Equipe estrangeira ou local, referentes a cada dia em que o funcionário esteja ausente de sua sede e fora do país do Cliente.*
  - (b) *Transporte aéreo para a Equipe estrangeira:*
    - (i) *o custo do transporte internacional da Equipe estrangeira pelos meios de transporte mais apropriados e no trajeto de ida e de volta mais direto possível à sede do Consultor. No caso de viagem aérea, a tarifa será inferior àquela da primeira classe;*
    - (ii) *qualquer membro da Equipe estrangeira que passe 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou mais no país do Cliente terá direito ao reembolso de uma viagem extra de ida e volta a cada 24 (vinte e quatro) meses de Serviço no país do Cliente. Esta equipe terá direito à viagem adicional de ida e volta apenas se ao retornar ao país do Cliente for designada a prestar serviço para a finalidade do Projeto durante um período suplementar não inferior a 6 (seis) meses consecutivos.*
  - (c) *Transporte aéreo dos familiares dependentes: o custo do transporte aéreo de ida e volta para o país do Cliente dos dependentes elegíveis, que serão a esposa e não mais de 2 (dois) filhos dependentes, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos, de cada membro da Equipe estrangeira designada para prestar os Serviços como residente no país do Cliente por um período de 6 (seis) meses consecutivos ou mais, desde que a estadia de tais dependentes no país do Cliente tenha duração mínima de 3 (três) meses consecutivos. Se o período da prestação dos serviços da Equipe estrangeira residente for de 30 (trinta) meses ou mais, será reembolsada uma viagem extra em classe econômica para seus dependentes elegíveis a cada período de 24 (vinte e quatro) meses de serviço.*

- (d) *Despesas diversas de viagens*
  - (i) *para a viagem aérea de cada membro da Equipe estrangeira e de seus dependentes elegíveis, o custo do excesso de bagagem até 20 (vinte) quilos por pessoa ou o equivalente ao custo de bagagem desacompanhada ou ao frete aéreo;*
  - (ii) *o preço fixo unitário dos gastos diversos relacionados a cada viagem de ida e volta, tais como o custo do transporte de ida e volta para os aeroportos, taxa de embarque, passaportes, vistos, autorizações de viagem, vacinas, etc.*
- (e) *Comunicações internacionais: o custo das comunicações (não incluídas aquelas originadas no país do Cliente) requeridas de forma razoável pelo Consultor para a finalidade dos Serviços.*
- (f) *O custo de impressão, reprodução e envio de documentos, relatórios, desenhos, etc.*
- (g) *O custo de aquisição, frete e manuseio dos seguintes equipamentos, instrumentos, materiais e suprimentos necessários aos Serviços, que serão importados pelo Consultor e pagos pelo Cliente (incluindo o transporte até o país do Cliente).*
- (h) *O custo do transporte de bens pessoais.*
- (i) *O custo da programação e utilização de computadores e das comunicações entre eles para a finalidade dos Serviços.*
- (j) *O custo dos testes de laboratório dos materiais, testes de modelos e de outros serviços técnicos autorizados ou solicitados pelo Cliente.*
- (k) *O custo em moeda estrangeira de qualquer subcontrato requerido para os Serviços e aprovado por escrito pelo Cliente.*
- (l) *O custo do treinamento da Equipe do Cliente fora do país do Cliente, se o treinamento for um componente principal do serviço, especificado nos Termos de Referência.*
- (m) *O custo dos itens adicionais não contemplados nos parágrafos anteriores, mas que possam ser exigidos pelo Consultor para complementar os Serviços, sujeitos à autorização prévia e por escrito do Cliente.*

**APÊNDICE E – ESTIMATIVAS DE CUSTO EM MOEDA LOCAL**

*Nota: Relacione abaixo as estimativas de custo em moeda local:*

1. *Tarifas mensais de remuneração da Equipe local (Principal e de outros membros)*
2. *Despesas reembolsáveis (os itens que não forem aplicáveis devem ser eliminados e outros podem ser acrescentados):*
  - (a) *Ajuda de Custo para a Equipe estrangeira de curto prazo:*
    - (i) *diária em moeda local equivalente a nome da moeda estrangeira especificada na Cláusula CE 6.1 (b)], acompanhada dos totais estimados para cada membro da Equipe estrangeira de curto prazo (ou seja, cuja estadia no país do Cliente não ultrapasse 12 (doze) meses consecutivos), referentes aos primeiros 90 (noventa) dias durante os quais a equipe permanecerá no país do Cliente;*
    - (ii) *diária em moeda local equivalente a [nome da moeda estrangeira especificada na Cláusula CE 6.1 (b)], acompanhada dos totais estimados para cada membro da Equipe estrangeira de curto prazo, referentes a cada dia que ultrapassar os 90 (noventa) dias da estadia da equipe no país do Cliente.*
  - (b) *Diária para cada membro da Equipe estrangeira de longo prazo [estadia de 12 (doze) meses consecutivos ou mais no país do Cliente], acompanhada do total estimado;*
  - (c) *O custo de transporte local.*
  - (d) *O custo dos seguintes itens a serem adquiridos localmente: espaço de escritório, instalações e serviços de campo, serviços subcontratados, testes de solo, aluguel de equipamentos, suprimentos, pagamento de serviços de utilidade pública e tarifas de comunicação cobrados no país do Cliente, na medida em que esses itens sejam necessários à finalidade de execução dos Serviços.*
  - (e) *O custo de equipamentos, materiais e suprimentos a serem adquiridos no país do Cliente.*
  - (f) *O custo em moeda local de qualquer subcontrato necessário aos Serviços e aprovado por escrito pelo Cliente.*
  - (g) *O custo do treinamento da Equipe do Cliente no país do Cliente, se o treinamento for um componente principal do serviço especificado nos Termos de Referência.*
  - (h) *O custo dos itens adicionais não contemplados nos parágrafos precedentes, mas que possam ser exigidos pelo Consultor para a finalidade dos Serviços, sujeitos à aprovação prévia por escrito do Cliente.*

**APÊNDICE F – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

*Nota: Relacione os seguintes itens:*

F-1 *Serviços, instalações e bens a serem colocados à disposição do Consultor pelo Cliente.*

F-2 *Equipe profissional e de apoio de contrapartida a ser colocada à disposição do Consultor pelo Cliente.*

**APÊNDICE G – MODELO DE GARANTIA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO**

*Nota: Veja as Cláusulas CG 6.4(a) e CE 6.4(a).*

**Garantia Bancária para Pagamento Antecipado**

\_\_\_\_\_ [Nome do banco e endereço da agência emissora]

**Beneficiário:** \_\_\_\_\_ [Nome e endereço do Cliente]

**Data:** \_\_\_\_\_

**GARANTIA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO N.º :** \_\_\_\_\_

Fomos informados de que \_\_\_\_\_ [nome da Empresa de Consultoria] (doravante denominada “Consultores”) firmou com V.Sas. o Contrato n.º \_\_\_\_\_ - [número de referência do contrato] datado de \_\_\_\_\_ [indique a data] para a execução de [breve descrição dos Serviços] (doravante denominado "Contrato").

Outrossim, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, um pagamento adiantado no valor de \_\_\_\_\_ [montante em algarismos] \_\_\_\_\_ [montante por extenso] será efetuado contra a apresentação de uma garantia para adiantamento.

A pedido dos Consultores, nós, \_\_\_\_\_ [insira o nome do Banco], por meio deste documento, comprometemo-nos irrevogavelmente a lhes pagar qualquer soma ou somas cujo valor total não exceda \_\_\_\_\_ [insira o montante em algarismos] (\_\_\_\_\_ [montante por extenso])<sup>1</sup> ao recebermos a sua primeira solicitação por escrito, acompanhada de uma declaração escrita, afirmando que os

<sup>1</sup> O Feador deverá inserir um montante que represente o valor em uma ou mais moedas do pagamento adiantado, conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda livremente conversível aceitável pelo Cliente.

Consultores não cumpriram sua obrigação em conformidade com o Contrato, porque utilizaram o pagamento antecipado para outros propósitos diferentes da execução dos Serviços estabelecidos no Contrato.

A condição para que qualquer reivindicação e pagamento possam ser feitos em conformidade com esta garantia é que o adiantamento acima referido tenha sido recebido pelos Consultores em sua conta número \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ [nome e endereço do Banco].

O valor máximo desta garantia será progressivamente reduzido pelo valor do adiantamento devolvido pelos Consultores, conforme indicado nas cópias dos comprovantes mensais certificados que deverão nos ser apresentados. Esta garantia cessará, no mais tardar, ao recebermos uma cópia do pagamento mensal certificado indicando que os Consultores reembolsaram o valor total do adiantamento, ou no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_,<sup>2</sup> o que ocorrer primeiro. Conseqüentemente, qualquer solicitação de pagamento regida por esta garantia deverá ser recebida por nós neste escritório até a data acima mencionada.

Esta garantia está sujeita às *Uniform Rules for Demand Guarantees*, Publicação nº 458 da ICC.

---

[Assinatura(s)]

*Nota: Todos os textos em itálico são indicativos e servem apenas para auxiliar na preparação deste formulário, devendo ser excluídos no documento final.*

---

<sup>2</sup> Insira a data de término prevista. Se houver prorrogação da data de conclusão do Contrato, o Cliente deverá solicitar ao Fiador uma extensão do prazo desta garantia. Esse pedido deverá ser apresentado por escrito, antes da data de término estabelecida na garantia. Ao preparar esta garantia, o Cliente deverá considerar o acréscimo do seguinte texto, no final do penúltimo parágrafo: “O Fiador concorda em estender o prazo desta garantia por um período que não exceda [seis meses] [um ano], em resposta à solicitação por escrito de tal extensão de prazo pelo Cliente, que deverá ser apresentada ao Fiador antes do final da garantia.”.

**ANEXO II. SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**CONTRATO POR PREÇO GLOBAL**

# **MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO**

## **Serviços de Consultoria**

### **Contrato por Preço Global**

## Sumário

<b>Prefácio .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>I. Termo do Contrato.....</b>	<b>111</b>
<b>II. Condições Gerais do Contrato.....</b>	<b>114</b>
<b>1. Disposições Gerais.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>1.1 Definições .....</b>	<b>114</b>
<b>1.2 Legislação Aplicável.....</b>	<b>115</b>
<b>1.3 Idioma.....</b>	<b>115</b>
<b>1.4 Notificações .....</b>	<b>115</b>
<b>1.5 Local .....</b>	<b>115</b>
<b>1.6 Autoridade do Membro Responsável .....</b>	<b>115</b>
<b>1.7 Representantes Autorizados.....</b>	<b>115</b>
<b>1.8 Impostos e Taxas.....</b>	<b>116</b>
<b>1.9 Fraude e Corrupção.....</b>	<b>116</b>
<b>2. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato.....</b>	<b>118</b>
<b>2.1 Vigência do Contrato .....</b>	<b>118</b>
<b>2.2 Início dos Serviços.....</b>	<b>118</b>
<b>2.3 Encerramento do Contrato .....</b>	<b>118</b>
<b>2.4 Modificações ou Aditivos .....</b>	<b>118</b>
<b>2.5 Força Maior .....</b>	<b>118</b>
<b>2.6 Rescisão.....</b>	<b>119</b>
<b>3. Obrigações do Consultor .....</b>	<b>120</b>
<b>3.1 Disposições Gerais.....</b>	<b>120</b>
<b>3.2 Conflito de Interesses.....</b>	<b>120</b>
<b>3.3 Confidencialidade .....</b>	<b>121</b>
<b>3.4 Seguro a Ser Obtido pelo Consultor .....</b>	<b>121</b>
<b>3.5 Ações do Consultor que Necessitam de Aprovação Prévia do Cliente .....</b>	<b>121</b>

---

<b>3.6 Requisitos para Apresentação de Relatórios</b> .....	121
<b>3.7 Documentos Elaborados pelo Consultor que se Tornam Propriedade do Cliente</b> .....	122
<b>3.8 Contas, Inspeção e Auditoria</b> .....	122
<b>4. Equipe do Consultor</b> .....	122
<b>4.1 Descrição da Equipe</b> .....	122
<b>4.2 Remoção e/ou Substituição de Membros da Equipe</b> .....	122
<b>5. Obrigações do Cliente</b> .....	123
<b>5.1 Assistência e Isenções</b> .....	123
<b>5.2 Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas</b> .....	123
<b>5.3 Serviços e Instalações</b> .....	123
<b>6. Pagamentos ao Consultor</b> .....	123
<b>6.1 Remuneração por Preço Global</b> .....	123
<b>6.2 Preço do Contrato</b> .....	123
<b>6.3 Pagamento de Serviços Adicionais</b> .....	123
<b>6.4 Termos e Condições de Pagamento</b> .....	124
<b>6.5 Juros sobre Pagamentos Atrasados</b> .....	124
<b>7. Boa Fé</b> .....	124
<b>7.1 Boa Fé</b> .....	124
<b>8. Resolução de Conflitos</b> .....	124
<b>8.1 Solução Amigável</b> .....	124
<b>8.2 Solução de Controvérsias</b> .....	124
<b>III. Condições Especiais do Contrato</b> .....	125
<b>IV. Apêndices</b> .....	132
<b>Apêndice A – Descrição dos Serviços</b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b>Apêndice B – Requisitos para Apresentação de Relatórios</b> .....	132
<b>Apêndice C - Equipe Principal e Subconsultores</b> .....	133

---

<b>Apêndice D – Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Estrangeira</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>Apêndice E – Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Local.....</b>	<b>133</b>
<b>Apêndice F - Serviços e Instalações a Serem Fornecidos pelo Cliente.....</b>	<b>134</b>
<b>Apêndice G - Modelo de Garantia para Pagamento Adiantamento .....</b>	<b>133</b>

## PREFÁCIO

1. Este Contrato-Padrão para Serviços de Consultoria foi elaborado pelo Banco Mundial para ser utilizado por seus Mutuários e as agências implementadoras (doravante denominados “Clientes”) na contratação de empresas de consultoria (doravante denominadas “Consultor”) para prestar serviços mediante pagamento de um preço global. Nesses casos, o uso deste contrato é obrigatório para os contratos financiados no todo ou em parte pelo Banco.
2. O Contrato compreende quatro partes: a Minuta do Contrato, as Condições Gerais do Contrato, as Condições Especiais do Contrato e os Apêndices. O Cliente que adotar este contrato padrão não deverá alterar as Condições Gerais. Qualquer ajuste necessário para contemplar aspectos específicos do projeto deverá ser feito apenas nas Condições Especiais.
3. Os Contratos por Preço Global são normalmente utilizados quando a definição dos serviços a serem executados é clara e precisa, quando o risco comercial do Consultor é relativamente baixo e, portanto, quando o Consultor está preparado para executar o serviço por um preço global previamente acordado. Esse valor é calculado com base nos dados – incluindo as taxas de remuneração - fornecidos pelo Consultor. O Cliente concorda em pagar o Consultor de acordo com um cronograma vinculado à entrega de determinados produtos como, por exemplo, relatórios. A principal vantagem dos contratos por preço global é a simplicidade de sua administração, cabendo ao Cliente apenas aprovar os produtos sem precisar monitorar a equipe do Consultor. Os estudos são normalmente realizados levando em conta o preço global: por exemplo, pesquisas, planos diretores, estudos econômicos, setoriais, de viabilidade e de engenharia.

## **CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

### **Preço Global**

entre

---

[Nome do Cliente]

e

---

[Nome do Consultor]

Data: \_\_\_\_\_

## **I. MINUTA DO CONTRATO**

### **PREÇO GLOBAL**

(O texto entre colchetes [ ] é opcional e todas as notas deverão ser eliminadas no documento final)

Este CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado no [dia] dia do mês de [mês] de [ano] entre, de um lado, [nome do Cliente] (doravante denominado “Cliente”) e, do outro, [nome do Consultor] (doravante denominado “Consultor”).

[*Nota: Se o Consultor consistir em mais de uma empresa, o texto acima deverá ser parcialmente alterado e substituído pelo seguinte: “...(doravante denominado “Cliente”) e, do outro, o empreendimento conjunto, consórcio ou associação formado(a) pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor, em conformidade com este Contrato, ou mais especificamente, [nome do Consultor], [nome do Consultor] e [nome do Consultor] (doravante denominados “Consultor”).*]

#### **CONSIDERANDO QUE**

- (a) o Cliente solicitou ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria definidos no Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo comprovado junto ao Cliente possuir as qualificações técnicas profissionais e os recursos humanos e técnicos necessários, concorda em fornecer os Serviços nos termos e condições estabelecidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu [ou solicitou] um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) [ou um crédito da Associação Internacional de Desenvolvimento (doravante denominada “Associação”)] para fazer face aos custos dos Serviços, pretendendo aplicar parte do montante desse empréstimo [ou crédito] em pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se (i) que os pagamentos pelo Banco [ou pela Associação] serão efetuados apenas mediante solicitação do Cliente e aprovação do Banco [ou da Associação], (ii) que os pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do empréstimo [ou crédito] e (iii) que nenhuma outra Parte além do Cliente fará jus a quaisquer direitos decorrentes do empréstimo [ou crédito] ou poderá reivindicar qualquer recurso do empréstimo [ou crédito];

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
  - (a) Condições Gerais do Contrato;

- (b) Condições Especiais do Contrato;
- (c) Os seguintes Apêndices: [*Nota: Se qualquer destes apêndices não for adequado, a expressão “Não utilizado” deverá ser inserida ao lado do título do Apêndice*].

Apêndice A: Descrição dos Serviços	Não utilizado
Apêndice B: Requisitos para Apresentação de Relatórios	Não utilizado
Apêndice C: Equipe Principal e Subconsultores	Não utilizado
Apêndice D: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Estrangeira	Não utilizado
Apêndice E: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Local	Não utilizado
Apêndice F: Serviços e Instalações Fornecidos pelo Cliente	Não utilizado
Apêndice G: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado	Não utilizado

2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
- (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
- (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de [*nome do Cliente*]

---

[*Representante autorizado*]

Por e em nome de [*nome do Consultor*]

---

[*Representante autorizado*]

[*Nota: Se o Consultor for constituído por mais de uma entidade, todas deverão assinar o Contrato, por exemplo, da seguinte maneira:*]

Por e em nome de cada um dos Membros do Consultor

[*Nome do Membro*]

---

*[Representante autorizado]*

*[Nome do Membro]*

---

*[Representante autorizado]*

## II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1.1 Definições

A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) “Legislação Aplicável” significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Governo ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (b) “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA ou a Associação Internacional de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA.
- (c) “Consultor” significa qualquer entidade pública ou privada que prestará Serviços ao Cliente de acordo com o Contrato.
- (d) “Contrato” significa o Contrato firmado entre as Partes e todos os documentos listados na Cláusula 1, ou seja, estas Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices.
- (e) “Preço do Contrato” significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, em conformidade com a Cláusula 6.
- (f) “Data de vigência” significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 2.1.
- (g) “Moeda estrangeira” significa qualquer divisa que não seja a moeda do país do Cliente.
- (h) “CG” significa as Condições Gerais do Contrato.
- (i) “Governo” significa o Governo do país do Cliente.
- (j) “Moeda local” significa a moeda do país do Cliente.
- (k) “Membro” significa qualquer das entidades que constituem um empreendimento conjunto, consórcio ou associação, e o termo “Membros” significa todas essas entidades.
- (l) “Parte” significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” abrange ambos.
- (m) “Equipe” significa as pessoas contratadas pelo Consultor ou por quaisquer Subconsultores, que são designadas para executar os Serviços ou qualquer parte deles neste Contrato.
- (n) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, por meio

das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas.

- (o) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A.
- (p) “Subconsultor” significa qualquer pessoa, empresa ou entidade subcontratada pelo Consultor para a execução de qualquer parte dos Serviços.
- (q) “Por escrito” significa a comunicação na forma escrita com prova de recebimento

## **1.2 Legislação Aplicável**

Este Contrato, o seu significado e interpretação, bem como as relações entre as Partes serão regidos pela Legislação Aplicável.

## **1.3 Idioma**

Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.

## **1.4 Notificações**

### **1.4.1**

Qualquer notificação, solicitação ou autorização requerida ou permitida nos termos deste Contrato deverá ser feita por escrito. Considera-se válida qualquer notificação, solicitação ou autorização quando tiver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas Condições Especiais.

### **1.4.2**

Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.

## **1.5 Local**

Os Serviços serão executados nos lugares indicados no Apêndice A destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.

## **1.6 Autoridade do Membro Responsável**

Se o Consultor consistir em um empreendimento conjunto, consórcio ou associação composto(a) por mais de uma entidade, os Membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo sem limitação o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.

## **1.7 Representantes**

Os funcionários indicados nas Condições Especiais poderão tomar

---

<b>Autorizados</b>	qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
<b>1.8 Impostos e Taxas</b>	O Consultor, os Subconsultores e suas respectivas Equipes pagarão os impostos indiretos, encargos, taxas e outros tributos devidos de acordo com a Legislação Aplicável, conforme especificado nas Condições Especiais.
<b>1.9 Fraude e Corrupção</b>	
<b>1.9.1 Definições</b>	<p>O Banco exige de todos os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), bem como os Consultores em contratos financiados pela instituição, a observância dos mais elevados padrões éticos durante a seleção e a execução de um contratos. De acordo com esta política, o Banco:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) define, para a finalidade deste parágrafo, as expressões abaixo da seguinte forma:<ul style="list-style-type: none"><li>(i) “prática corrupta” significa oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;</li><li>(ii) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;</li><li>(iii) “prática colusiva” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;</li><li>(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou seus bens para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;</li></ul></li></ul> <p>Os consultores que permitirão ao Banco inspecionar suas contas, registros e outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e submetê-los a exame dos auditores indicados pelo Banco.</p>
<b>1.9.2 Medidas a Serem Adotadas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>(b) cancelará a parte do empréstimo relativa a um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em</li></ul>

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

- (c) imporá sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal contrato;

### **1.9.3 Comissões e Honorários**

- (d) exigirá que o Consultor que obtenha o contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a ser pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

## 2. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 2.1 Vigência do Contrato** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes ou em data posterior, se assim for especificado nas Condições Especiais. A data em que o Contrato torna-se efetivo é definida como Data de Vigência.
- 2.2 Início dos Serviços** O Consultor dará início à execução dos Serviços até o número de dias após a Data de Vigência especificado nas Condições Especiais.
- 2.3 Encerramento do Contrato** Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 2.6, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas Condições Especiais.
- 2.4 Modificações ou Aditivos** Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, ou na abrangência dos Serviços, poderá ser feita apenas mediante acordo por escrito entre as Partes. No entanto, cada Parte deverá dar a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.
- 2.5 Força Maior**
- 2.5.1 Definição** Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte e que torna o cumprimento de suas obrigações de acordo com este Contrato impossível ou tão pouco viável que pode ser considerado impossível nessas circunstâncias.
- 2.5.2 Não Constitui Violação do Contrato** A falta de cumprimento por uma Parte de quaisquer de suas obrigações regidas por este Contrato não será considerada como violação ou negligência, desde que esse descumprimento se deva a um evento de Força Maior e que a Parte afetada por tal evento (a) tenha tomado todas as precauções possíveis, o devido cuidado e medidas alternativas razoáveis, com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato, e (b) tenha informado prontamente a outra Parte sobre a ocorrência do referido evento.
- 2.5.3 Prorrogação de Prazo** Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.
- 2.5.4 Pagamentos** Durante o período de sua impossibilidade de executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor deverá continuar a ser pago de acordo com os termos deste Contrato, bem como ser

reembolsado pelos custos adicionais razoáveis e necessários, assumidos por ele durante esse período para a finalidade dos Serviços, e ao reativá-los após o final de tal período.

## **2.6 Rescisão**

### **2.6.1 Pelo Cliente**

O Cliente pode rescindir o presente Contrato se ocorrerem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos de (a) a (f) desta Cláusula CG 2.6.1. Nesse caso, o Cliente deverá informar por escrito o Consultor sobre a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e de 60 (sessenta) dias no caso descrito na alínea (e) abaixo.

- (a) Se o Consultor não corrigir a falha na execução de suas obrigações, de acordo com o presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, ou no período que o Cliente possa ter posteriormente aprovado por escrito.
- (b) Se o Consultor se tornar insolvente ou entrar em falência.
- (c) Se o Consultor, no entender do Cliente, tiver se envolvido em práticas corruptas ou fraudulentas ao pleitear ou executar este Contrato.
- (d) Se, como resultado de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (e) Se o Cliente, a seu próprio critério e por qualquer motivo, decidir rescindir este Contrato.
- (f) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 8 deste Contrato.

### **2.6.2 Pelo Consultor**

O Consultor pode rescindir o presente Contrato mediante aviso por escrito dirigido ao Cliente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência de qualquer dos eventos especificados nas alíneas (a) a (c) desta Cláusula CG 2.6.2:

- (a) Se o Cliente não efetuar o pagamento de qualquer valor devido ao Consultor de acordo com este Contrato e que não esteja sendo objeto de disputa nos termos da Cláusula CG 7, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de notificação por escrito do Consultor comunicando o atraso no pagamento.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não

inferior a 60 (sessenta) dias.

- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de arbitragem de acordo com a Cláusula CG 8 deste Contrato.

### **2.6.3 Pagamento na Rescisão do Contrato**

Ao ser rescindido este Contrato, conforme as Cláusulas CG 2.6.1 ou CG 2.6.2, o Cliente efetuará os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de vigência da rescisão, de acordo com a Cláusula CG 6;
- (b) exceto nos casos de rescisão descritos nos parágrafos (a) até (c) e (f) da Cláusula CG 2.6.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidente sobre uma rápida e ordenada rescisão do Contrato, incluindo as despesas da viagem de retorno da Equipe e de seus dependentes elegíveis.

## **3. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**

### **3.1 Disposições Gerais**

#### **3.1.1 Padrão de Desempenho**

O Consultor executará os Serviços, cumprindo as obrigações previstas neste Contrato com a devida rapidez, eficiência e economia e de acordo com as normas e técnicas profissionais geralmente aceitas, seguindo práticas administrativas prudentes, empregando tecnologia apropriada e equipamento, maquinaria, materiais e métodos seguros e eficientes. O Consultor deverá atuar no âmbito de qualquer assunto referente a este Contrato ou aos Serviços como assessor leal do Cliente e, em todas as oportunidades, deverá apoiar e salvaguardar os interesses legítimos do Cliente em quaisquer negociações com os Subconsultores ou com Terceiros.

#### **3.2 Conflito de Interesses**

O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

#### **3.2. O Consultor Não se Beneficiará de Comissões, Descontos, etc.**

A remuneração prevista na Cláusula CG 6, abaixo, constituirá o único pagamento ao Consultor relativo a este Contrato ou aos Serviços, e o Consultor não poderá aceitar em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento semelhante, referente às atividades ou Serviços estabelecidas neste Contrato, ou ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, devendo empreender os seus melhores esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, bem como a Equipe e os agentes a eles

vinculados, não recebam qualquer pagamento adicional.

**3.2.2 O Consultor e seus Associados Não Poderão Participar de Outras Atividades no Âmbito do Projeto**

O Consultor concorda que, durante o período de vigência deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer entidade associada, assim como quaisquer Subconsultores e suas entidades afiliadas, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras ou serviços (diferentes de serviços de consultoria) resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados para elaboração ou implementação do projeto.

**3.2.3 Proibição de Atividades Conflitantes**

O Consultor não poderá se envolver nem fazer com que a sua Equipe, bem como os Subconsultores e suas respectivas equipes, participem de forma direta ou indireta em qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades a eles designadas de acordo com este Contrato.

**3.3 Confidencialidade**

Exceto com o consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e a Equipe não poderão, em qualquer momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações confidenciais obtidas durante a execução dos Serviços ou divulgar ao público as recomendações formuladas em sua execução ou resultantes dos Serviços.

**3.4 Seguro a Ser Obtido pelo Consultor**

O Consultor (a) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (b) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes.

**3.5 Ações do Consultor que Necessitam da Aprovação Prévia do Cliente**

O Consultor deverá obter do Cliente aprovação prévia por escrito para tomar qualquer das seguintes medidas:

- (a) subcontratar a execução de qualquer parte dos Serviços,
- (b) indicar membros para a Equipe cujos nomes não constem do Apêndice C, e
- (c) qualquer outra ação que possa estar especificada nas CE.

**3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios**

- (a) O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos especificados no Apêndice B destas Condições Gerais, na forma, quantidade e prazos especificados no referido Apêndice.
- (b) Os relatórios finais deverão ser entregues em CD-ROM, junto com as cópias impressas especificadas no referido Apêndice.

- 3.7 Documentos Elaborados pelo Consultor que Passarão a Pertencer ao Cliente**
- (a) Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação apresentados pelo Consultor nos termos deste Contrato se tornarão e permanecerão como propriedade do Cliente, devendo o Consultor lhe entregar todos os referidos documentos, acompanhados de um inventário detalhado, até a data de rescisão ou encerramento deste Contrato.
  - (b) O Consultor poderá conservar uma cópia dessa documentação e dos programas de computação. As restrições pertinentes ao uso futuro desses documentos e dos programas de computação, se houver, serão especificadas nas CE.
- 3.8 Contas, Inspeção e Auditoria**
- O Consultor (i) deverá manter a contabilidade e registros precisos e sistemáticos dos Serviços estabelecidos neste Contrato, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, na forma e detalhamento que identifiquem claramente todas as alterações de prazos e de custos relevantes e seu fundamento, e (ii) permitirá que o Cliente, ou o seu representante designado e/ou o Banco, inspecione e faça cópias periodicamente, até dois anos após o encerramento ou a rescisão deste Contrato, da documentação acima referida para que seja examinada por auditores indicados pelo Cliente ou pelo Banco, se assim for exigido pelo Cliente ou pelo Banco, conforme o caso.

#### 4. EQUIPE DO CONSULTOR

- 4.1 Descrição da Equipe**
- O Consultor deverá contratar e apresentar uma equipe e subconsultores qualificados e experientes conforme a necessidade para a execução dos Serviços. Os cargos, a descrição das funções acordadas, as qualificações mínimas e os períodos previstos de trabalho para realizar os Serviços pela Equipe Principal do Consultor são descritos no Apêndice C. A Equipe Principal e os Subconsultores relacionados por cargo e por nome no Apêndice C foram aprovados pelo Cliente de acordo com este Contrato.
- 4.2 Remoção e/ou Substituição de Membros da Equipe**
- (a) Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não são admitidas alterações na Equipe Principal. Se, por qualquer razão fora do controle razoável do Consultor, como aposentadoria, morte, doença, entre outros, for necessário substituir qualquer membro da Equipe Principal, o Consultor deverá apresentar outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.
  - (b) Se o Cliente (i) constatar que qualquer membro da Equipe praticou transgressão grave ou foi acusado de prática criminosa, ou (ii) tiver motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante da Equipe, mediante a sua solicitação por

escrito com as necessárias justificativas, o Consultor deverá apresentar um substituto com qualificação e experiência aceitáveis pelo Cliente.

- (c) O Consultor não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer remoção e/ou substituição dos membros da Equipe.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

### **5.1 Assistência e Isenções**

O Cliente empreenderá todos os seus melhores esforços para garantir que o Governo forneça ao Consultor a assistência e as isenções especificadas nas CE.

### **5.2 Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas**

Se, após a data de entrada em vigor deste Contrato, houver mudanças na Legislação Aplicável relativas a impostos e encargos que aumentem ou reduzam os custos do Consultor pertinentes à execução dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor nos termos deste Contrato serão acrescidas ou diminuídas de forma adequada, por um acordo entre as Partes, e serão implementados os ajustes correspondentes nos montantes especificados na Cláusula CG 6.2 (a) ou (b), conforme o caso.

### **5.3 Serviços e Instalações**

O Cliente colocará à disposição do Consultor, livres de qualquer encargo, os serviços e as instalações relacionados no Apêndice F

## **6. PAGAMENTOS AO CONSULTOR**

### **6.1 Pagamento por Preço Global**

O pagamento integral devido ao Consultor não ultrapassará o Preço do Contrato e será um montante total fixo, que inclui todos os custos necessários à execução dos Serviços descritos no Apêndice A. Exceto conforme disposto na Cláusula 5.2, o Preço do Contrato só poderá ultrapassar os montantes estabelecidos na Cláusula 6.2 se as Partes ajustarem pagamentos adicionais em conformidade com a Cláusula 2.4.

### **6.2 Preço do Contrato**

- (a) O preço a ser pago em moeda(s) estrangeira(s) é especificado nas CE.
- (b) O preço a ser pago em moeda local é especificado nas CE.

### **6.3 Pagamento de Serviços Adicionais**

A fim de possibilitar o estabelecimento da remuneração pelos serviços adicionais acordados nos termos da Cláusula 2.4, fornecemos nos Apêndices D e E a discriminação do preço global.

**Termos e Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados na conta do Consultor de acordo com o cronograma para essa finalidade indicado nas CE. A menos que as CE estabeleçam de outra forma, o primeiro pagamento será feito contra a apresentação pelo Consultor de uma garantia de pagamento antecipado, no mesmo valor, e que seja válida durante o período especificado nas CE. Essa garantia deverá ser apresentada conforme o modelo fornecido no Apêndice G, ou de outra forma aprovada por escrito pelo Cliente. Qualquer outro pagamento será efetuado depois que as condições pertinentes relacionadas nas CE forem atendidas e que o Consultor tenha apresentado a fatura ao Cliente especificando o montante devido.

**6.5 Juros sobre Pagamentos Atrasados**

Se o Cliente atrasar os pagamentos por mais de 15 (quinze) dias após a data de vencimento estabelecida na Cláusula CE 6.4, ele deverá pagar juros ao Consultor relativos a cada dia de atraso à taxa estabelecida nas CE.

**7. BOA FÉ****7.1 Boa Fé**

As Partes se comprometem a agir de boa fé em relação aos direitos mútuos regidos por este Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar a realização dos objetivos do mesmo.

**8. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS****8.1 Solução Amigável**

As Partes concordam que evitar ou solucionar conflitos o mais cedo possível é essencial à execução harmônica do Contrato e ao sucesso do trabalho. As Partes empreenderão seus melhores esforços para solucionar de forma amigável todos os conflitos que possam surgir ou estar vinculados a este Contrato ou à sua interpretação.

**8.2 Solução de Controvérsias**

Qualquer conflito entre as Partes em relação a questões decorrentes deste Contrato, que não puder ser solucionado de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento por uma Parte da proposta de acordo nesse sentido da outra Parte, poderá ser submetido por qualquer das Partes à resolução de acordo com as disposições nas CE.

### III. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

(As Cláusulas entre colchetes { } são opcionais e todas as notas deverão ser eliminadas no texto final)

Número da Cláusula das CG	Aditivos e Complementos às Cláusulas das Condições Gerais do Contrato
{1.1(a)}	<p>{A expressão “no país do Governo” é substituída por “no [nome do país]”.}</p> <p><i>Nota: Os contratos financiados pelo Banco geralmente designam a lei do país do Governo para reger o Contrato. No entanto, se as Partes quiserem indicar a legislação de outro país, o Banco não objetará. No primeiro caso, esta Cláusula CE 1.1 (a) deverá ser excluída e, no segundo, o nome do respectivo país respectivo deverá ser inserido no espaço em branco, retirando-se os colchetes.</i></p>
1.3	O(s) idioma(s) é (são): [insira o(s) idioma(s)].
1.4	<p>Os endereços são:</p> <p>Cliente: _____</p> <p>A/C de: _____</p> <p>Fax: _____</p> <p>E-mail: _____</p> <p>Consultor: _____</p> <p>A/C de: _____</p> <p>Fax: _____</p> <p>E-mail: _____</p>

<b>{1.6}</b>	<p>{O Membro responsável é [nome do membro]}</p> <p><i>Nota: Se o Consultor consistir em um empreendimento conjunto, consórcio ou associação, o nome da entidade cujo endereço for especificado na Cláusula CE 1.6. deve ser inserido aqui. Se o Consultor for apenas uma entidade, esta Cláusula CE 1.8 deverá ser excluída das CE.</i></p>
<b>1.7</b>	<p>Os Representantes Autorizados são:</p> <p>Do Cliente: _____</p> <p>Do Consultor: _____</p>
<b>1.8</b>	<p><i>Nota: Embora o Banco não reembolse pagamentos de encargos e impostos indiretos arrecadados no país do Governo, ele permite que o Cliente decida se o Consultor (i) estará isento de qualquer dessas contribuições, ou (ii) deverá ser reembolsado pelo Cliente de qualquer dessas contribuições que ele tenha que pagar (ou se o Cliente as pagará em nome do Consultor e da Equipe).</i></p> <p><i>O Consultor deverá ser informado na Cláusula de Referência 3.7 da Folha de Dados sobre a alternativa que o Cliente deseja aplicar.</i></p> <p>O Cliente garante que o Consultor, os Subconsultores e a Equipe estarão isentos (ou o Cliente se comprometerá a pagar em nome do Consultor, dos Subconsultores e da Equipe, ou os reembolsará) de qualquer imposto indireto, encargos, taxas, tributos e outras contribuições que sobre eles incida, de acordo com a Legislação Aplicável, quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) pagamentos de qualquer natureza feitos ao Consultor, aos Subconsultores e à Equipe (que não sejam cidadãos ou tenham residência permanente no país do Governo) que estejam vinculados à execução dos Serviços;</li> <li>(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Governo pelo Consultor ou pelos Subconsultores para a finalidade de execução dos Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados desse local por esses prestadores de serviço;</li> <li>(c) qualquer equipamento importado para a execução dos Serviços, pago com recursos fornecidos pelo Cliente e que sejam considerados como sua propriedade;</li> <li>(d) quaisquer bens trazidos para o país do Governo pelo Consultor pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou a Equipe (que não sejam cidadãos ou tenham residência permanente no país do Governo) ou por</li> </ul>

	seus dependentes elegíveis, destinados ao uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles quando de sua respectiva partida do país do Governo, desde que:
	<p>(1) o Consultor, os Subconsultores, a Equipe e seus dependentes elegíveis sigam os procedimentos alfandegários normais do país do Governo para a importação de bens; e</p> <p>(2) se o Consultor, os Subconsultores, a Equipe e seus dependentes elegíveis não retirarem mas se desfizerem dos bens no país do Governo, após terem sido isentos de impostos e taxas alfandegárias, conforme o caso, (i) eles serão responsáveis pelo pagamento de tais impostos e taxas alfandegárias de acordo com a legislação do Governo ou (ii) deverão reembolsá-los ao Cliente caso tenham sido pagos pelo Cliente no momento em que o bem em questão ingressou no país do Governo.</p>
<b>{2.1}</b>	<p>{A Data de Vigência deste Contrato é [insira a data].}</p> <p><i>Nota: A Data de Vigência pode ser especificada tomando como referência as condições de entrada em vigor do Contrato, como, por exemplo, a aprovação do Contrato pelo Banco, a efetividade do empréstimo do Banco, etc. Se o Contrato entrar em vigor na data de sua assinatura, esta Cláusula CE 2.1 deverá ser excluída das CE.</i></p>
<b>2.2</b>	A data para o início dos Serviços é [insira a data].
<b>2.3</b>	O prazo será de [insira o prazo, por exemplo: doze meses].
<b>3.4</b>	<p>Os riscos e as coberturas serão os seguintes:</p> <p>(a) Seguro de responsabilidade civil contra Terceiros referente a veículos motorizados conduzidos pelo Consultor, os Subconsultores ou suas respectivas Equipes, com cobertura mínima de [insira o montante e a moeda];</p> <p>(b) Seguro de responsabilidade civil contra Terceiros, com cobertura mínima de [insira o montante e a moeda];</p> <p>(c) Seguro de responsabilidade civil profissional, com cobertura mínima de [insira o montante e a moeda];</p> <p>(d) Seguro de responsabilidade do empregador e seguro de compensação por acidente de trabalho da Equipe do Consultor e de quaisquer Subconsultores, conforme as disposições da Legislação Aplicável, bem como qualquer seguro de vida, saúde, acidentes, viagem ou de outro tipo que possa ser necessário, referente a essa Equipe; e</p>

	<p>(e) Seguro contra perdas ou danos a (i) equipamento adquirido no todo ou em parte com recursos fornecidos no âmbito deste Contrato, (ii) bens do Consultor utilizados na execução dos Serviços, e (iii) quaisquer documentos preparados pelo Consultor durante a realização dos Serviços.</p> <p><i>Nota: Exclua o que não for aplicável.</i></p>
<b>{3.5 (c)}</b>	<p>{As outras ações são: [insira as ações].}</p> <p><i>Nota: Não havendo outras ações, elimine esta Cláusula CE 3.5 (c).</i></p>
<b>{3.7 (b)}</b>	<p><i>Nota: Caso não haja restrições ao uso futuro destes documentos por qualquer Parte, esta Cláusula CE 3.9 deverá ser eliminada. Se as Partes desejarem limitar tal uso, qualquer das seguintes opções ou alguma outra acordada entre as Partes poderá ser adotada:</i></p> <p>{O Consultor não deverá utilizar estes documentos nem os programas de computação para finalidades que não estejam relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito do Cliente.}</p> <p>{O Cliente não deverá utilizar estes documentos nem os programas de computação para finalidades que não estejam relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito do Consultor.}</p> <p>{Nenhuma das Partes deverá utilizar estes documentos nem os programas de computação para finalidades não relacionadas a este Contrato sem a prévia aprovação por escrito da outra Parte.}</p>
<b>{5.1}</b>	<p><i>Nota: Relacione aqui qualquer outra assistência ou isenção que o Cliente possa determinar na Cláusula 5.1. Se não houver nenhuma outra assistência ou isenção, indique “Não aplicável”.</i></p>
<b>6.2(a)</b>	O montante em moeda(s) estrangeira(s) é: [insira o montante].
<b>6.2(b)</b>	O montante em moeda local é: [insira o montante]
<b>6.4(a)</b>	<p>As contas são:</p> <p>Para moedas estrangeiras: [insira a conta]</p> <p>Para moeda local: [insira a conta]</p>

	<p>Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte cronograma:</p> <p><i>Nota: (a) os seguintes percentuais são apenas indicativos; (b) se o pagamento em moeda estrangeira e em moeda local não seguir o mesmo cronograma, acrescente algum outro em separado para pagamentos na moeda local; (c) a “data de início” pode ser substituída pela “data de vigência”; e (d) se for aplicável, forneça mais detalhes sobre a natureza do relatório esclarecendo o seu modo de execução, de acordo com as exigências, por exemplo, apresentação de estudo ou de fase específica de estudo, pesquisas, desenhos, minutas de editais de licitação, etc., conforme relacionado no Apêndice B – Requisitos para Apresentação de Relatórios. No exemplo fornecido, a garantia bancária para pagamento adiantado será liberada quando o montante pago atingir 50% do preço global, porque se supõe que nesse ponto o adiantamento já tenha sido inteiramente compensado pela prestação dos serviços.</i></p> <p>(a) 20% (vinte por cento) do Preço do Contrato serão pagos na data de início contra a apresentação da correspondente garantia bancária.</p> <p>(b) 10% (dez por cento) do Preço Global serão pagos mediante a apresentação do relatório inicial.</p> <p>(c) 25% (vinte e cinco por cento) do Preço Global serão pagos mediante a apresentação do relatório intermediário.</p> <p>(d) 25% (vinte e cinco por cento) do Preço Global serão pagos mediante a apresentação da minuta do relatório final.</p> <p>(e) 20% (vinte por cento) do Preço Global serão pagos mediante a aprovação do relatório final.</p> <p>(f) A garantia bancária será liberada quando o total dos pagamentos atingir 50% (cinquenta) por cento do Preço Global.</p> <p><i>Nota: Este modelo de cláusula deverá ser elaborado especificamente para cada Contrato.</i></p>
<b>6.5</b>	A taxa de juros é: <i>[insira a taxa]</i> .
<b>8.2</b>	<p>As controvérsias serão resolvidas por arbitragem de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>1. <u>Seleção de árbitros.</u> Cada disputa submetida à arbitragem por uma Parte será julgada por um único árbitro ou por um tribunal arbitral composto por três árbitros, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>(a) Quando as Partes concordarem que o objeto da disputa refere-se a um assunto técnico, poderão ajustar a indicação de um só árbitro ou, caso não haja consenso sobre a identidade deste até 30 (trinta) dias depois que a outra Parte tiver recebido a proposta de um</p>

	<p>nome pela Parte que iniciou o processo, qualquer das Partes poderá solicitar <i>[escolha ao ou à] [indique um órgão profissional internacional apropriado, por exemplo, a Federação Internacional de Engenheiros Consultores (FIDIC) de Lausanne, Suíça]</i> uma relação com cinco candidatos no mínimo e, uma vez recebida essa lista, as Partes eliminarão alternadamente os nomes nela contidos até restar apenas um, que será o do único árbitro responsável pela solução do conflito. Caso o último candidato não tenha sido selecionado dessa maneira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da lista, o <i>[insira o nome do mesmo órgão profissional acima]</i> apontará, por solicitação de qualquer uma das Partes, um único árbitro para resolver tal disputa, com base na lista apresentada ou de outro modo.</p> <p>(b) Quando as Partes não concordarem que a disputa refere-se a uma questão técnica, o Cliente e o Consultor indicarão separadamente um árbitro, e esses dois árbitros designarão um terceiro árbitro que presidirá o tribunal de arbitragem. Se os árbitros indicados pelas Partes não obtiverem sucesso na escolha de um terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da designação do último dos dois árbitros, a pedido de qualquer das Partes, o terceiro árbitro será indicado <i>[escolha pelo ou pela] [nome de uma autoridade internacional nomeadora adequada como, por exemplo, o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem, em Haia; o Secretário-Geral do Centro Internacional de Disputas sobre Investimentos, em Washington, D.C.; a Câmara Internacional de Comércio, em Paris, etc.]</i>.</p>
	<p>(c) Se, em uma disputa sujeita à Cláusula CE 8.2.1 (b), uma Parte não indicar um árbitro no prazo de 30 (trinta) dias após a outra Parte ter designado o outro árbitro, a Parte que fez a designação poderá solicitar <i>[ao] [à] [nome da mesma autoridade nomeadora, segundo a Cláusula CE 8.2.1 (b)]</i> que aponte um único árbitro, a quem caberá solucionar a disputa.</p> <p>2. <u>Normas de procedimento.</u> Exceto conforme estabelecido neste Contrato, o processo de arbitragem será conduzido de acordo com as normas para essa finalidade estabelecidas pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), que estejam em vigor na data deste Contrato.</p> <p>3. <u>Substituição de árbitros.</u> Se, por qualquer razão, um árbitro não puder desempenhar suas funções, será apontado um substituto da mesma forma adotada para indicação do árbitro original.</p> <p>4. <u>Nacionalidade e qualificações dos árbitros.</u> O árbitro único ou o terceiro</p>

	<p>árbitro indicado de acordo com os parágrafos (a) até (c) da Cláusula CE 8.2.1 deverá ser um perito em questões jurídicas ou técnicas internacionalmente reconhecido e com vasta experiência na matéria em disputa, não podendo ser natural do país de origem do Consultor [<i>Nota: Se o Consultor consistir em mais de uma entidade, acrescenta-se:</i> nem do país de origem de nenhum de seus Membros ou Partes] nem do país do Governo. Para a finalidade desta Cláusula, “país de origem” significa:</p> <p>(a) o país de incorporação do Consultor [<i>Nota: Se o Consultor consistir em mais de uma entidade, acrescenta-se:</i> ou de qualquer de seus Membros ou Partes]; ou</p> <p>(b) o país onde está situado o local de negócios principal do Consultor [ou de qualquer dos seus Membros ou Partes]; ou</p> <p>(c) o país de nacionalidade da maioria dos acionistas do Consultor [ou de qualquer dos seus Membros ou Partes]; ou</p> <p>(d) o país de nacionalidade dos Subconsultores envolvidos, quando a disputa se referir a um subcontrato.</p>
	<p>5. <u>Disposições gerais:</u> Em qualquer processo de arbitragem nos termos deste Contrato:</p> <p>(a) exceto quando as Partes acordarem de outra forma, esses procedimentos serão realizados [na] [no] [em] [<i>selecione um país que não seja o do Cliente nem o do Consultor</i>];</p> <p>(b) o [<i>nome do idioma</i>] será o idioma oficial para todos os fins; e</p> <p>(c) a decisão do único árbitro ou da maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro não havendo essa maioria) será final e obrigatória, aplicável por qualquer tribunal da jurisdição competente, renunciando as Partes, por meio deste instrumento, a qualquer objeção ou reivindicação de imunidade em relação ao cumprimento de tal decisão.</p>

## **IV. APÊNDICES**

### **APÊNDICE A – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Nota:* Forneça uma descrição detalhada dos Serviços a serem prestados, informando as datas de conclusão e os locais de execução das diferentes tarefas, os serviços específicos que deverão ser aprovados pelo Cliente, etc.

### **APÊNDICE B – REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

*Nota:* Indique o formato, a frequência e o conteúdo dos relatórios, assim como as pessoas que deverão recebê-los, as datas de entrega, etc.

### **APÊNDICE C – EQUIPE PRINCIPAL E SUBCONSULTORES**

*Nota:* Relacione conforme:

- C-1* Cargos [e nomes, se já estiverem disponíveis], descrição detalhada das funções e qualificações mínimas da Equipe Principal estrangeira ser designada para trabalhar no país do Governo, bem como a estimativa do número de horas de trabalho mensal de cada um deles.
- C-2* O mesmo que C-1 para a Equipe Principal estrangeira a ser designada para trabalhar fora do país do Governo.
- C-3* Lista dos Subconsultores aprovados (se já estiverem disponíveis); as mesmas informações referentes às suas respectivas Equipes como em C-1 ou C-2.
- C-4* As mesmas informações como em C-1 para a Equipe Principal local.

### **APÊNDICE D – DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA**

*Nota:* Relacione aqui os componentes do custo utilizados no cálculo do preço global – montantes em moeda estrangeira:

1. Taxas de remuneração mensal da Equipe (Principal e outros funcionários).
2. Despesas reembolsáveis.

*Este Apêndice será utilizado exclusivamente para determinar a remuneração dos serviços adicionais.*

**APÊNDICE E – DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO EM MOEDA LOCAL**

*Nota: Relacione aqui os componentes do custo utilizados no cálculo do preço global – montantes em moeda local:*

1. *Taxas de remuneração mensal da Equipe (Principal e outros funcionários).*
2. *Despesas reembolsáveis.*

*Este Apêndice será utilizado exclusivamente para determinar a remuneração dos serviços adicionais.*

**APÊNDICE F – SERVIÇOS E INSTALAÇÕES A SEREM FORNECIDOS PELO CLIENTE**

*Nota: Relacione aqui os serviços e instalações a serem disponibilizadas ao Consultor pelo Cliente.*

**APÊNDICE G – MODELO DE GARANTIA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO**

*Nota: Veja as Cláusulas CG 6.4(a) e CE 6.4(a).*

## Garantia Bancária para Pagamento Antecipado

\_\_\_\_\_ [Nome do banco e endereço da agência emissora]

**Beneficiário:** \_\_\_\_\_ [Nome e endereço do Cliente]

**Data:** \_\_\_\_\_

**GARANTIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO N.º:** \_\_\_\_\_

Fomos informados de que \_\_\_\_\_ [nome da Empresa de Consultoria] (doravante denominada "Consultores") firmou com V.Sas. o Contrato n.º \_\_\_\_\_ - [número de referência do contrato] datado de \_\_\_\_\_ [indique a data] para a execução de [breve descrição dos Serviços] (doravante denominado "Contrato").

Outrossim, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, um pagamento adiantado no valor de \_\_\_\_\_ [montante em algarismos] \_\_\_\_\_ [montante por extenso] será efetuado contra a apresentação de uma garantia para pagamento antecipado.

A pedido dos Consultores, nós, \_\_\_\_\_ [nome do Banco], por meio deste instrumento, comprometemos irrevogavelmente a lhes pagar qualquer soma ou somas cujo total não exceda o valor de \_\_\_\_\_ [montante em algarismos] (\_\_\_\_\_) [montante por extenso]<sup>1</sup> ao recebermos a sua primeira solicitação por escrito, acompanhada de uma declaração escrita, afirmando que os Consultores não cumpriram sua obrigação em conformidade com o Contrato, porque utilizaram o pagamento antecipado para outros propósitos diferentes da execução dos Serviços, de acordo com o Contrato.

A condição para que qualquer reivindicação e pagamento possam ser feitos em conformidade com esta garantia é que o adiantamento acima referido tenha sido recebido pelos Consultores em sua conta número \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ [nome e endereço do Banco].

O valor máximo desta garantia será progressivamente reduzido pelo valor do adiantamento devolvido pelos Consultores, conforme indicado nas cópias dos comprovantes mensais certificados que deverão nos ser apresentados. Esta garantia cessará, no mais tardar, ao

---

<sup>1</sup> O Fiador deverá inserir um montante que represente o valor em uma ou mais moedas do pagamento adiantado, conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda livremente conversível aceitável pelo Cliente.  
MINUTA-PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS – Maio 2004

recebermos uma cópia do pagamento mensal certificado indicando que os Consultores reembolsaram o valor total do adiantamento, ou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2\_\_\_\_,<sup>2</sup> o que ocorrer primeiro. Conseqüentemente, qualquer solicitação de pagamento regida por esta garantia, deverá ser recebida por nós neste escritório até essa data.

Esta garantia está sujeita às *Uniform Rules for Demand Guarantees*, Publicação nº 458 da ICC.

---

*[assinatura(s)]*

*Nota: Todo os textos em itálico são indicativos e servem apenas para auxiliar na preparação deste formulário, devendo ser excluídos no documento final.*

---

<sup>2</sup> Insira a data de término prevista. Se houver prorrogação da data de conclusão do Contrato, o Cliente deverá solicitar ao Fiador uma extensão do prazo desta garantia. Tal pedido deverá ser apresentado por escrito, antes da data de término estabelecida na garantia. Ao preparar esta garantia, o Cliente deverá considerar o acréscimo do seguinte texto, no final do penúltimo parágrafo: "O Fiador concorda em estender o prazo desta garantia por um período que não exceda [seis meses] [um ano], em resposta à solicitação por escrito de tal extensão de prazo pelo Cliente, que deverá ser apresentada ao Fiador antes do término da garantia."

**ANEXO III. PEQUENOS SERVIÇOS**

**REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO**

## **MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

# **Pequenos Serviços**

## **Remuneração com Base no Tempo**

**MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA****PEQUENOS SERVIÇOS  
REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO****(FINANCIADOS PELO BIRD/AID)****CONTRATO**

ESTE CONTRATO ("Contrato") é celebrado em *[data de início do serviço]*, entre *[nome do Cliente]* ("o Cliente"), cujo principal local de negócios está situado em *[endereço do Cliente]*, e *[nome do Consultor]* ("o Consultor"), cujo escritório principal está localizado em *[endereço do Consultor]*.

CONSIDERANDO que o Cliente deseja que a Consultor execute os serviços mencionados abaixo e

CONSIDERANDO que a Consultor está disposto a executar esses serviços,

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

**1. Serviços** (i) O Consultor executará os serviços especificados no Anexo A - "Termos de Referência e Abrangência dos Serviços", que faz parte integral deste Contrato ("os Serviços").

(ii) O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios listados no Anexo B "Obrigações do Consultor quanto a Relatórios", e a equipe relacionada no Anexo C, "Estimativa de Custo dos Serviços, Lista de Membros e Taxas de Remuneração da Equipe" para a execução dos Serviços.

**2. Prazo** O Consultor deverá executar os Serviços durante o período que se inicia em *[data de início]* e termina em *[data de conclusão]*, ou qualquer outro prazo que possa ser posteriormente acordado por escrito entre as Partes.

**3. Pagamento** A. Teto

Pelos serviços prestados de acordo com o Anexo A, o Cliente pagará ao Consultor uma quantia que não seja superior a *[insira o montante]*. Esse montante foi estabelecido supondo que inclua todos os custos e lucros do Consultor, bem como qualquer obrigação fiscal a que o Consultor possa estar sujeito. Os pagamentos efetuados sob este Contrato compreendem a remuneração do Consultor conforme estabelecida no subparágrafo B abaixo e as despesas

reembolsáveis descritas no subparágrafo C abaixo.

B. Remuneração

O Cliente pagará ao Consultor pelos serviços prestados de acordo com a taxa (ou taxas) de remuneração por pessoa-mês de trabalho<sup>1</sup> (**ou** por dia **ou** por hora, com um máximo de oito horas por dia), conforme as taxas acordadas e estabelecidas no Anexo C, “Estimativa de Custo dos Serviços, Lista de Membros e Taxas de Remuneração da Equipe”.

C. Despesas Reembolsáveis

O Cliente pagará ao Consultor as despesas reembolsáveis que abrangem e estão limitadas a:

- (i) despesas normais e costumeiras de viagem oficial, acomodação, impressão e tarifas telefônicas; as viagens oficiais serão reembolsadas com base em um custo inferior ao das passagens de primeira classe, necessitando de autorização do coordenador do Cliente;
- (ii) quaisquer outras despesas previamente aprovadas pelo coordenador do Cliente.<sup>2</sup>

D. Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em [*especifique a moeda*] até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas em duas vias ao Coordenador designado no parágrafo 4.

**4. Administração do Projeto**

A. Coordenador

O Cliente designa [*nome*] como seu [sua] Coordenador(a), que terá como responsabilidades administrar as atividades sujeitas à este Contrato, receber e aprovar faturas para pagamento e aceitar outros itens a serem entregues pelo Cliente.

B. Folhas de Tempo de Trabalho

Durante o trabalho estabelecido neste Contrato, inclusive as tarefas de campo, os funcionários do Consultor que prestam

---

<sup>1</sup>. Selecione a taxa de remuneração aplicável e elimine as outras.

<sup>2</sup>. Despesas específicas podem ser acrescentadas em um item (iii) no parágrafo 3. C.

serviços em conformidade com este instrumento contratual poderão ser solicitados a preencher folhas de tempo de trabalho, ou qualquer outro documento utilizado para identificar o tempo dispendido na execução das tarefas, bem como as despesas assumidas, segundo as instruções do Coordenador do Projeto.

C. Registros e Contabilidade

O Consultor deverá manter o registro e a contabilidade exatos e sistemáticos dos Serviços, que identifiquem claramente todos os encargos e despesas. O Cliente se reserva o direito de verificar ou de indicar uma empresa de contabilidade bem conceituada para fazer a auditoria dos registros do Consultor, referentes aos montantes solicitados nos termos deste Contrato, durante o seu prazo de execução e de qualquer prorrogação, e por um período de três meses após o encerramento do Contrato.

**5. Padrão de Desempenho**

O Consultor se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional. O Consultor deverá substituir prontamente qualquer funcionário designado para uma tarefa sob este Contrato, que seja considerado insatisfatório pelo Cliente.

**6. Confidencialidade**

O Consultor não poderá divulgar, durante o prazo deste Contrato e até dois anos após o seu término, qualquer informação confidencial ou de propriedade do Cliente, referente aos Serviços, a este Contrato ou aos negócios ou operações do Cliente, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

**7. Propriedade do Material**

Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Cliente nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Cliente. O Consultor poderá conservar uma cópia de tais documentos e programas de computação.<sup>3</sup>

**8. O Consultor não se Envolverá em Determinadas Atividades**

O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, ele e seus associados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras ou serviços (diferentes destes Serviços ou de alguma continuação dos mesmos), destinados a qualquer projeto resultante destes Serviços ou deles resultante.

**9. Seguro**

O Consultor será responsável pela obtenção de qualquer cobertura

---

<sup>3</sup>. As restrições ao uso futuro desses documentos e programas de computação, se houver, serão especificadas no final do Artigo 7.

de seguro necessária.

**10. Cessão do Contrato**

O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes, sem o prévio consentimento por escrito do Cliente.

**11. Legislação Aplicável e Idioma do Contrato**

Este Contrato será regido pelas leis do [*nome do país do Governo*] e o idioma do Contrato será o [*insira o idioma*].<sup>4</sup>

**12. Resolução de Conflitos**<sup>5</sup>

Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com a legislação do país do Cliente.

PELO CLIENTE

PELO CONSULTOR

Assinado por \_\_\_\_\_

Assinado por \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

<sup>4</sup>. O Cliente escolhe normalmente a legislação de seu País. No entanto, o Banco não faz objeção a que o Cliente e o Consultor ajustem a adoção de outra lei. O idioma será Inglês, Francês ou Espanhol, a menos que o contrato seja assinado com uma firma local e, nesse caso, poderá ser utilizado o idioma local.

<sup>5</sup>. No caso de um contrato estabelecido com um Consultor estrangeiro, a disposição seguinte poderá ser substituída pelo parágrafo 12: "Qualquer conflito, controvérsia, reivindicação, violação, rescisão ou nulidade resultante ou relacionada a este Contrato será resolvido por arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem da UNCITRAL, que estejam em vigor."

### **LISTA DE ANEXOS**

Anexo A: Termos de Referência e Abrangência dos Serviços

Anexo B: Obrigações do Consultor quanto a Relatórios

Anexo C: Estimativa de Custo dos Serviços, Lista de Membros da Equipe e Taxas de Remuneração

**ANEXO C**

Estimativa de Custo dos Serviços, Lista de Membros da Equipe e Taxas de Remuneração

(1) Remuneração da Equipe

	Nome	Taxa (por mês/dia/ hora em moeda)	Tempo dispendido (número de meses/dias/horas)	Total (moeda)
(a) Chefe da Equipe				
(b)				
(c)				
				Subtotal (1)

(2) Despesas Reembolsáveis<sup>6</sup>

	Taxa	Dias	Total
(a) Viagens internacionais			
(b) Transporte local			
(c) Diária			
			Subtotal (2)

CUSTO TOTAL \_\_\_\_\_

Contingência Física<sup>7</sup> \_\_\_\_\_

TETO CONTRATUAL \_\_\_\_\_

<sup>6</sup>. Inclua nesta tabela as despesas com viagens internacionais, transporte local, diárias, comunicações, custos referentes à elaboração de relatórios, vistos, vacinas, exames médicos de rotina, taxas de frete, despesas de entrada e de saída do país, taxas de aeroporto e outras despesas de viagem que possam ser necessárias, reembolsáveis pelo preço de custo contra a apresentação de comprovantes/recibos, exceto as diárias (que são fixas e incluem despesas com alojamento e \_\_\_\_\_).

<sup>7</sup>. De 0 a 15% do custo total; o uso de contingência necessita de aprovação prévia do Cliente.

**ANEXO IV. PEQUENOS SERVIÇOS**

**REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**

## **MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

# **Pequenos Serviços**

## **Remuneração por Preço Global**

**MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
PEQUENOS SERVIÇOS  
REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL  
(FINANCIADOS PELO BIRD/AID)**

**CONTRATO**

ESTE CONTRATO ("Contrato") é celebrado em [*data de início do serviço*], entre [*nome do Cliente*] ("o Cliente"), cujo principal local de negócios está situado em [*endereço do Cliente*], e [*nome do Consultor*] ("o Consultor"), cujo escritório principal está localizado em [*endereço do Consultor*].

CONSIDERANDO que o Cliente deseja que o Consultor execute os serviços mencionados abaixo e

CONSIDERANDO que o Consultor está disposto a executar esses serviços,

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

- 1. Serviços**
- (i) O Consultor executará os serviços especificados no Anexo A, "Termos de Referência e Abrangência dos Serviços", que faz parte integral este Contrato ("os Serviços").
  - (ii) O Consultor fornecerá os profissionais relacionados no Anexo B – Equipe do Consultor” para a execução dos Serviços.
  - (iii) O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios, de acordo com os modelos e prazos especificados no Anexo C, “Obrigações do Consultor quanto a Relatórios”.
- 2. Prazo**
- O Consultor executará os Serviços no período que se inicia em [*data de início*] e termina em [*data de conclusão*], ou em qualquer outro prazo que possa ser posteriormente acordado entre as partes por escrito.
- 3. Pagamento**
- A. Teto
- Pelos serviços prestados de acordo com o Anexo A, o Cliente pagará ao Consultor uma quantia que não seja superior a [*insira o montante*]. Esse montante foi estabelecido supondo que inclua todos os custos e lucros do Consultor, bem como qualquer obrigação fiscal a que o Consultor possa estar sujeito.
- B. Cronograma de Pagamento

O cronograma de pagamento é especificado abaixo:<sup>1</sup>

[insira o montante e a moeda] quando o Cliente receber uma cópia deste Contrato assinado pelo Consultor;

[insira o montante e a moeda] quando o Cliente receber uma minuta do relatório que ele possa aprovar; e

[insira o montante e a moeda] quando o Cliente receber um relatório final que ele possa aprovar.

Total [insira o montante e a moeda]

C. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em [especifique a moeda] até 30 (trinta) dias após a apresentação pelo Consultor das faturas em duas vias ao Coordenador designado no parágrafo 4.

**4. Administração do Projeto**

A. Coordenador.

O Cliente designa [nome] para o cargo de Coordenador, cujas responsabilidades serão coordenar as atividades especificadas neste Contrato, aceitar e aprovar em nome do Cliente os relatórios e outros itens a serem entregues, assim como receber e aprovar faturas para pagamento.

B. Relatórios.

Os relatórios listados no Anexo C, “Obrigações do Consultor quanto a Relatórios”, deverão ser apresentados durante a execução dos Serviços e constituirão a base dos pagamentos a serem efetuados conforme o parágrafo 3.

**5. Padrão de Desempenho**

O Consultor se compromete a executar os Serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional. O Consultor deverá substituir prontamente qualquer funcionário designado de acordo com este Contrato, que seja considerado insatisfatório pelo Cliente.

**6. Confidencialidade**

O Consultor não deverá divulgar, durante o período deste Contrato e no prazo de até dois anos após o seu término, qualquer informação confidencial ou de propriedade do Cliente, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Cliente, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

**7. Propriedade do**

Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de

---

<sup>1</sup>. Modifique-o de modo a expressar os produtos exigidos, conforme a descrição no Anexo C.  
MINUTA-PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS – Maio 2004

- material** computação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Cliente nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Cliente. O Consultor poderá conservar uma cópia de tais documentos e programas de computação.<sup>2</sup>
- 8. O Consultor não se Envolverá em Determinadas Atividades** O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, ele e seus associados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras ou serviços (diferentes destes Serviços ou de alguma continuação dos mesmos), destinados a qualquer projeto resultante destes Serviços ou deles resultante.
- 9. Seguro** O Consultor se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
- 10. Cessão do Contrato** O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes, sem o prévio consentimento por escrito do Cliente.
- 11. Legislação Aplicável e Idioma** Este Contrato será regido pelas leis do [*insira o país do Governo*] e o idioma do Contrato será o <sup>3</sup> [*insira o idioma*]
- 12. Resolução de Conflitos<sup>3</sup>** Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com a legislação do país do Cliente.
- 13. Fraude e Corrupção** Os consultores que permitirão ao Banco inspecionar suas contas, registros e outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e submetê-los a exame dos auditores indicados pelo Banco.

PELO CLIENTE

PELO CONSULTOR

Assinado por \_\_\_\_\_

Assinado por \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

<sup>2</sup>. As restrições ao uso futuro desses documentos e programas de computador, se houver, serão especificadas no final da Cláusula 7.

<sup>3</sup>. O Cliente escolhe normalmente a legislação de seu país. Não obstante, o Banco não fará objeção a que o Cliente e o Consultor ajustem o uso de outra lei. O idioma deverá ser Inglês, Francês ou Espanhol, a menos que o Contrato seja assinado com uma firma local e, nesse caso, o idioma poderá ser local.

<sup>3</sup>. No caso de um contrato estabelecido com um Consultor estrangeiro, a disposição seguinte poderá ser substituída pelo parágrafo 12: "Qualquer conflito, controvérsia, reivindicação, violação, rescisão ou nulidade resultante ou relacionada a este Contrato será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem da UNCITRAL, que estejam em vigor."

### **LISTA DE ANEXOS**

Anexo A: Termos de Referência e Abrangência dos Serviços

Anexo B: Equipe do Consultor

Anexo C: Obrigações do Consultor quanto a Relatórios